



DJ 2344
19/01/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2344 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
TURMA RECURSAL	14
2ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	44

PRESIDÊNCIA

Apostila

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz Substituto Jefferson David Asevedo Ramos, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, para o mesmo cargo na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Errata

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário nº 015/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2342, circulado em 15 de janeiro do fluente ano, ONDE SE LÊ: lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, LEIA-SE: lotada na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 19/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nº 001/10, resolve conceder à Servidora ROSE MARIE DE THUIN, Diretora-Geral deste Tribunal, Matrícula 352373 01 (uma) diária e 1/2 (meia), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Goiânia-GO., para tratar de assunto relacionado à Justiça Móvel de Trânsito, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 020/2010

Designa o Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA para auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Ananás, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Magistrado Deusamar Alves Bezerra, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Ananás, no período de 18 a 29 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 021/2010

Designa o Juiz EDUARDO BARBOSA FERNANDES para auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Magistrado Eduardo Barbosa Fernandes, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, no período de 18 a 29 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 022/2010

Designa o Juiz MILENE DE CARVALHO HENRIQUE para auxiliar na Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Magistrada Milene de Carvalho Henrique, titular da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, no período de 18 a 29 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificações

Retifico o relatório estatístico do mês de Novembro/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, publicado no Diário da Justiça nº 2342 respectivamente, informando que a produção correta da Juiz de Direito Dr. **José Maria Lima**, sendo que no mês de **Novembro/09** foram 11 audiências realizadas e não 36 como consta no relatório forense.

Palmas, 19 de Janeiro de 2010.

Wagner José dos Santos
Seção de Estatística da CGJ.

Retifico o relatório estatístico do mês de Outubro/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, publicado no Diário da Justiça nº 2332 respectivamente, informando que a produção correta da Juíza de Direito Drª. **Lilian Bessa Olinto**, sendo que no mês de **Outubro/09** foram proferidos 226 despachos e 38 audiências realizadas.

Palmas, 19 de Janeiro de 2010.

Wagner José dos Santos
Seção de Estatística da CGJ.

Retifico o relatório estatístico do mês de Setembro/09, da Vara Criminal da Comarca de Almas-TO, publicado no Diário da Justiça nº 2325 respectivamente, informando que a produção correta da Juíza de Direito Drª. **Luciana Costa Aglantzakis**, sendo que no mês de **Setembro/09** foram realizadas: 10 audiências.

Palmas, 19 de Janeiro de 2010.

Wagner José dos Santos
Seção de Estatística da CGJ.

Provimento

PROVIMENTO Nº01/2010

Revoga o Provimento nº03/2009, desta Corregedoria Geral da Justiça, estabelece a obrigatoriedade do cadastramento e permanente atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA; Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA e do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAEL.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Regimentais e, ainda,

CONSIDERANDO ser prioridade absoluta a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, conforme regra expressa no artigo 227, da nossa Constituição Federal, e no artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir às crianças e adolescentes acolhidos, ou em situação de convivência irregular, o direito à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227, da Constituição Brasileira, e do artigo 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Cadastro Nacional de Adoção – CNA (Resolução nº54/2009-CNJ), com o objetivo de colocar à disposição dos Juizes da Infância e Juventude um banco de dados único e nacional de crianças e adolescentes abrigados e disponíveis para adoção, dos adotados e das inscrições de pretendentes à adoção, bem como o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA (Resolução nº93/2009-CNJ) e o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAEL (Resolução nº77/2009-CNJ), em cumprimento as determinações contidas na Lei nº12010/2009.

CONSIDERANDO, ainda, a competência desta Corregedoria, conferida pelo artigo 3º, da Resolução nº54/2009, do Conselho Nacional de Justiça, quanto à administração, fiscalização e alimentação do sistema instituído para implementação do referido banco de dados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA - ter acesso às informações e aos dados acima referidos, para fins de viabilizar, subsidiária e excepcionalmente, a colocação de crianças e adolescentes em adoção internacional, na hipótese de não ser viável a sua manutenção na família natural, ou em uma família substituída brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a implantação, no âmbito do nosso Tribunal de Justiça, do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA e o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAEL, para uso obrigatório das Varas e Juizados, que cuidam de matéria referente à Infância e Juventude, observando o seguinte:

I. DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO – CNA

Art. 2º. O preenchimento e atualização do Cadastro Nacional de Adoção - CNA – far-se-á pelo Juiz da Comarca, ou Vara, com competência em matéria de Infância e Juventude, ou auxiliar por ele indicado, mediante senha própria, fornecida por esta Corregedoria Geral da Justiça aos respectivos usuários.

§ 1º. As Comarcas e Varas que tenham lançado informações positivas no Cadastro Nacional de Adoção - CNA - devem proceder consultas e atualizações dos respectivos dados inseridos no Sistema, diariamente, o que possibilitará a permanente identificação de processos de outras Comarcas do Estado e do País e, via de consequência, permitirá a viabilização de futuras adoções (artigo 4º, Resolução 54/2009).

§ 2º. As Comarcas e Varas que tenham lançado informações negativas no Cadastro Nacional de Adoção - CNA - aduzindo inexistência de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pretendentes à adoção, devem proceder a atualização desses dados, no mínimo, a cada 60(sessenta) dias.

§ 3º. Considerada a criança apta a adoção e habilitado o pretendente, deverá o juiz proceder a imediata inserção dos dados no Cadastro Nacional de Adoção e certificar a inclusão nos autos do processo judicial, até que seja criada a Coordenadoria da Infância e Juventude, conforme Resolução nº94/2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

II. DO CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS – CNCA

Art. 3º. Os juizes das Varas da Infância e da Juventude são responsáveis pela alimentação diária do sistema, por meio eletrônico, sempre que houver nova informação a ser inserida no Banco Nacional de Adoção e no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, hospedados no site do Conselho Nacional de Justiça (artigo 4º, Resolução nº93/2009).

III. DO CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – CNAEL

Art. 4º. Os juizes das Varas da Infância e da Juventude, com competência em matéria referente a adolescente em conflito com a lei e os magistrados que atuam em outros juízos, inclusive juízo único, com competência concorrente para a referida matéria, realizarão, pessoalmente, inspeção mensal nas entidades de atendimento ao menor sob sua responsabilidade e adotará as providências necessárias para o seu adequado funcionamento.

§ 1º. Feita a inspeção mensal, o juiz competente elaborará relatório conclusivo sobre as condições da entidade de atendimento ao menor e o encaminhará a esta Corregedoria até o dia 05 do mês seguinte, devendo naquele constar as informações quanto à localização, destinação, natureza, estrutura da entidade de atendimento, quanto ao cumprimento das normas previstas no ECA, em especial aos artigos 90 a 94, bem como os dados referentes à suficiência ou não de vagas e a especificação da defasagem, se for o caso, em atendimento ao artigo 2º, da Resolução nº77/2009, do CNJ.

§ 2º. Caso constate alguma irregularidade, na entidade de atendimento ao menor, o juiz adotará as medidas cabíveis, para a apuração dos fatos e eventual responsabilidade.

§ 3º. O cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei ficará hospedado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O preenchimento e atualização dos formulários, objetos dos cadastros acima nominados, processar-se-á por meio do seguinte endereço eletrônico www.cnj.jus.br > menu principal > opção: “Rede do Judiciário”, situado no lado esquerdo da página do Conselho Nacional de Justiça, e mais, pelo Juiz da Comarca competente, ou por auxiliar por ele indicado, mediante senha própria, fornecida por esta Corregedoria Geral da Justiça aos respectivos usuários.

§ 1º. Na hipótese de não envio, ou remessa incorreta dos dados, o gestor estadual deverá comunicar o fato à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de apuração da irregularidade.

§ 2º. O juiz, ou auxiliar por ele indicado, no caso de dúvida no correto preenchimento das informações requeridas pelos referidos Cadastros, deverá acessar o endereço do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br) - menu principal > opção “Rede do Judiciário (Extranet)”, escolher o Cadastro respectivo e acessar > “informações” e consultar o “MANUAL DO JUIZ E AUXILIAR DO JUIZ”, ou, ainda, enviar correspondência eletrônica (e-mail) para um dos seguintes endereços eletrônicos: cna@cnj.jus.br, ou corregedoria@tjto.jus.br.

§ 3º. A correta inserção dos dados, a partir da publicação do presente, constituirá item de verificação durante as correções realizadas nas respectivas Varas.

V. DO GESTOR ESTADUAL

Art. 6º. O Gestor Estadual dos referidos cadastros atuará de forma articulada com o Conselho Nacional de Justiça e com os gestores dos outros Estados da Federação, competindo-lhe:

- I - assegurar o uso adequado do sistema e a confiabilidade dos dados inseridos;
- II - orientar os juizes e respectivos auxiliares, quanto ao correto preenchimento das informações;
- III - fiscalizar a inserção de dados.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Este provimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Provimento nº03/2009, desta Corregedoria Geral de Justiça.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL**Portaria****PORTARIA Nº 036/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 10/10 - DIADM, resolve conceder ao servidor **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula 252945, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Gurupi, para entrega de material permanente na referida Comarca, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extratos de Contratos****PROCESSO: PA Nº. 39.528**

CONTRATO Nº. 113/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: AMC INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de equipamentos de informática - impressora

VALOR: R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009 0601 02 126 0195 4003

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 18/12/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO AMC INFORMÁTICA LTDA.

Palmas - TO, 19 de Janeiro de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 38.673

CONTRATO Nº. 116/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Promoção de curso de capacitação / aperfeiçoamento / especialização nas 42 comarcas do Poder Judiciário e no Tribunal de Justiça.

VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da assinatura.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2009 0501 02 061 0009 2319

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 14/12/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda.

Palmas - TO, 19 de Janeiro de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39.451

CONTRATO Nº. 117/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: LL Construtora Ltda-ME

OBJETO DO CONTRATO: Reforma dos prédios dos fóruns de Axixá, Araguaatins, Araguaçu e Natividade.

VALOR: R\$ 149.549,10 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: Vinculado ao cronograma de execução da obra

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009 0501 02 122 0195 2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 17/12/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO LL Construtora Ltda-ME

Palmas - TO, 19 de Janeiro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 075/2006(REPUBLICAÇÃO)**

PROCESSO: ADM - 35.604

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo visa prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, totalizando assim, 40 (quarenta) meses a vigor no período de 07/11/2009 a 06/03/2010.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2008.0501.02.122.0195.2002

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 06/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos LTDA Palmas - TO, 18 de janeiro de 2010.

Extrato de Ata de Registro de Preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/09**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 38.633

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 027/2009-SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Pereira e Barreto LTDA.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: PEREIRA E BARRETO LTDA CNPJ: nº 10.416.925/0001-71 ENDEREÇO: QD. 104 Sul, Av. LO 01, Lote 01, Sala 03, Palmas - TO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
06	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PARA IMPRESSORA 3420 HP C8728A, DESKJET. 08ML.	HP	100	R\$ 48,00	4.800,00
15	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PARA IMPRESSORA 5940/6940 HP 98, DESKJET.	HP	100	R\$ 43,99	4.399,00
TOTAL					9.199,00

VALIDADE DO REGISTRO: 03 (três) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO - Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida- Presidente; Contratada: Pereira e Barreto LTDA - Representante Legal. PALMAS-TO, 19 de janeiro de 2010.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1542/09 (09/0079662-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADO: MARIA JULIA CONRADO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 259 seguir transcrito: "Versam os autos sobre EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV em face de MARIA JÚLIA CONRADO PEREIRA e OUTROS, visando obstar a execução promovida pelos Embargados. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Intimem-se os Embargados para, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por derradeiro, determino à Diretoria Judiciária que apense esses autos ao Mandado de Segurança - MS nº 2743. P. I. Palmas, 14 de janeiro de 2010." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1543/09 (09/0079664-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADO: IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 304, a seguir transcrito: "Versam os autos sobre EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV em face de IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS E OUTROS, visando obstar a execução promovida pelos Embargados. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Intimem-se os Embargados para, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, determino à Diretoria Judiciária que apense esses autos ao Mandado de Segurança - MS nº 2746/03. P. I. Palmas, 14 de janeiro de 2010." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1544/09 (09/0079664-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADO: ANTÔNIA FERREIRA COELHO NETA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 348 seguir transcrito: "Versam os autos sobre EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV em face de ANTÔNIA FERREIRA COELHO NETA e OUTROS, visando obstar a execução promovida pelos Embargados. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Intimem-se os Embargados para, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por derradeiro, determino à Diretoria Judiciária que apense esses

autos ao Mandado de Segurança – MS nº 2997/03. P. I. Palmas, 14 de janeiro de 2010.”
(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1545/09 (09/0079665-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DES. RELATORA; DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 319 seguir transcrito: “Versam os autos sobre EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV em face de ALDENORA FERNANDES LIMA e OUTROS, visando obstar a execução promovida pelos Embargados. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Intimem-se os Embargados para, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por derradeiro, determino à Diretoria Judiciária que apense esses autos ao Mandado de Segurança – MS nº 2970/03. P. I. Palmas, 17 de janeiro de 2010.”
(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1546/09 (09/0079666-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DES. RELATORA; DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 382 seguir transcrito: “Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV em face de ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA e OUTROS, visando obstar a execução promovida pelos Embargados. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Intimem-se os Embargados para, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por derradeiro, determino à Diretoria Judiciária que apense esses autos ao Mandado de Segurança – MS nº 3051. P. I. Palmas, 14 de janeiro de 2010.”
(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1547/09 (09/0079667-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: ANAÍSA PEREIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DES. RELATORA; DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 750 seguir transcrito: “Versam os autos sobre EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV em face de ANAÍSA PEREIRA MARTINS e OUTROS, visando obstar a execução promovida pelos Embargados. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Intimem-se os Embargados para, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por derradeiro, determino à Diretoria Judiciária que apense esses autos ao Mandado de Segurança – MS nº 2890/03. P. I. Palmas, 14 de janeiro de 2010.”
(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1548/09 (09/0079668-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: ANTÔNIA LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DES. RELATORA; DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 521 seguir transcrito: “Versam os autos sobre EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV em face de ANTÔNIA LOPES DA SILVA e OUTROS, visando obstar a execução promovida pelos Embargados. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Intimem-se os Embargados para, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por derradeiro, determino à Diretoria Judiciária que apense esses autos ao Mandado de Segurança – MS nº 3010. P. I. Palmas, 14 de janeiro de 2010.”
(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1550/09 (09/0079669-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: ANA OLIVEIRA LUZ E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DES. RELATORA; DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 224 seguir transcrito: “Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV em face de ANA OLIVEIRA LUZ e OUTROS, visando obstar a execução promovida pelos Embargados. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Intimem-se os Embargados para, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por derradeiro, determino à Diretoria Judiciária que apense esses autos ao Mandado de Segurança – MS nº 2741. P. I. Palmas, 14 de janeiro de 2010.”
(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1551/09 (09/0079671-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DES. RELATORA; DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 215 seguir transcrito: “Versam os autos sobre EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV em face de ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU e OUTROS, visando obstar a execução promovida pelos Embargados. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Intimem-se os Embargados para, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por derradeiro, determino à Diretoria Judiciária que apense esses autos ao Mandado de Segurança – MS nº 2735/03. P. I. Palmas, 14 de janeiro de 2010.”
(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1552/09 (09/0079725-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: LUZIA REIS SILVA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DES. RELATORA; DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 188 seguir transcrito: “Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV em face de LUZIA REIS SILVA e OUTROS, visando obstar a execução promovida pelos Embargados. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Intimem-se os Embargados para, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por derradeiro, determino à Diretoria Judiciária que apense esses autos ao Mandado de Segurança – MS nº 2734. P. I. Palmas, 14 de janeiro de 2010.”
(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4377/09 (09/0077731-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HOTEL RIO DO SONO LTDA., ERNESTO MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO E LARA CORREA MONTEIRO
Advogados: Sandro Fleury Batista e Rodrygo Vinicius Mesquita
IMPETRADA: DESEMBARGADORA RELATORA DO AGI Nº 9384 DO TJ/TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 39/42, a seguir transcrita: “Hotel Rio do Sono Ltda, Ernesto Monteiro do Espírito Santo e Lara Correa Monteiro, qualificados nos autos, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, a Juíza de Direito, em substituição a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Relatora do Agravo de Instrumento nº 9384, impetram o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informam que José Maria Silva, Maria de Lurdes Chaves e Maria José Braga, ingressaram em juízo com ação anulatória de transferência de quotas sociais cumulada com indenização por perdas e danos, danos morais e lucros cessantes, com pedido parcial dos efeitos da tutela, protocolizada sob o nº 2009.0000.9548-0, cujo trâmite se dá perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Aduzem que o Magistrado da Instância inicial, ao apreciar o pedido de tutela antecipada, então formulado, entendeu por deferi-lo como medida acautelatória liminar, e não como tutela antecipada, determinando a adoção de várias providências acautelatórias, de forma que todos os bens dos impetrantes, Hotel Rio do Sono Ltda, e seus legítimos sócios, Ernesto Monteiro do Espírito Santo e Lara Correa Monteiro, fossem bloqueados, o que ensejou a interposição de agravo de instrumento. Afirmando que, ao receber o recurso de agravo de instrumento, a autoridade coatora, Relatora do AI nº 9384/09, exarou decisão determinando a conversão do apontado recurso em agravo retido, o que está a violar direito líquido e certo que lhes pertence. Asseveram acerca dos aspectos legais, doutrinários e jurisprudências que envolvem a questão, tal como a teratologia das decisões (a da primeira e segunda instâncias), faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer a concessão de liminar, para que se determine a imediata liberação dos bens, objeto do litígio, descritos na inicial da ação mandamental, e, no mérito, que se declare a nulidade da decisão recorrida e se libere em definitivo os

bens bloqueados. Às folhas 32vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão dos Impetrantes, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se determine a liberação dos bens bloqueados, descritos na inicial da presente ação mandamental. Inicialmente, cumpre mencionar que a jurisprudência pátria posiciona-se no sentido de ser possível o aviamento de ação mandamental, em face de decisão de cunho jurisdicional, somente quando esta for manifestamente teratológica: para evitar dano irreparável e em situações excepcionais; ou quando não houver outro meio processual viável a confrontá-la, fato este que leva à conclusão lógica de que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso. Nesse sentido, vejamos: 'PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA MANDAMUS IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. SÚMULA 267/STF. 1. O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo do recurso legalmente cabível, sendo medida excepcional e extrema, admissível somente em casos de ilegalidade ou abuso de poder por parte do prolator do ato processual impugnado. 2. Decisão teratológica é a decisão absurda, impossível juridicamente, não se enquadrando em tal categoria o decisum objeto do presente writ, uma vez que, conforme bem aponta o Ministério Público Federal, a decisão do relator que, monocraticamente, dá provimento a recurso não retira da parte a oportunidade de exercer o contraditório. 3. Havendo no ordenamento jurídico remédio específico destinado a impugnar a ação judicial contra o decisum do qual foi impetrado o writ, inadmissível a utilização dessa ação constitucional, como substituto do recurso cabível. 4. Recurso Ordinário não provido' (RMS 27.365/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 28/10/2008). Analisando o teor dos autos, inicialmente, vislumbro não se enquadrar o presente caso em quaisquer das situações excepcionadas pela doutrina e jurisprudência nacionais, pois, a decisão questionada, a que converteu em retido o agravo de instrumento, em que pese não constar dos autos, tendo sido apenas transcrita em parte na inicial, se mostra perfeitamente possível, uma vez que, conforme se extrai de sua parte dispositiva, não se manifesta teratológica, pois exarada em consonância com o ordenamento processual civil pátrio. Quanto a este ponto, venho reiteradamente entendendo e decidindo ser pacífico que em relação a decisões que denegam ou concedem efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal, ou que convertem o agravo de instrumento em retido, é cabível a impetração de mandado de segurança. Neste sentido, o Professor Misael Montenegro Filho, nos ensina que: '(...) Em face do não cabimento do recurso de agravo, tal como se observa no modelo que vigorou antes da Lei nº 11.187/2005, defendemos a tese de que a decisão em exame (repita-se, da relatoria, no sentido de negar ou de deferir a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ou de negar ou de deferir a antecipação da tutela recursal) pode ser combatida através da impetração do mandado de segurança, sobretudo diante da constatação de que não há recurso vocacionado ao ataque do pronunciamento. A conclusão a que chegamos em linhas anteriores não infringe o teor da Súmula nº 267 do STF e do inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51, muito pelo contrário. O verbete e o dispositivo em exame textualizam a regra do não cabimento do mandamus em substituição a recurso processualmente previsto e admitido para o combate das decisões judiciais. Como não há recurso previsto no caso em exame, entendemos pela abertura de espaço para a impetração da segurança, logicamente quando todos os requisitos da ação mandamental forem preenchidos, sobressaindo o direito líquido e certo. (...)'. Entretanto, consoante já externei perante o Tribunal Pleno deste Sodalício, entendo que a decisão proferida em sede de mandando de segurança, em quaisquer dessas situações, mormente a que converte o agravo de instrumento em agravo retido, deve se ater à questão processual, não sendo permitido se adentrar a matéria, objeto do recurso de agravo, sob pena de se suprimir atribuição afeta ao relator e ao órgão fracionário do qual faz parte. Logo, nessa quadra jurídica, necessário enfatizar aqui, que o desiderato do mandado de segurança não é o de substituir o relator ou a decisão que seria proferida em sede de agravo de instrumento, onde não se atendeu ao pleito dos Agravantes, ora Impetrantes. O propósito do mandado de segurança, nesse caso, reafirme-se, não é o de entregar a prestação de mérito buscada no agravo, não fornecida por decisão unipessoal. Não. A finalidade do mandado de segurança é a de garantir ao impetrante, agravante insatisfeito com a decisão do relator, que o seu direito permaneça resguardado até o final julgamento do recurso pelo tribunal originário, porque, desse exame, ou seja, dessa decisão, se vencido, poderá agitar as vias excepcionais (STJ ou mesmo o STF, conforme o caso), prosseguindo, repita-se, até às instâncias superiores, com a discussão da matéria posta no agravo. Assim, a ação mandamental, admissível na hipótese, não se destina a obter a decisão pretendida no agravo, mas apenas forçar o órgão fracionário (Câmara ou Turma) a entregar uma prestação jurisdicional susceptível de recurso, ou seja, uma decisão colegiada no Tribunal de origem, porque, aí sim, recorrível perante os Tribunais Superiores, já que não cabe, nas instâncias extraordinárias, recurso contra decisão unipessoal de relator. Por outro lado, consoante se infere da documentação acostada aos autos, os Impetrantes não demonstraram de plano a alegada violação do direito líquido e certo que dizem possuir, vez que sequer carregaram aos autos cópia do ato questionado, qual seja, a decisão proferida pela autoridade apontada como coatora, seja parcial ou integralmente. Concluso, dessa forma, que a situação acima retratada demonstra a ausência de comprovação do direito líquido e certo tendo em vista a não demonstração de qualquer prejuízo concreto a caracterizar a utilidade da via mandamental. O Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra sobre mandado de segurança, traz os ensinamentos transcritos a seguir: '(...) Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada: se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. (...)'. Quanto ao assunto, vejamos o entendimento jurisprudencial proveniente do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INTEMPESTIVIDADE DO WRIT. INTERPOSIÇÃO DE MANDAMUS NO TRIBUNAL A QUO CONTRA ATO EXARADO NA 1ª INSTÂNCIA. NÃO-IMPUGNAÇÃO POR RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SÚMULA 267/STF. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA CERTEZA E LIQUIDEZ DOS FATOS. PRECEDENTES. 1. Mandado de segurança interposto no Tribunal a quo para discutir ato exarado na 1ª instância. 2. Há de se reconhecer como intempestivo o mandado de segurança que é impetrado após o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 18, da Lei nº 1.533/51. 3. Como

regra geral, não se deve admitir o mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso, visto que a ação cautelar e agora o pedido de efeito suspensivo, este previsto tanto para o agravo de instrumento (arts. 527, II, e 588, CPC), quanto para a apelação quando desprovida do referido efeito (arts. 520 e 558, parágrafo único, CPC) revelam-se mais adequados para tutelar a situação. O mandamus não pode substituir o recurso adequado e, se este foi interposto, não pode justificar o exame da pretensão nela manifestada em sede diversa daquela recursal. 4. A despeito do que estabelece a Súmula nº 267/STJ e de, tecnicamente, ser mais adequada a utilização da ação cautelar, a jurisprudência passou a admitir, sempre que houvesse perigo de dano de difícil reparação, o cabimento de mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso sem efeito suspensivo, em regra, apenas, para o fim de atribuir efeito suspensivo ao recurso dele desprovido. 5. Entretanto, desde o advento da Lei nº 9.139, de 30/11/95, que deu nova redação ao art. 558, do CPC, e, nos casos em que a execução da providência judicial questionada possa provocar lesão grave e de difícil reparação, permitiu-se ao relator atribuir efeito suspensivo tanto ao recurso de agravo de instrumento, como ao de apelação dele desprovido, não se justificando mais o referido entendimento e, portanto, o mandado de segurança não deve ser admitido em hipóteses como a dos autos. 6. O entendimento jurisprudencial pacífico desta Corte é no sentido de admitir o mandado de segurança para conferir efeito suspensivo a recurso que não o tem, desde que teratológica a decisão impugnada ou se demonstre a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, inócorrentes no presente caso. Aplicação da Súmula nº 267/STF: "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção". 7. A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, de plano, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial. É inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida. 8. As meras alegações, desprovidas de base empírica, nada significam juridicamente e não se prestam a produzir certeza. Apenas mostram uma versão sem substrato concreto e, assim, inapta a receber a proteção do remédio heróico, via em que não há oportunidade para a dilação probatória ou o contraditório. 9. A pretensão de reabrir questões atinentes ao mérito da ação principal, sobre as quais necessita de dilação probatória, não é possível de se realizar na via mandamental. 10. Recurso não provido. (RMS 16.591/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2003, DJ 19/12/2003 p. 320) Poder-se-ia analisar o mérito da pretensão mandamental caso os Impetrantes comprovassem a violação a direito líquido e certo que afirmam possuir, contanto que essa pretensão não excedesse ao propósito de ver examinado o Agravo de Instrumento, retencionado pelo ato impetrado (decisão unipessoal da Relatora) e não perseguir a declaração judicial de ilegalidade da decisão desafiada pelo agravo, proferida em sede de primeira instância. Posto isto, diante dos argumentos acima alinhavados, não conheço da presente Impetração, por entendê-la incabível em face de decisões judiciais não teratológicas, bem como não haver nos autos, prova pré-constituída acerca da violação ao direito líquido e certo alegado, razão pela qual determino o seu pronto arquivamento. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator*.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4440/09 (09/0080213-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: BEATRIZ DIAS MARINHO NEVES, CARLOS FERREIRA NEVES, IVAN RIBEIRO MOTA, JOSÉ CARLOS LACERDA CABRAL, LAMARCK PAULO DA LUZ, MÁRCIA MARIA BATISTA DA CUNHA, MISMA GONÇALVES FERREIRA, ROSA MENDES DE SOUZA E WALTER NUNES VIANA JÚNIOR

Advogados: Édison Fernandes de Deus e Vasco Pinheiro de Lemos Neto

IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 66/67, a seguir transcrita: "Beatriz Dias Marinho Neves e outros, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado no Ato da Mesa Diretora nº 03/2.009, publicado no Diário da Assembléia nº 1.715, datado de 02 de setembro de 2.009, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informam, em síntese, ter sido aprovado na Sala de Reunião da Mesa Diretora, e não na Sala de Sessões da Assembléia Legislativa, o Ato acima referido, que, em seu teor justifica a reposição do percentual de 11,98%, tendo como amparo a Lei nº 8.880/1.994. Acrescem que referido Ato, em seu inciso I, reconhece a violação de direitos de todos os servidores, efetivos e comissionados, e membros da Assembléia Legislativa, adotando como consequência a extensão do percentual de 11,98%, decorrente da conversão monetária prevista no inciso I do artigo 19 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1.994. Ressaltam que, entretanto, em atitude de absoluta discriminação, em seu inciso II, o aludido Ato, em flagrante omissão em relação aos Impetrantes, que são Servidores Públicos ocupantes de Cargos em Comissão, autoriza o pagamento das perdas apenas aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, e aos membros da 6ª Legislatura da Assembléia Legislativa. Após asseverarem sobre os aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a matéria, faz alusão ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, para, ao final, requererem a concessão de liminar, para se determinar, em benefício deles, Impetrantes, a extensão de todos os efeitos do Ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa nº 03/2.009, notadamente para, assim como os servidores efetivos, aposentados e pensionistas, e os membros da 6ª legislatura da Assembléia Legislativa, assegurar a recomposição salarial pelas perdas verificadas em decorrência de interpretação errônea da conversão monetária decorrente da Lei nº 8.880/1.994; bem ainda, o pagamento das perdas verificadas, com juros e correção monetária, e em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Assembléia Legislativa, o que esperam sejam confirmado, definitivamente, por ocasião do julgamento de mérito. As folhas 65vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão dos Impetrantes, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se determine em benefício deles, Impetrantes, a extensão de todos os efeitos do Ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa nº 03/2.009, notadamente para, assim como os servidores efetivos, aposentados e pensionistas, e os membros da 6ª legislatura da Assembléia Legislativa, assegurar a recomposição salarial pelas perdas verificadas em decorrência de interpretação errônea da conversão monetária decorrente da Lei nº 8.880/1.994; bem ainda, o pagamento das perdas verificadas, com juros e correção monetária, e em

conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Assembléia Legislativa. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca-se a recomposição de vencimentos e o pagamento das perdas impostas por ocasião da conversão monetária decorrente da Lei nº 8.880/1.994. Pois bem. A Lei nº 12.016/09, em seu artigo 7º, § 2º, dispõe que: "(...) Art. 7º. (...) § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...)". Conforme ressaí dos autos, verifico enquadrar-se a matéria em exame, nas disposições legais acima transcritas, razão pela qual, indefiro o pleito de liminar ora formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a autoridade coatora, o Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal, improrrogável, de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

REVISÃO CRIMINAL Nº 1607/10 (10/0080606-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOÃO BOSCO SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Jomar Pinho de Ribamar

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 41, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 625, §5º, do Código de Processo Penal, determino a abertura de vista destes ao Procurador Geral de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, para a manifestação de mister. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1538/09 (09/0080285-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA-TO

Advogado: Helisnatan Soares Cruz

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 334/337, a seguir transcrita: "Cuida-se de ação de direta de inconstitucionalidade com pleito de tutela de urgência ajuizada pelo Município de Tupirama/TO, na qual postula liminarmente a imediata suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 81/2009 que trata da Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Tupirama e cujo projeto originário foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, porém, modificado por emenda da Câmara Municipal. A alteração feita pelo Poder Legislativo daquele Município consistiu na supressão do artigo 19 do projeto de lei, na parte que previa a criação do Escritório de Apoio Administrativo na cidade de Palmas, bem como na modificação do anexo II que trata da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, majorando a remuneração prevista para o cargo de eletricitista de R\$ 516,34 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 900,00 (novecentos reais). Entendendo que referida emenda modificativa está eivada de inconstitucionalidade formal, o requerente a vetou. Todavia, o veto foi rejeitado pelos vereadores por 7 (sete) votos a 2 (dois), tendo sido a referida emenda modificativa transformada em Lei, conforme documentos colacionados aos autos. Inconformado, o Município de Tupirama ingressou com a presente ação direta de inconstitucionalidade onde argui a infringência ao artigo 4º da Constituição do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a separação dos Poderes. Argumenta que a alteração manejada pelos vereadores consistiu em uma majoração de salário, importando assim em aumento de despesas, cuja matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se extrai do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal. Esclarece que o *periculum in mora* reside no risco de pagamento diário de multa no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porquanto o referido projeto de lei visava cumprir um Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o requerente e a Procuradoria Regional do Trabalho no Tocantins, no qual o Município de Tupirama se comprometeu a realizar concurso público para o preenchimento de vagas na Administração Pública. Ao final, sob o argumento de inconstitucionalidade formal, requer, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos da Lei nº 81/2009. Esclareço que inicialmente o requerente arguiu a inconstitucionalidade da emenda modificativa do projeto de lei, porém, após receber da Câmara Municipal a notícia de que o projeto foi transformado em lei, com a publicação feita pelo Presidente daquela edilidade, houve a emenda à inicial para, tempestivamente, alterar o pedido, visando desta vez a suspensão dos efeitos agora da sobredita Lei nº 81/2009. No mérito, postula a consequente declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 81/2009, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tupirama em 16 de dezembro de 2009. É o relatório. DECIDO. A ação foi proposta por parte legítima e preenche aos demais pressupostos processuais. A presente decisão cinge-se em constatar a presença dos requisitos necessários para a concessão da ordem liminar, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Pois bem. Sabe-se que a fumaça do bom direito gravita na seara do juízo de plausibilidade, pois se encontra no campo da certeza aparente, ou seja, da formação do juízo de verossimilhança. Nesse contexto, tenho que a sua ocorrência no presente caso é de fácil percepção, pois consta dos autos às fls. 22 a 54 o Projeto de Lei originário apresentado pelo Prefeito Municipal de Tupirama/TO, com os dispositivos que aduz terem sido indevidamente suprimidos e alterados, quais sejam: artigo 19 item 02 que trata da criação do Escritório de Apoio em Palmas bem como o anexo II referente aos cargos da Secretaria Municipal de

Infraestrutura onde estão previstos cinco cargos de eletricitista com remuneração de R\$ 516,34 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos). Às fls. 54/56 consta a emenda modificativa/supressiva nº 02/2009 da Câmara Municipal de Tupirama/TO, a qual suprimiu a criação do escritório de apoio administrativo e também majorou a remuneração prevista para o cargo de eletricitista alcançando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Às fls. 205 consta o Autógrafo de Lei assinado pelo Presidente daquela Edilidade acompanhado da mencionada supressão e modificação. Nessa linha de discussão o requerente observa a impossibilidade de o Poder Legislativo apresentar emendas ampliativas com impertinência ao tema ou que importem em aumento de despesa não prevista. Assevera, assim o proponente, em suma, que a emenda legislativa padece de vício formal, desrespeitando o princípio da reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, porquanto implica em aumento de despesa, bem como dispõe sobre direitos e vantagens de servidores públicos municipais. Portanto, os elementos documentais constantes dos autos somados aos fundamentos legais e constitucionais trazidos à baila pelo requerente, notadamente o princípio da separação dos poderes, calcado na harmonia e independência entre eles revelam, mesmo nesse momento de cognição sumária, a plausibilidade das alegações tecidas na peça da ação direta de inconstitucionalidade. Quanto ao *periculum in mora*, tem-se que a controvérsia sobre a majoração de aumento salarial para determinados cargos causa reflexos diretos nos cofres públicos, de onde se extrai a ilação de que eventuais pagamentos de servidores feitos a maior, ainda que posteriormente invalidados dificilmente são restituídos, máxime quando o recebimento de boa-fé afasta a obrigatoriedade da devolução; isso sem adentrar, por ora, na comprovação da previsão orçamentária necessária ao implemento da referida alteração vencimental. No entanto, no ponto em que foi suprimida a criação do escritório de apoio administrativo nesta Capital, não vislumbro qualquer necessidade de medida urgente, sobretudo quando consta às fls. 89 o veto parcial de lavra do Prefeito Municipal onde expressamente afirma não se opor a tal supressão. Assim, não há razão para a suspensão total dos efeitos da norma local em comento, mas apenas da parte em que por iniciativa da Câmara Municipal houve a majoração da remuneração do cargo de eletricitista da Secretaria de Infra-Estrutura do Município. Ademais, a suspensão parcial dos efeitos de textos de lei é medida cabível em nosso ordenamento jurídico, comumente utilizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF - ADI 2527 MC / DF - DISTRITO FEDERAL MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. ELLEN GRACIE). Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA para suspender tão somente os efeitos do anexo II da Lei nº 81/2009 do Município de Tupirama/TO, especificamente na parte que trata da remuneração do cargo de eletricitista. Requisite-se do Presidente da Câmara Municipal de Tupirama/TO as informações circunstanciadas sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta dias) nos termos do artigo 139, § 2º do RITJTO, dando ciência do inteiro teor desta decisão também ao seu representante jurídico. É a decisão que submeto à apreciação dos meus pares nos termos do artigo 139, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Justiça. P. I. C. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4209/09 (09/0071966-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAÚJO

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado do Tocantins: Jax James Garcia Pontes

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 203, a seguir transcrito: "Após a impetração desta ação mandamental, chamei o feito à ordem (fl. 200) e determinei a intimação do impetrante para que, em 10 (dez) dias, promovesse a citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito. Tal prazo transcorreu in albis. Assim, à vista do exposto, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento após o trânsito em julgado desta decisão. Dê-se baixa na distribuição. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4450/10 (10/0080598-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO

Advogada: Thania Aparecida Borges Cardoso

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: JUVANETE GAMAS BARBOSA

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 107, a seguir transcrito: "Examinando atentamente os presentes autos verifico que o impetrante não promoveu o preparo da ação mandamental em epígrafe, não pleiteou os benefícios da justiça gratuita, e, tampouco é dispensado de pagar às respectivas custas. Assim sendo, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação do impetrante na pessoa de sua advogada, Drª THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito e extinção sem resolução do mérito. P.R.I. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL –Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4444/09 (09/0080448-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RUI TORRES DE CERQUEIRA

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 84, a seguir transcrito: “Intime-se a autoridade indigitada coatora para prestar as informações que julgar necessárias. Que, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009 (nova Lei de Mandado de Segurança), se dê ciência do feito ao Órgão de Representação Judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, abra-se vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

Acórdãos

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº. 1582/08 (08/0066761-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PRECATÓRIO Nº. 698-1994-811-10-00-7 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO
REQUISITANTE: JOVAIR FERNANDES DE MORAIS
Advogados: José Adelmo dos Santos e Wellington Daniel G. dos Santos
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: INTERVENÇÃO – PRECATÓRIO INOBSERVÂNCIA – INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. - A alegação de insuficiência de recursos não justifica o inadimplemento do precatório nem obsta a intervenção requerida diante do descumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral da Justiça para que se requirite ao Senhor Governador do Estado do Tocantins a intervenção no Município de Arapoema-TO, nos termos do artigo 66, inciso IV, da Constituição Estadual c/c artigo 35, inciso IV, da Constituição Federal. Presidiu o julgamento a Desembargadora WILLAMARA LEILA — Presidente desta Egrégia Corte de Justiça. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador DANIEL NEGRY absteve-se de votar. O Desembargador LUIZ GADOTTI proferiu voto divergente, no sentido de não acolher o pedido para que se requirite ao Senhor Governador do Estado do Tocantins a adoção de providências para promover a intervenção no município de Arapoema, sendo acompanhado pelos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. Ausências justificadas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 03 de dezembro de 2009.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO ADM Nº 37699 (08/0069278-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado: José Átila Costa Póvoa
RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RECLASSIFICAÇÃO. REDUÇÃO VENCIMENTAL. LEI ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. DIFERENÇA SALARIAL. PAGAMENTO VIA ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. Legislação Estadual que reduz vencimentos de servidor público, por meio de reclassificação em patamar remuneratório inferior, viola os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários. Precedentes do Plenário desta Corte. Verificada a lesão e efetuada a reclassificação, impõe-se o pagamento da verba indevidamente suprimida aos servidores que buscarem o reconhecimento de seu direito pela via ordinária. Em respeito aos princípios da economia e celeridade, é-se perfeitamente possível pagamento via administrativo quando já reconhecido o direito em casos semelhantes via judicial, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Administrativos no 37699/08, figurando como recorrente Sílvio Andrade dos Santos, como recorrido Presidente do Tribunal de Justiça Do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora - Presidente WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente o presente recurso para determinar o pagamento do valor equivalente à diferença apurada entre o que efetivamente recebeu e o que deveria ter recebido se não fossem editadas as Leis Estaduais nos 1.059/99 e 1.372/03, acrescido de juros legais e correção monetária nos termos da sentença proferida nos autos de Ação Ordinária, fls. 181/185, via administrativo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY absteve-se de votar. Ausências justificadas dos Exmos. Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, e BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Exmo. Senhor Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. marco antonio alves bezerra – Procurador de Justiça. Acórdão de 03 de dezembro de 2009.

RECLAMAÇÃO Nº 1611/09 (09/0074207-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3683/07 DO TJ-TO
RECLAMANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado: Florismar de Paula Sandoval
RECLAMADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECLAMAÇÃO. EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DESPACHO DO PRESIDENTE. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER E ENTREGAR COISA FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL. DETERMINAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSIGNADA NO ACÓRDÃO

TRANSITADO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE INVERSÃO TUMULTUÁRIA. - Na hipótese de execução de fazer e não fazer, fundada em título judicial contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 461 e 644, ambos do Código de Processo Civil, serão determinadas providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, não se submetendo, conseqüentemente, aos preceitos dos artigos 730 e seguintes do mesmo diploma legal, que tratam da execução por quantia certa. - O despacho recorrido não reabriu a discussão da matéria, tampouco provocou a inversão tumultuária de atos processuais, mas tão-somente transcreveu parte do acórdão transitado em julgado que estabelecia multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento da medida deferida no mandado de segurança.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer Ministerial de Cupula, em conhecer da presente reclamação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FELIZ. Ausências justificadas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador da Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 03 de dezembro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4356/09 (09/0076668-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WESLEY MAULER COSTA CASTRO
Advogadas: Nara Radiana Rodrigues da Silva e Zeruya Magalhães Silva
IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – INCORPORAÇÃO VEDADA – CARGO COMISSONADO POR MAIS DE DEZ ANOS – SÚMULA 372 TST – INAPLICABILIDADE - GRATIFICAÇÃO PAGA APENAS ENQUANTO O SERVIDOR DESEMPENHOU O CARGO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO PLEITEADO SEGURANÇA DENEGADA. A Súmula 372 do TST é sujeita às relações de trabalho regidas pela CLT, tendo sua eficácia limitada às relações trabalhistas constituídas entre empregados públicos e privados e seus empregadores, sendo o regime jurídico é diferente do regime estatutário, que rege os servidores públicos, ao qual o impetrado esta submetido, desta forma, a eficácia da Súmula 372 do TST, não se aplica aos servidores estatutários. 2- O cargo comissionado, caracteriza-se pela precariedade no que se refere as suas garantias, tanto a nomeação quanto a exoneração são de critérios da autoridade nomeante, sujeita a discricionariedade do administrador. 3- O cargo em comissão, que encerra vínculo de confiança em áreas estratégicas da Administração, tem como características marcantes a temporariedade e precariedade. Independentemente da natureza que se alegue ter, a vantagem temporária em comento, ou seja, a gratificação, era paga apenas enquanto o servidor desempenhou o cargo nas condições estabelecidas pela Administração, sendo expressamente vedada a sua incorporação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/12/2009, por unanimidade, acolhendo na íntegra o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do “writ” por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Felix, Daniel Negry e Marco Villas Boas. Houve sustentação oral pelo Dr. Frederico Dutra, – Procurador do Estado, OAB/TO 4098-B e pelo representante do Ministério Público, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Ausência justificadas dos Desembargadores Liberato Povoá, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e momentânea do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6088 (09/0079244-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE: CÍCERO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: José Pinto Quezado
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “José Pinto Quezado, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 2.263, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de revogação de prisão preventiva, em favor de Cícero Pereira da Cruz, brasileiro, amasiado, autônomo, apontando como autoridade coatora o Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Relata que o Paciente encontra-se preso na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, em razão de prisão em flagrante realizada no dia 15 de outubro de 2009, a pretexto da suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, e que de conseqüência, fora interposto o HC nº.6052/09, ocasião em que esta Corte, houve por não conhecer o pedido em razão de supressão de instância. Não concordando com o ato proferido por este Tribunal, novamente vem requerer via Habeas Corpus, a revogação da prisão preventiva, apresentando decisão do magistrado a quo que indeferiu o pedido de liberdade provisória, tendo relaxado a prisão em flagrante e decretado a prisão preventiva. Alega o Impetrante não ter em Juízo de primeira instância apresentado satisfatória fundamentação para a decretação do ergástulo. Aduz ser o Paciente humilde, trabalhador, possuidor de

residência fixa, família numerosa, bons antecedentes, e que se trata de pessoa idônea que se encontra com a saúde debilitada em razão de ter sofrido um derrame fazendo uso contínuo de medicação e, que o mesmo não tem interesse em fugir vez que pretende provar sua inocência. Ao final, pleiteia a concessão do writ para revogar a prisão preventiva, em favor do Paciente. À fl. 13, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Alega o Impetrante, que o juiz a quo, não fundamentou em sua decisão os motivos para que se decretasse a prisão preventiva como garantia da ordem pública, estando o Paciente sofrendo constrangimento ilegal, motivo pelo qual impetra o presente writ, objetivando a revogação da prisão preventiva. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06, que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. O disposto no artigo 2º, inciso II, da lei dos crimes hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. Segundo o artigo 44 da lei 11.343/06, que veda a concessão do benefício, os crimes previstos no artigo 33, caput e §1º, e 34 a 37 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas restritivas de direitos. A vedação de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, na hipótese de crimes hediondos, encontra amparo no art. 5º, XLIII da Constituição Federal, que prevê a inafiançabilidade de tais infrações, assim, a mudança do art. 2º, da Lei 8.072/90, operada pela Lei 11.464/07, não viabiliza tal benesse. Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto ao indeferimento da liberdade provisória, tendo relaxado a prisão em flagrante e decretado a prisão preventiva, decidido corretamente, vez que, conforme os motivos acima alinhavados se encontram o ergástulo devidamente fundamentado, vez que, também se encontram presentes os requisitos constantes no art. 311 e 312 do Código de Processo Penal, seja a existência do crime, indícios suficientes de autoria e a necessidade de garantir a ordem pública, não acarretando nenhum constrangimento ilegal ao Paciente. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer melhores elementos para o exame de mérito do presente writ. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 janeiro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti - Relator".

HABEAS CORPUS Nº. 6193/10 (10/0080753-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DOMINGOS PEREIRA MAIA

PACIENTE: JOCELI MACHADO

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de liminar, impetrado por DOMINGOS PEREIRA MAIA, advogado, inscrito na OAB-TO sob o nº 129-B, em favor do Paciente JOCELI MACHADO, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, I e IV c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Em suma, o Impetrante pleiteia a revogação da prisão preventiva decretada contra o Paciente, sob a alegação de que o decreto prisional seria desprovido de fundamentação, em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que militam em favor do paciente condições pessoais que não desabonam sua personalidade, além de possuir família, com endereço certo e determinado. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese no sentido de ser incabível a decretação da prisão preventiva, como no caso em espécie. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Salvo Conduto. Acostam à inicial os documentos de fls. 10/56. Distribuídos os autos, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. É o relatório. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás, demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Nesse sentido: STJ - "A alegação de inocência do paciente demanda o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de habeas corpus." (HC 61298/RJ – Min. Paulo Gallotti – DJ 24.09.2007, p. 375). STF - "A legitimidade jurídico-constitucional das normas legais que disciplinam a prisão provisória em nosso sistema normativo deriva de regra inscrita na própria Carta Federal, que admite – não obstante a excepcionalidade de que se reveste – o instituto da tutela cautelar penal (art. 5º, LXI). O princípio constitucional da não-culpabilidade, que decorre da norma consubstanciada no art. 5º, LVII, da Constituição da República, não impede a utilização, pelo Poder Judiciário, das diversas modalidades de que a prisão cautelar assume em nosso sistema de direito positivo" (RT 697/385-6). Neste mesmo juízo preliminar, entrevejo ainda que a decisão que julgou improcedente o pedido de revogação da prisão preventiva do paciente (fls. 41/43) não apresenta defeitos que imponham sua imediata suspensão, pois devidamente fundamentada, escoimada em prova que indica a existência do crime (exame de corpo de delito-exame necroscópico de fls. 13/18; laudo de exame técnico-pericial em local de morte violenta de fls. 20/30) e indícios de sua autoria (depoimentos de Ellivan Francisco dos Santos às fls. 64/66 e Aldo Batista da Silva às fls. 61/63), bem como para a garantia da ordem pública (gravidade da infração + repercussão social + periculosidade do agente), esta última evidenciada, como bem ressaltado pelo juiz monocrático, pela "frieza na execução do crime, insensibilidade demonstrada pela posterior comemoração do ocorrido – malvadez...". Saliente-se, outrossim, que o crime de homicídio qualificado é bastante grave e possui natureza hedionda, veja-se: "A periculosidade do réu, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo por conveniência da instrução criminal" (STJ, JSTL 8/154). Assim, na decisão exarada pelo magistrado a quo, restou sobejamente demonstrado todos os óbices legais impeditivos ao deferimento da pretensão esposada na

exordial, não apresentando quaisquer defeitos que imponham a sua suspensão. Portanto, prima facie, não me parece deva ser concedida a liminar almejada no presente writ. Ademais, ressalte-se, que as eventuais condições pessoais do paciente não lhe garantem o direito subjetivo à liberdade provisória. Eis a jurisprudência: "A primariedade e os bons antecedentes não impedem a decretação da custódia provisória se os fatos a justificam" (STF - RT 652/344). À vista disso, por cautela e por vislumbrar ainda que no caso sob exame estejam presentes inclusive as hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo para deliberar sobre o pedido do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 18 de Janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

HABEAS CORPUS Nº. 6173/10 (10/0080519-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOCELIO NOBRE DA SILVA

PACIENTE: JANKESLEY CORREIA ARAÚJO

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA – TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA DE ABREU AGUIAR

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6131/09 (09/0080028-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA

PACIENTE: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O: "O advogado Odantes Simão de Oliveira, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Flávio José de Moura, também qualificado, requerendo a reconsideração da decisão decisória denegatória do pedido liminar, a fim de conceder a revogação da prisão preventiva, ou a extensão do benefício de liberdade provisória concedido à co-ré Karla Janine Brandão Rosa. O pedido de liminar foi indeferido à fl. 113/114. Com vistas ao Ministério Público, o representante ministerial representou pela denegação da ordem, fls. 121/126. Pedido de reconsideração, fls. 129/132, indeferido às fls. 134/135. Novo pedido de reconsideração, fls. 138/140, alegando em síntese que a instrução já se encontra praticamente encerrada, haja vista que falta apenas uma testemunha a ser ouvida em juízo, motiva pelo qual pleiteia novo decreto liberatório. Bosquejadamente é o relatório. Decido. Perfolhando os autos verifico que tão logo obteve a concessão da liberdade provisória por este Egrégio Tribunal de Justiça, o paciente evadiu-se do distrito da culpa, tornando dificultosa a instrução processual. Em virtude disso, teve sua prisão preventiva decretada, com fundamento na aplicação da lei penal. A prisão preventiva fundamentada na aplicação da lei penal "fulcra-se no receio justificado de que venha o investigado ou acusado a evadir-se do distrito da culpa, impedindo, destarte, no caso de condenação, a aplicação da pena que lhe vier a ser aplicada". Assim, persistindo o receio de que o agente possa furtar-se à aplicação da lei penal não deve o juiz revogar a prisão preventiva por ocasião do encerramento da instrução processual. Cumpre salientar que o paciente não trouxe qualquer notícia aos autos dos motivos que levaram à sua evasão, bem como não houve qualquer comunicação de sua saída nos autos e, ainda, o comprovante de endereço que foi juntado encontra-se em nome da co-ré Karla Janine justificando tratar-se de sua companheira. Ocorre que no interrogatório de fls. 289/290 a referida afirma que foram apenas namorados e que não se encontram mais juntos. Ressalta-se que foram requisitadas informações da autoridade coatora conforme Certidão de fl. 137, sendo que até a presente data não foi obtida resposta pelo que se torna de melhor alvitre esperar para uma análise mais acurada no mérito. Ex positiis,

denego a ordem impetrada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

HABEAS CORPUS Nº. 6177/10 (10/0080516-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO

PACIENTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO

ADVOGADOS: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO “ Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Geraldo Lourenço de Souza Neto, acioando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Consta nos autos que, em 18.12.03 onze pessoas, dentre as quais o paciente, foram denunciadas pelo fato de que, devidamente organizados e com preordenação dolosa, praticaram uma série indeterminada de delitos, em uma contínua vinculação entre seus associados para a concretização de um programa delinqüente, destinado a causar prejuízo à administração pública através de atos contrários à lei, falsificação ideológica de documentos e esbulho possessório. Segundo consta na denúncia, o paciente Geraldo Lourenço, Delegado de Polícia, titular da Delegacia Estadual de Crimes Contra os Costumes, Jogos e Diversões, com aquiescência e participação efetiva de Djalma Leandro, Delegado de Polícia, transformou a unidade policial em um balcão de negócios, posto que, encarregado da repressão direta dos jogos de azar, ao invés de cumprir seu dever, passou a receber, semanalmente, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de propina do contraventor e denunciado Guido Conte, proprietário da empresa carioca PGT – Diversões Ltda., com filial nesta Capital, para abster-se de proceder à apreensão e elaboração dos respectivos termos circunstanciados de ocorrência, relativos à exploração das famigeradas máquinas caça-níqueis. A malsinada atuação funcional compreendia, ainda, a aniquilação da concorrência que, contava com o patrocínio do contraventor acerca das despesas de viagem e alimentação dos agentes encarregados de referida nulificação concorrente. Quando, eventualmente, providenciada a apreensão, os mecanismos eram sumariamente devolvidos ao proprietário, sem elaboração de qualquer procedimento visando apurar e responsabilizar a conduta contravençional. No mês de julho de 2003, referida Delegacia continha 27 (vinte e sete) caça-níqueis desacompanhados de procedimento legal. Igualmente encarregado da mencionada repressão delitiva, Djalma Leandro, à época, Subsecretário de Segurança Público deste Estado, tinha ciência de toda a operação efetuada sendo, diretamente procurado por Geraldo Lourenço, o qual, era subordinado hierarquicamente à Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada e à Delegacia Geral de Polícia Civil (fls. 19/26). A denúncia foi recebida e originou a Ação Penal nº. 2006.0007.5423-4/0, cujo trancamento o ora paciente pleiteia alegando ausência de justa causa. Aduz o impetrante que, responde pelos supostos crimes definidos nos artigos 317, caput, com a causa de aumento de pena do § 1º, 299, caput e 161, II, todos do Código Penal e artigo 64 da Lei nº. 9.605/98. Não há justa causa que possa sustentar a ação penal. No esbulho possessório (artigo 161, II do CP) e no crime ambiental (artigo 64 da Lei nº. 9.605/98) a pena é de detenção de seis meses a um ano e multa, entretanto, a peça acusatória é de 18.12.03 e fora recebida em 16.01.06, portanto, houve prescrição. Ademais, não cometeu esbulho em área pública ou crime ambiental, pois ingressou no imóvel de modo pacífico, porque o adquiriu de Vanir de Fátima Silva Menezes que, o comprou de Clóvis Batista de Castro que, o adquiriu de Arisoli Gomes Pereira. Quanto ao outro imóvel, fez acordo com o Estado do Tocantins em 30/11/05. O Estado reconheceu o impetrante e outros, como legítimos titulares dos imóveis (Fazendas Canela, Taquarussu e Taquari) e os indenizou pelas benfeitorias e ônus da evicção, portanto, se em 13.12.05 reconheceu a titularidade, o paciente/impetrante nada usurpou ou esbulhou e assim, resta insubsistente a imputação por falta de tipicidade formal. Não houve falsidade ideológica acerca dos documentos que comprovariam a posse, houve cessão de direito sucessiva, em linha negocial absolutamente regular, os próprios denunciados (Cartório de Notas de Nova Rosalândia - TO), declararam em Juízo que, são deles as assinaturas apostas nos documentos. O paciente seria co-réu em co-autoria com o denunciado Djalma Leandro acerca do crime previsto no artigo 317 caput e, tendo este último logrado êxito, via Habeas Corpus, no trancamento da ação penal, tem-se que, mencionada decisão beneficia o impetrante, pois a acusação que lhe pesa é inviável, sem sustentação fática e a prova documental demonstra que não praticou o delito. O acusado Guido Conte, através da PGT – Diversões Ltda explorava o comércio de máquinas eletrônicas de diversão, referida atividade e, ainda, era autorizada pela Lei Estadual nº. 1.123/00, além disso, tinha autorização judicial para exercer sua atividade e quem exerce atividade econômica regular e legalmente amparada, não se submete ao pagamento de propina, além disso, se as máquinas estavam ao amparo da lei, a apreensão não poderia ser causa de propina. O impetrante é Delegado de Polícia e, por indicação do Presidente da República, recentemente, foi aprovado pelo Senado Federal para o cargo de Diretor Titular de Infra-Estrutura Ferroviária do DNIT, ou seja, é pessoa de ‘ficha limpa’ e, salvo o processo em questão, não possui qualquer pendência criminal. Os pressupostos ensejadores da medida liminar ora pretendida, estão devidamente preenchidos, pois as alegações descritas amparam o fumus boni iuris e o periculum in mora assenta-se no fato de que, referida pendência criminal obsta sua nomeação e posse como Diretor Titular de Infra-Estrutura Ferroviária do DNIT. Requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos da ação e, no mérito, o trancamento da ação penal, excluindo-lhe do rol dos denunciados, à falta de justa causa (fls. 02/16). Acostou aos autos os documentos de fls. 17/124. É o relatório. Trata-se de pedido de trancamento de ação penal proposta em desfavor do paciente em razão de ter sido denunciado pela suposta prática dos crimes definidos nos artigos 317, caput, com a causa de aumento de pena do § 1º, 299, caput e 161, II, todos do Código Penal e artigo 64 da Lei nº. 9.605/98. É cediço que o Habeas Corpus não é o meio idôneo para obter-se o trancamento da ação, vez que, na maioria das vezes, assim como no caso em comento, a inexistência de justa causa, desafia maior aprofundamento da questão, ou seja, há necessidade de produção de prova, expediente que não é admitido em sede de Habeas Corpus. A viabilidade do trancamento da ação penal refere-se à atipicidade da ação imputada, o que inócorre no feito sub examine, pois conforme observado nos autos, as condutas possivelmente praticadas pelo paciente estão claramente descritas na denúncia e devidamente previstas na lei. Insta ressaltar que, para a concessão da medida liminar pretendida, é necessário o preenchimento cumulativo de

requisitos e, in casu, o periculum in mora alegado não está satisfatoriamente demonstrado. De igual forma, não observo, prima facie, a presença do fumus boni iuris, pois tratam-se de alegações unilaterais que, visam amparar o interesse do paciente/impetrante e, considerando a gravidade dos fatos e a existência de diversos expedientes judiciais acerca dos imóveis localizados à beira do Lago de Palmas, o julgador há que agir com muita parcimônia eis que, a concessão da medida poderá significar o exaurimento da prestação jurisdicional acerca do paciente e demais envolvidos no processo criminal em apreço. Ex positis, postergo a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos alegados pelo impetrante. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 14 de janeiro de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL- Relatora”.

CORPUS N.º 6180/2010 (10/0080560-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO –

DEFENSORA PÚBLICA

PACIENTE: ANTONIO CAVALCANTE VIEIRA

DEFEN. PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL -RELATORA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública, Dra. Franciana di Fátima Cardoso, em favor de ANTONIO CAVALCANTE VIEIRA, atualmente, recolhido na Cadeia Pública de Colméia – TO, não obstante a Sentença Penal Absolutória Imprópria, proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0009.3697-5, pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA – TO, autoridade ora acioada de coatora, que, determinou aplicação de Medida de Segurança, ao paciente, na forma do art. 97 do Código Penal, consistente em Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (§ 1º do art. 97, do CP), impondo-lhe a prisão até o trânsito em julgado e a indicação de local para início de cumprimento da medida, o que, segundo tese sustentada pela impetrante viola direito e garantia individual do paciente inerentes à liberdade, à saúde, e, sobretudo ao art. 96 e 99 do Código Penal, a caracterizar constrangimento ilegal a sua manutenção em prisão comum. Depreende-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante delito em 03/10/2008, por prática de crime de tentativa de homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II), contra a vítima Iracema Nunes Alves Santos. No decorrer da instrução, instaurou-se incidente de sanidade mental, o qual concluiu que o paciente sofre de embriaguez patológica e que ao tempo do fato não possuía capacidade de entender o caráter ilícito do fato. Sobreveio, então, em 12/11/2009, a sentença de absolvição imprópria (art. 386, V, do CPP c/c art. 26 do CPB), com a imposição de medida de segurança, consistente em internação, por período no mínimo de 1 (um) ano, em hospital de custódia (fls. 71/78) Em razão da falta de vaga em hospital adequado, o paciente continua até a presente data preso na cadeia pública, o que motivou a impetração de ordem de habeas corpus. Em suma, aduz a impetrante nas razões de fls. 02/12, que o paciente sofre de embriaguez patológica e sua manutenção em prisão comum, após, sentença penal absolutória imprópria que lhe impôs medida de segurança a ser cumprida em hospital de custódia, configura constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus até que se tenha local adequado para cumprimento da medida. Salienta que o paciente se encontra enjaulado em cadeia pública com superlotção, sem o mínimo de assistência. Que é pessoa com grande possibilidade de readaptação social, eis que é rapaz tranquilo e ordeiro. Não apresenta problemas de ordem familiar ou de convivência social. Seu único problema refere-se à embriaguez patológica, ou seja, uma pequena dose de álcool pode deixá-lo sem qualquer consciência e violento. Precisa, portanto, de tratamento adequado e não de prisão. Assevera que em hipótese alguma poderia o paciente permanecer, desde o conhecimento do Laudo Pericial, cujo resultado concluiu pela inimputabilidade do agente em razão de sofrer de embriaguez patológica, na Cadeia Pública de Colméia, ou qualquer outro estabelecimento prisional similar. Ressalta que o paciente tem o direito de ser submetido a tratamento digno, que possibilite o seu restabelecimento e consequente retorno à convivência familiar e social, sendo dever do Estado a manutenção de estabelecimentos adequados para este fim. Alega que a falta de vagas não pode justificar a permanência do Paciente na Cadeia Pública e talvez a melhor alternativa seja a conversão da medida aplicada ao tratamento ambulatorial, cabível na hipótese, eis que a periculosidade do paciente está diretamente relacionada com a bebida alcoólica, pois é pessoa sociável e tranquila. Cita alguns julgados em abono de sua tese. Afirma que a manutenção do paciente na cadeia pública viola o art. 96, I, c/c art. 99 do Código Penal bem como o art. 3º e 171 da Lei n.º 7.210/84 e art. 5º, XLVII, “e”, bem como art. 1º, III, e 203, todos da CF. Que na interdisciplinaridade do senso de justiça, a violação apontada avança para previsão legal da proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, conforme Lei n.º 10.216/2001, especialmente, no que tange ao art. 2º, parágrafo único, porquanto o paciente não está tendo acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; não esta sendo tratado com humanidade e respeito no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde visando alcançar sua recuperação e inserção na família, trabalho e comunidade. Por fim, aduz que no caso o periculum in mora e o fumus boni iuris são presumíveis e evidentes, uma vez que a manutenção de inimputável em prisão comum constitui constrangimento ilegal. Requer, em sede de liminar, a concessão da ordem de habeas corpus, com a imediata soltura do paciente em face do constrangimento ilegal demonstrado. No mérito, a concessão definitiva da ordem concedida para em ordem sucessiva: a) colocar o paciente em liberdade até que se tenha local adequado para cumprimento da medida; b) determine a imediata transferência do paciente para um estabelecimento de saúde adequado, nos termos e moldes da Lei n.º 10.216/2001, art. 4º, § 2º; c) ou ainda, com as cautelas devidas, seja feita a substituição da medida de segurança de internação pela medida de segurança de tratamento ambulatorial, cabível no caso, segundo o laudo pericial. Instruindo a inicial de fls. 02/12 vieram os documentos de fls. 13 usque 114, relativa as cópias da Ação Penal em discussão. Distribuídos os autos, por sorteio, a eminente Desembargadora Jacqueline Adorno, coube-me a apreciação do pleito de liminar, em virtude de convocação, por férias desta (fls. 117). É o relatório do necessário. Conforme já

relatado, denota-se dos autos que na hipótese, a incapacidade absoluta do paciente está devidamente comprovada pelo laudo de exame psiquiátrico realizado, conclusivo no sentido de sofrer o paciente de embriaguez patológica, tanto assim que a sentença reconheceu inimputabilidade e aplicou-lhe a medida de segurança de internação, isso, em novembro/2009. Em relação à periculosidade o laudo afirmou ser alta, pois o fato ocorrido pode se repetir até com maior gravidade se o paciente não receber tratamento adequado (fls. 72/75) Em razão da ausência de hospital de custódia, o paciente permanece na cadeia comum, sem nenhum tratamento médico. Com efeito, não obstante as relevantes razões arguidas pela ilustre Defensora Pública, ora impetrante, nesta análise perfunctória, em razão da falta de mais informações, por cautela, considerando o constrangimento ilegal alegado bem assim a periculosidade do paciente afirmada no laudo de exame já referido, hei por bem conceder a liminar pleiteada. Diante do exposto, CONCEDO em parte a LIMINAR pleiteada, no sentido de determinar a autoridade impetrada a imediata internação do sentenciado em hospital de custódia, ou, à falta de vagas, para que o Juízo da Execução, à luz do art. 96, inciso I, do CPB, transfira o paciente para outro estabelecimento adequado e, em caso de total impossibilidade, com as cautelas devidas, considere a possibilidade de substituição da internação por tratamento ambulatorial. COMUNIQUE-SE, imediatamente, ao Juiz de Direito da Comarca de Colmeia – TO, acerca desta decisão. NOTIFIQUE-SE, ainda, ao MM. Juízo para no prazo legal prestar os informes de praxe. Após, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 14 de janeiro de 2010 -JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6182 (10/0080593-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO

PACIENTE: AILTON MOREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE WANDERLÂNDIA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O: O advogado Renilson Rodrigues Castro, nos autos qualificado, indica como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Ailton Moreira de Castro, também qualificado, aduzindo que o paciente foi preso primeiramente no mês de novembro de 2009 em virtude de mandado de prisão temporária e que foi protocolizado naquele juízo pedido de liberdade provisória, o qual foi negado. Informa que impetrou nesse Sodalício ordem de habeas corpus o qual concedeu ao paciente a medida liminar na data de 07 de dezembro de 2009. No entanto, ressalta que atendendo a representação da autoridade policial e após a manifestação favorável do membro do Ministério Público, no dia 24 do mesmo mês e ano a autoridade nominada coatora decretou a prisão preventiva do paciente, estando o mesmo novamente recolhido à prisão sendo que não há fato novo para o ergástulo, isto é, os fundamentos são os mesmos do anterior. Aduz que o paciente é pessoa íntegra, de bons antecedentes e que jamais respondeu a qualquer processo crime, possuindo também profissão definida e residência fixa na cidade de Wanderlândia, não existindo, assim, motivos para a manutenção de sua prisão. Faz um breve relato de todo o processado, transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao final requer a concessão da ordem liminarmente. Com a inicial acostou os documentos de fls. 11/674. É o relatório. Decido. O impetrante não informa em sua peça inicial, mas perfolhando os autos constato que a prisão preventiva do paciente foi decretada por ocasião do recebimento da denúncia contra o mesmo ofertada pelo representante ministerial com assento na Comarca de Wanderlândia, estando incurso nas sanções punitivas dos artigos 33 e 35 da Lei nº. 11.343/2006. Compulsando o decreto cautelar percebo que o mesmo não se encontra devidamente fundamentado. É que ao acolher a representação formulada pela autoridade policial e secundada pelo membro do Parquet o magistrado não apontou com fatos concretos os reais motivos da necessidade do ergástulo, destacando tão somente sobre que o envolvimento do paciente com o tráfico de entorpecentes chocou a comunidade local e ainda causou comoção e repercussão social, além de ressaltar sobre a gravidade do delito que lhe foi imputado. Observo ainda que em sua decisão destacou a autoridade coatora que a materialidade delitiva restou evidenciada pelos laudos periciais de determinadas folhas acostadas aos autos posto que atestam estreme de dúvidas a apreensão, "em poder de alguns dos acusados, de substâncias entorpecentes e proscritas", não cuidando o mesmo de apontar se com o paciente foi encontrada a substância proibida. Quanto aos indícios da autoria ressaltou que se encontram presentes tendo em vista que pelos depoimentos testemunhais colhidos no decorrer das investigações policiais, bem assim como na "confissão extrajudicial de acusados", quando interrogados pela autoridade policial". Da mesma forma que a anterior, desta feita também não cuidou a autoridade de especificar qual acusado confessou a autoria, se o paciente ou outro preso. Ora, embora essas afirmativas, a necessidade da prisão cautelar do paciente não foi demonstrada pela autoridade coatora de forma cabal, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem se firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Isso quer dizer que o fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido do processo, devendo o juiz demonstrar no bojo processual a necessidade da medida, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Discorrendo sobre o assunto ministra o penalista Mirabete que: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes". No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA – GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO E ALUSÕES ABSTRATAS À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – EXCESSO DE PRAZO – PROLAÇÃO DE SENTENÇA – PERDA DO OBJETO – RITO PROCEDIMENTAL – LEI Nº. 11.343/2006 – INOBSERVÂNCIA – AUSÊNCIA DE NULIDADE – DIVERSIDADE DE DELITOS. 1 – Por força do princípio constitucional da presunção de inocência, as prisões de natureza cautelar – assim entendidas as que antecedem o trânsito em julgado da

decisão condenatória –, são medidas de índole excepcional, que somente podem ser decretadas (ou mantidas) caso venham acompanhadas de efetiva fundamentação. 2 – No caso dos autos, a segregação foi decretada com base na gravidade abstrata do delito e em alusões à garantia da ordem pública, sem, contudo, fazer nenhuma referência concreta que justificasse a medida extrema. 3 – (...). 4 – (...). 5 – Ordem parcialmente concedida, tão somente para revogar a prisão preventiva dos pacientes, mediante assinatura de termo de comparecimento a todos os atos do processo". "CRIMINAL – HC – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA – GRAVIDADE DO DELITO – CIRCUNSTÂNCIA SUBSUMIDA NO TIPO – REPERCUSSÃO SOCIAL – PERICULOSIDADE DO AGENTE – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA – POSSIBILIDADE DE FUGA – MERAS SUPOSIÇÕES E PROBABILIDADES – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – VEDAÇÃO AO APELO EM LIBERDADE – MANUTENÇÃO DA ILEGALIDADE – ORDEM CONCEDIDA. 1 – O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, a periculosidade do agente e a repercussão social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para a garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fator concreto, que não a própria conduta, em tese, delituosa. Aspectos que devem permanecer alheios à avaliação dos pressupostos da prisão preventiva. As afirmações a respeito da gravidade do delito trazem aspectos já subsumidos no próprio tipo penal, além de que qualquer prática criminosa, por si só, intranqüiliza a sociedade. (...). Ordem concedida, nos termos do voto do relator". Ante todo o exposto, concedo a medida liminar requerida, devendo ser expedido em favor do paciente Ailton Moreira de Castro o competente Alvará de Soltura para que seja posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de praxe, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6179/(10/0080537-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVAN SOUZA SEGUNDO

PACIENTE: RAIMUNDA GOMES ARAÚJO

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O: O advogado Ivan de Souza Segundo, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Raimunda Gomes Araújo, também qualificada, visando a concessão da liberdade provisória. Pedido de liminar indeferido, fls. 73/74 durante o plantão judiciário. Feito distribuído, fl. 77. Pedido de reconsideração da liminar, fl. 79/80. Bosquejadamente é o relatório. Decido. É cediço que no ordenamento jurídico brasileiro a prisão preventiva afigura-se como medida de exceção, somente podendo ser imposta quando os motivos ensejadores se fundarem no artigo 312 do Código de Processo Penal, que dispõe que "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". Assim, como qualquer decisão judicial, a que decreta a prisão preventiva deverá estar fundamentada nos indícios suficientes de autoria e de prova da materialidade, bem como nos fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal, corroborando o princípio constitucional de fundamentação das decisões judiciais, esculpido no artigo 93, IX, da Constituição Federal, sob pena de nulidade, pelo que se infere que o magistrado não pode fazer meras conjecturas sobre o caso concreto. Nesse sentido: "Nos termos do art. 315 do CPP, e também por decorrência constitucional (art. 93, IX, da CF), o decreto de prisão preventiva deve ser fundamentado quanto aos pressupostos e motivos ensejadores. Isto não significa, obviamente, fundamentação extensa. Pode o juiz motivá-la objetivamente, desde que, porém, externar as razões de seu convencimento de forma a permitir que a defesa possa apresentar argu mentos contrários em eventual impugnação que venha a deduzir (habeas corpus)". In casu, muito embora haja indícios de autoria e prova da materialidade, verifica-se que o decreto preventivo não restou fundamentado, eis que o magistrado a quo formula meras conjecturas sobre o caso, e preliminarmente exaura um juízo de certeza acerca da propensão da ré pra o tráfico de entorpecentes. Vejamos: "Nesta oportunidade se mostra prematura e temerária a concessão de liberdade provisória, na medida em que a indiciada sequer foi ouvida em juízo, sendo certo que pelas circunstâncias em que ocorreu a prisão e quantidade de droga apreendida, há fortíssimos indícios de que o entorpecente apreendido era destinado ao tráfico". (fl. 43). (...) "Tal medida encontra fundamentação na gravidade da infração e na repercussão social que o crime de tráfico de drogas tem causado nos cidadãos palmenses". (fl. 44). Ressalto, que a lei 11.464/07, alterou a lei dos crimes hediondos e assemelhados, de forma que todos eles, inclusive o tráfico de drogas passaram a comportar a concessão da liberdade provisória. Ante o exposto, por não se encontrar fundamentado o decreto de prisão preventiva, reconsidero o pedido de liminar e concedo a liberdade, devendo ser expedido alvará de soltura. Requisite informações da autoridade coatora. Ouça-se a doula Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 do mês de janeiro de 2010. Rita de Cácia Abreu Aguiar-Secretária em substituição da 2ª Câmara Criminal.

Intimação ao Apelante e ao seu Advogado

APELAÇÃO 10367(09/0080134-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDIONADA Nº 42071-7/07)

1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISOS 1 E IV, C/C O ARTIGO 29 E ARTIGO 21, TODOS DO CP

APELANTE: SEBASTIÃO VIANA DA CUNHA

ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON ROSA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON ROSA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos termos do artigo 600 §4º, do Código de Processo Penal os autos epigrafados, do despacho a seguir transcrito: APELAÇÃO Nº 10367 *DESPACHO: Nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, dê-se vistas às partes para o oferecimento das razões e contra-razões. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmas 15 de janeiro 2010. Des. AMADO CILTON-Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº. 6105 (09/0079493-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB (FLS. 40)
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ADÃO DE SOUZA ARAÚJO
DEFEN.PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA SUPERVENIENTE – CONDENAÇÃO NO REGIME ABERTO – ORDEM PREJUDICADA. Sobre vindo sentença condenatória com regime inicial aberto e, expedido alvará de soltura, resta prejudicada a ordem quando o objeto do pedido se consubstanciava apenas na concessão da liberdade provisória. Habeas Corpus prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6105, onde figura com impetrante Franciana Di Fátima Cardoso e paciente Adão de Souza Araújo. Sob a presidência d Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 12 de janeiro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e julgar prejudicada a ordem, por ter sobre vindo a condenação no regime inicial aberto, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Liberato Póvoa e Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 15 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6123 (09/0079831-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 217 – A DO CPB (FLS. 100)
IMPETRANTE: ESTÊNIO GOMES DA COSTA
PACIENTE: ESTÊNIO GOMES DA COSTA
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
AROC. DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROC. SUBSTITUTO)
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA E POSSÍVEL AMEAÇA À VÍTIMA – INADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 315 DO CPP – CONCESSÃO DA ORDEM. Simples argumentação de colocar em cheque a credibilidade da justiça bem como possível ameaça à vítima, por parte do agente, não se prestam a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da custódia preventiva (art. 315 do CPP). Ordem de habeas corpus concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6123, onde figura como impetrante e paciente Estênio Gomes da Costa. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Liberato Póvoa e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. O Desembargador Carlos Souza, na qualidade de presidente em exercício, não votou, por entender que só votaria se houvesse empate na votação. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6110/09 (09/0079580-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, I, II E IV DO CPB (FLS. 241)
IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
PACIENTE: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – RÉU QUE RESPONDEU SOLTO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – ORDEM CONCEDIDA. Deve ser concedido ao apenado que respondeu solto durante a instrução criminal o direito de apelar em liberdade, salvo quando demonstrado na sentença condenatória os requisitos que autorizam a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6110, onde figura como impetrante Orácio César da Fonseca e paciente Wagner Pereira dos Santos. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, determinando, ainda, a extração de cópia do Termo de Interrogatório de fls. 52/53 com envio da mesma à douta Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender necessárias diante dos fatos ali narrados pelo paciente, nos termos do artigo

40 do Código de Processo penal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Liberato Póvoa e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. O Desembargador Carlos Souza, na qualidade de presidente em exercício, não votou por entender que só votaria se houvesse empate na votação. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 15 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6087/09 (09/0079238-8)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 213 C/C ART. 224, ALÍNEA “A”, AMBOS DO CPB (FLS. 64)
IMPETRANTE(S): LIDIANE TEODORO DE MORAES E LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
PACIENTE: BASÍLIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): LIDIANE TEODORO DE MORAES E LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUGA DO AGENTE DO DISTRITO DA CULPA. Aplica-se a prisão preventiva, para garantia da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, ao agente que deixa o distrito da culpa, sem declinar ao juízo o seu novo endereço. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6087/09 em que é Paciente Basílio Ferreira de Souza e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis -TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 1ª Sessão de Julgamento realizada no dia 12/01/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e a Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de Janeiro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS N.º 6107 (09/0079535-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CPB (FLS. 125)
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO
PACIENTE: RODRIGO BARBOSA MORAES
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROC. SUBSTITUTO)
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. MOTIVAÇÃO. ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. I- Em recurso de Habeas Corpus é defeso exame aprofundado da prova, sendo suficiente a comprovação do delito e indícios suficientes da autoria. II- Presente uma das hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal, nega-se liberdade provisória. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6107/09 em que é Paciente Rodrigo Barbosa Moraes e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 1ª Sessão de Julgamento realizada no dia 12/01/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton oralmente divergiu pela concessão da ordem, ante a falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva; sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, ambos vencidos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de Janeiro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8657/09

ORIGEM :COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36005-8/
RECORRENTE :SIMPLICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO :DALVALAÍDES MORAIS LEITE
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Lex Mater (ff. 213/224), interposto contra decisão monocrática proferida pelo Desembargador Relator (ff. 163/165) que negou seguimento ao recurso de apelação por ela interposto, com fulcro no art. 557 do CPC. Oposto agravo regimental (ff. 185/201), a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado, por unanimidade (ff. 204/210), negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 5º, incisos XXIV, alínea ‘a’ e XXXV, da Carta Magna. Argumenta haver repercussão geral, ao fundamento de que

"...envolve questão relevante, principalmente do ponto de vista econômico e social, que ultrapassam os limites da subjetividade" (f. 215). Há contrarrazões (ff. 228/257). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. A jurisprudência do Supremo Tribunal firmou-se no sentido de ser necessária a edição de lei específica para que seja estendida a servidor preterido, determinado reajuste salarial, uma vez que o Poder Judiciário não dispõe de função legislativa (Súmula 339 do STF). Portanto, não há divergência entre a decisão recorrida e a jurisprudência do Supremo Tribunal. Ademais, a matéria não foi prequestionada, ou seja, deixou o recorrente de se manifestar, motivadamente, sobre a correta aplicação dos artigos constitucionais tidos por violados, pugnando apenas pela análise do conjunto fático-probatório, não tendo, inclusive, oposto os necessários embargos de declaração. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário. P. I. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1606/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 8381/09
AGRAVANTE : CR ALMEIDA ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO : PAMAS RENT A CAR VEICULO LTDA
ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1605/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 3066
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO : MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS
DEFENSORA : MARIA DO CARMO COTA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1604/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7189/07
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ GILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO DO AMARAL SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6058/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : HABEAS CORPUS
RECORRENTE : RONY AIRES DA SILVA ZANINA
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2010.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8318/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2674/06
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : ARRUDA ALVIM E OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
RECORRIDO : LOURIVAL BARBOSA SANTOS E ELIANE MAGALHÃES A. BARBOSA
ADVOGADO : LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 884/900), interposto contra acórdão unânime (ff. 841/842 e 850/856) prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado, que negou provimento ao agravo de instrumento "...em sede de cumprimento de sentença (...), após homologar os cálculos efetuados pelo perito do juízo, o magistrado autorizou o levantamento de dinheiro já penhorado, mediante prestação de caução real..." (f. 850). Opostos embargos de declaração (ff. 858/864), devidamente impugnados (ff. 868/873), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 876/882). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 130, 332, 333, 467, 471 e 473, 535, 798 e 799, todos do Código de Processo Civil, e os arts. 104 e 422 do Código Civil. Argumenta que apontou uma série de equívocos nos cálculos iniciais do perito, quase todos sanados, à exceção da taxa de juros aplicada para a correção das cédulas de crédito, se nominal ou efetiva, mas, mesmo assim, não foi decidida a controvérsia, ocorrendo cerceamento de defesa. Registra que "...o Juiz não pode negar às partes o direito de produzir provas, ou seja, exigir os devidos esclarecimentos sobre a prova, com o objetivo de robustecer as razões consignadas em suas alegações..." (f. 894), e que "...o fundamento da decisão que deferiu o levantamento dos valores mediante prestação de caução não foi a garantia prevista no art. 475-O, III, do CPC (caução em

execução provisória), conforme constou do v. acórdão recorrido, e sim o poder geral de cautela decorrente dos arts. 798 e 799 do CPC..." (f. 896). Salienta que, "...uma vez que 1) o Recorrente não foi intimado para se manifestar sobre o bem dado em caução pelos Recorridos e II) não há qualquer prova do valor do referido bem, resta claro que o levantamento dos valores penhorados procedido pelos recorridos foi totalmente irregular..." (f. 597). Registra que "...as cédulas de crédito devem ser corrigidas computando-se a taxa de juros efetiva, conforme consta dos contratos, e não a nominal, razão da disparidade de valores..." (f. 898). Finalmente, argumenta que houve malferimento ao art. 535 do CPC, pois apesar de opostos embargos declaratórios, o acórdão deixou "...de analisar o desacerto da r. decisão agravada, na parte que concluiu pela aplicação da taxa nominal ao invés da taxa efetiva de juros..." (f. 899). Há contrarrazões (ff. 907/929 e 931/953). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência no sentido de que o julgamento antecipado da lide, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias. Ademais, a investigação acerca dos juros a serem considerados, bem como o reconhecimento do suposto cerceamento de defesa causado pelo indeferimento da produção de prova pericial enseja o revolvimento de matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Não se caracteriza ofensa aos dispositivos legais invocados, quando o Tribunal de origem decide a matéria de direito valendo-se dos elementos que julgou aplicáveis e suficientes para a solução da lide. Inexiste a alegada violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida. III – À luz do exposto, INADMITO o Recurso Especial. P. e I. Palmas, 09 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 3864/01

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3022/01
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS
LITISC. NEC : ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.
ADVOGADO : KARLA NÚBIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 1062/1077), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 1010/1014), que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ora recorrente. Opostos embargos de declaração (ff. 1016/1027), foram eles conhecidos e desacolhidos (ff. 1030/1034). Opostos novos aclaratórios (ff. 1037/1044 e 1046/1053), foram, de igual, conhecidos, desacolhidos e considerados protelatórios, aplicando-se ao embargante, Brasil Telecom S/A, multa de 10% sobre o valor atribuído à causa (ff. 1055/1059). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535, inciso II e art. 273, caput, inciso I e §2º, todos do Código de Processo Civil, bem com o argumento de ilegalidade da aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, sobretudo na proporção de 10%. Há contrarrazões (ff. 1.088/1.093). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Afirma o recorrente, primeiramente, que o v. acórdão recorrido infringiu o art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, porquanto foi omissivo no tocante ao argumento de incompetência absoluta da Justiça Estadual. É fato que nas petições dos embargos declaratórios opostos em face do v. acórdão recorrido, apontou o recorrente a omissão relativa à incompetência absoluta do juízo, a fim de provocar a manifestação esta Corte de origem. Entretanto, os aclaratórios foram desacolhidos. Há, pois, indícios de violação ao art. 535, inciso II, do CPC, a autorizar a admissão deste recurso especial. Se assim é, encontram-se cumpridos os requisitos necessários para o recebimento do apelo extremo. III - Ante o exposto, defiro o processamento do Recurso Especial, determinando seu encaminhamento ao Superior Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. P. I. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7243/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL C/C GRATIFICAÇÃO DE I.R. E T Nº 104/99
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
RECORRIDO(A) : ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS POLICIA MILITAR DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Lex Mater (ff. 321/331), interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 309/315), que conheceu e negou provimento ao apelo do Estado do Tocantins, nos autos da ação de Complementação Salarial c/c Gratificação de Incentivos em Regime Especial do Trabalho Policial Militar. O Estado foi condenado ao pagamento da diferença advinda da inclusão da vantagem denominada "complemento salário mínimo" no cálculo da mencionada Gratificação de Incentivo, acrescido dos juros de mora e correção monetária, no período de janeiro de 1992 a julho de 1994. Argumenta, inclusive, a existência de repercussão geral (presumida), "...tendo em vista que o acórdão recorrido violou expressa e integralmente o enunciado da Súmula Vinculante n. 15, da Corte Suprema de Justiça..." (f. 323), bem como violação ao art. 7º, inciso IV, da Carta Magna. Há contrarrazões (ff. 335/347). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional.

A pretensão recursal merece seguimento, eis que o Plenário da Suprema Corte, por maioria, em 13/11/2008, em conclusão ao julgamento do RE 572.921-RG-QO/RN, reconheceu a repercussão geral do tema em debate e confirmou a jurisprudência daquela Corte no sentido de que “a incidência de gratificações e outras vantagens sobre o resultado da soma do vencimento com o abono – este utilizado para se atingir o salário mínimo – contraria o art. 7º, IV, da CF, por implicar vinculação nele vedada” (Informativo 528 do STF). Essa tese foi sumulada na Sessão Plenária de 25/6/2009, ocasião em que o Tribunal, por unanimidade, ao julgar a PSV 7, acolheu a seguinte proposta de edição de Súmula Vinculante: “O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo” (Súmula Vinculante 15). A Súmula Vinculante nº 4 da Corte Constitucional dispõe, in verbis: “Salvo nos casos previstos na constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.” Portanto, parece não estar o acórdão recorrido em sintonia com a jurisprudência daquela Corte. Ante o exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário, determinando o seu encaminhamento ao Sumo Pretório com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6342/07

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 183/04
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
RECORRIDO :CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO :JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lex Mater (ff. 468/491), interposto contra acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado que, por maioria, negou provimento ao apelo do ora recorrente (ff. 403/410 e 413/425). Opostos embargos de declaração (ff. 429/450), foram eles conhecidos e rejeitados (ff. 457/464). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 458, inciso I e art. 586, ambos do Código de Processo Civil, bem como artigo 10 do Decreto-lei 167/67. Argumenta, ainda, a existência de interpretação divergente de outros Tribunais. Que o malferimento da legislação foi prequestionada, e junta cópias dos arestos apontados como paradigma (ff. 492/496). Há contrarrazões (ff. 502/515 e 520/533). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. A despeito da oposição dos embargos de declaração, a jurisprudência do STJ é assente no sentido da exigência do esgotamento das vias recursais ordinárias a fim de viabilizar o acesso do especial. No caso dos autos, o acórdão recorrido, por maioria, negou provimento ao recurso da Instituição bancária. O art. 105, III, da Constituição Federal é taxativo ao vincular a competência do STJ para julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos tribunais ali referidos, exigindo, desta forma, o esaurimento das vias recursais ordinárias. Por analogia, aplica-se o entendimento sedimentado na Súmula nº 281 do STF, no sentido de que “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada”. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. P. e I. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3395ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:03 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063897-2

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 1528/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: PETIÇÃO
REFERENTE: PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR AM FACE DO MM. JUIZ (J.M.L.)-TITULAR DA 2ª V. CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL
REPRESENTA: AGROINDÚSTRIA DE CEREIAS DONA CAROLINA S/A - REP.P/ AGÉRBON FERANDES DE MEDEIROS
REPRESENTA: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL (J.M.L)
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 531.

PROTOCOLO: 09/0079838-6

APELAÇÃO 10304/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 17088-9/05
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 17088-9/05 DA VARA UNICA)

APELANTE: EURÍDICE RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079841-6

APELAÇÃO 10305/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6861/02
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO Nº 6861/02 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: NADIM EL HAGE
ADVOGADO: NADIM EL HAGE
APELADO: IBR- FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079842-4

APELAÇÃO 10306/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2793/93
REFERENTE: (AÇÃO SUMÁRISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2793/93 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSENI DA SILVA ABREU
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: CLAUDENIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079843-2

APELAÇÃO 10307/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1742-8/05
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1742-8/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE(S): SIMONE ANA DE CASTRO RODRIGUES, SOLANGE SOUZA RIBEIRO GONÇALVES, SONIA RAMALHO FROES, SUELI MARIA ARAUJO SILVA, TAYLOR RAQUEL SOUSA E SILVA, TELINA MARIA CAMPELO SIQUEIRA RODRIGUES, TEREZA ANTONIA RESINATO, TEREZA VIEIRA SOARES, VALDENICE DE SOUZA PARREÃO, VANDA MARIA PONTES FERREIRA, WILSON ANDRADE CASTRO, ZENEIDE MARIA FILGUEIRAS E ZENILDES FONTES MOREIRA MORAIS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079844-0

APELAÇÃO 10308/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 25425-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 25425-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RETIFICA BANDEIRANTES DE MOTORES - GURUPI
ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE
APELADO: ORGANIZAÇÃO SÃO PEDRO COM. DE PEÇAS INDÚSTRIA DE CÉRAMICA LTDA.
ADVOGADO : VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079846-7

APELAÇÃO 10310/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 62937-1/08 92457-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº92457-0/07 DA 1 VARA CÍVEL)
APELANTE : S. BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO
APELADO: SPC - BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063695-3

PROTOCOLO: 09/0079848-3

APELAÇÃO 10309/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 62937-1/08
REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 62937-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARILDA AGUIAR DO AMARAL
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
APELADO: LUIZ ROBERTO TAUBE
APELANTE: CATIANE SUNTA RECH TAUBE
ADVOGADO(S): VALDIR HAAS E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010

PROTOCOLO: 10/0080631-3

EMBARGOS INFRINGENTES 1627/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5251/05
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5251/05 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: MANOEL EVERARDO LEMES
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
 EMBARGADO: CHIANG SHUNG WU
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO REVISOR DA AC 5251/05.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AC 5251/05.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

PROTOCOLO: 10/0080763-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1604/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7189/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7189/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 AGRAVADO(A): JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0080768-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1605/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 3066/04
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3066/04 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADO(A): MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0080772-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1606/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8381/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8381/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO(A): PALMAS RENT A CAR VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0080777-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10180/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80086-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 80086-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO(A): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010

PROTOCOLO: 10/0080786-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10181/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 131684-7
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 131684-7/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): JOSÉ NETO MOTA DE SOUSA
 ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 18 DE JANEIRO DE 2010:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1752/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 1659/09
 Natureza: Restituição de veículo
 Apelantes: Neliton José Macedo e J. Batista Teixeira-EPP
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros
 Apelado: A Justiça Pública
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO PREMATURA. NÃO CONHECIMENTO. A interposição prematura do recurso de apelação conduz ao seu não conhecimento.
ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DA APELAÇÃO. Custas como recolhidas. Palmas, 15 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1903/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 1716/09
 Natureza: Pedido de Restituição de bem apreendido
 Apelante: Gerônimo Braga Rufo
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros
 Apelada: Justiça Pública
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. INDEFERIMENTO. APELAÇÃO. CABIMENTO. DECISÃO REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. O apelante ajuizou Pedido de restituição de coisa apreendida, pleiteando a devolução de um trator, série 4.300 e seu reboque, apreendidos em decorrência do auto de apreensão n.º 166876, lavrado por autoridade policial. Sentença a quo que indeferiu o pedido. Apelação Criminal requerendo reforma integral da sentença. Contrarrazões do representante do Ministério Público pugnano pelo provimento do apelo. Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e provimento do apelo. Indemonstrado o interesse na manutenção do bem apreendido para a apuração da verdade real, devendo ser reformada a decisão que indeferiu o pedido de restituição da coisa. Apreensão da coisa. Irrelevância ao deslinde da ação. Constando nos autos declaração atestando que o veículo foi revendido ao apelante, responsabiliza-se o declarante pelas implicações dela decorrentes. Recurso conhecido e provido para determinar a imediata restituição do veículo apreendido ao seu proprietário. Sentença reformada com Súmula de julgamento servindo de Acórdão. Sem custas e honorários, pelo provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros e Thiago Ribeiro Franco Vilela -Promotor de Justiça. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1658/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.227/07
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Danos Morais
 Recorrente: Concrenorte Comércio de Materiais para Construção Ltda
 Advogado(s): Dr. José Adelmo dos Santos
 Recorrido: Adriana Maria de Paula Martins
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA -DOCUMENTOS EXTRAVIADOS - REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - COMUNICAÇÃO AO BANCO SOBRE O EXTRAVIO DO TALONÁRIO DE CHEQUE - CHEQUE REPASSADO POR TERCEIRO E DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - DANO MORAL PRESUMIDO -RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Das provas apresentadas restou incontroverso o fato do talonário de cheque da recorrida ter sido extraviado e ter tido comunicação à polícia e ao banco. 2) A data da emissão do cheque se torna irrelevante diante do conhecimento da recorrente de que o cheque foi devolvido pelo motivo de furto. Ausente qualquer tipo de comunicação à emitente do cheque, a inscrição negativa se torna indevida e, portanto, merecedora de reparação. 3) A ausência de culpa da recorrida pela situação fática é visível, especialmente, pelo fato do próprio terceiro que efetuou a compra ter quitado o cheque. 4) Incensurável a sentença que condenou o recorrente ao pagamento do dano moral, frente a prática do ato ilícito perpetrado. 5) Dano moral na modalidade in re ipsa uma vez que o dano é presumido pela prática do ato ilícito sem se exigir a comprovação da lesão. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1658/09 em que figuram como recorrente Concrenorte Comércio de Materiais para Construção Ltda e como recorrida Adriana Maria de Paula Martins acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1670/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 7655/05

Natureza: Cominatória

Recorrente: Moto Honda da Amazônia Ltda

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrido: Arimar Lima Linhares

Advogado(s): Dr. Henrique Veras da Costa

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO - RECURSO PREJUDICADO. 1) Acordo extrajudicial firmado após a interposição de recurso impede a análise do mérito recursal, ante a perda do objeto. 2) Acordo homologado nos termos em que foi entabulado entre as partes. 3) Recurso prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1670/09 em que figuram como recorrente Moto Honda da Amazônia Ltda e como recorrido Arimar Lima Linhares acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, ficando prejudicada a análise do mérito recursal em razão de acordo extrajudicial. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1690/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0007.7729-0 (8624/08)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ricardo França Gomes

Advogado(s): Dr. Deijaval Pereira da Silva

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: Recurso Inominado. Ação de reparação de danos morais. Recorrente alegou que teve seu cheque devolvido por insuficiência de fundos e que mesmo realizando empréstimo para pagamento não teve a cártula devolvida e seu título continuou protestado. Sentença que julgou improcedente o pedido declarando a resolução do mérito. O recorrente não conseguiu provar os fatos constitutivos de seu direito, conforme o artigo 333,1, do CPC. O extrato bancário apresentado para comprovar o empréstimo realizado para pagamento do cheque está em nome de uma pessoa jurídica. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação, pelo recorrente, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento -Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1707/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0095-4/0 (8663/08)

Natureza: Reintegração de Posse

Recorrente: Geracina Pereira Reis

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrida: Maria Adilse Lima Carvalho

Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: 1. Recurso inominado. 2. Reintegração de posse, objetivando reaver o imóvel denominado Lote 28, da Quadra 269, na Rua 13 de julho s/nº, em Porto Nacional. 3. Pretensão resistida. 4. Contestação alegando e comprovando ocupação do Lote 27, da mesma quadra. 5. Pedido de desistência da ação formulado após a formação do contraditório e realização de audiência de instrução e julgamento. 6. Sentença extintiva do processo sem resolução do mérito. Impossibilidade. 7. Recurso inominado visando a reforma do julgado para, ao exame do mérito, julgar improcedente o pedido inicial. 8. Questão de ordem acolhida. 9. Estando concluída a instrução processual e encontrando-se o feito maduro para julgamento, em sendo o caso de revisão do julgado monocrático, passa-se à apreciação do mérito (art. 515, § 3º do CPC). 10. A recorrida não apresentou provas do fato constitutivo do seu direito. 11. Na ação de reintegração de posse incumbe ao autor provar a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo requerido, a data da turbação ou do esbulho e a continuação da posse, embora turbada (CPC, art. 927). 12. Inexistindo provas nesse sentido, impõe-se a improcedência do pedido reintegratório, mormente quando a requerida, em sua defesa, comprova a ocupação de imóvel diverso. 13. Recurso conhecido e provido para cassar a sentença de primeiro grau e, estando o feito em termos, julgar improcedente o pedido inicial. Súmula de julgamento que serve de acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer e DAR PARCIAL AO RECURSO para cassar a sentença monocrática e julgar improcedente o pedido inicial, ante a ausência de prova dos requisitos do artigo 927 do CPC, uma vez que acolhida a questão de ordem preliminar que entendeu oportuno o julgamento do mérito, conquanto madura a causa. Sem sucumbência, pelo provimento do inconformismo. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1709/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.035/08

Natureza: Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrida: Heloisa Negri Sanches

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. DEMORA DA ARRENDATÁRIA PARA EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO BEM MÓVEL PARA SEU NOME. COBRANÇA DE MULTAS EM NOME DA EX-PROPRIETÁRIA. No caso em comento, a recorrida entregou seu veículo em pagamento na compra de outro e a arrendatária não providenciou a transferência, originando encargos indevidos em seu nome. Recurso Inominado interposto contra sentença proferida em Ação de obrigação de fazer c/c reparação por danos morais, insurgindo a recorrente contra o decísum que deu parcial provimento ao pleito da autora, para condená-la a efetuar a transferência do veículo para o seu nome no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da recorrida e pagamento de todos os encargos ocorridos desde a emissão da autorização para transferência, por sua negligência em promover a transferência do bem para sua propriedade. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Honorários advocatícios fixados em 20% do valor condenatório, mais custas processuais, a cargo da recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1717/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3632-8/0 (8800/09)

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Donizete Costa Rosa

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Recorrido: H. L. da Silva Pneu (Borracharia Nacional)

Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: Civil. Recurso Inominado. Ação de cobrança e indenização por danos materiais. Compra e venda para pagamento posterior. Situação em que a parte comprou pneus reconicionados e não efetivou o pagamento sob o argumento de que eles apresentaram defeitos logo após a compra. Não comprovação de reclamação junto ao fornecedor. Ação de cobrança do recorrido em face do recorrente. Ausência de prova cabal do pagamento. Cobrança das despesas com ajuizamento da ação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sentença que condenou ao pagamento de R\$ 882,66 (oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) pela compra dos pneus e ao ressarcimento pelas despesas com contratação de advogado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Condenação ao pagamento de honorários advocatícios em 1ª Instância do Juizado Especial. Não cabimento. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a r. sentença monocrática e manter a condenação do recorrente somente no pagamento de R\$ 882,66 (oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente à compra dos pneus, afastando a cobrança de honorários advocatícios, porquanto incabíveis no Juizado Especial de primeiro grau. Súmula de julgamento que serve de acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO. Sem custas, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento -Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1725/09 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0.5754-0

Natureza: Declaratória

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Recorrido: Glacyene Borges da Fonseca

Advogado(s): Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ANOTAÇÃO INDEVIDA DE NOME DO CONSUMIDOR EM BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, POR DÍVIDA JÁ PAGA. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO NÃO FIXADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Recurso inominado. 2. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, objeVando ressarcimento pelos danos morais e declaração da inexistência de dívida, em razão dos dissabores experimentados pela recorrida pela cobrança de conta paga. 3. Dano moral configurado pela inclusão indevida do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito por dívida paga. 4. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 5. Valor arbitrado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devendo ser reduzido. 6. Recurso recebido e parcialmente provido para reduzir os danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Súmula de julgamento que serve de acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir os danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento -

Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1736/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1189-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrida: Maria Neila Oliveira de Paiva

Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: 1. Recurso inominado. 2. Ação de indenização por danos morais. Trata-se de reclamação movida contra a ora recorrente, objetivando ressarcimento pelos danos morais, em razão dos dissabores experimentados pela recorrida por seu nome ter sido inscrito indevidamente em órgão de proteção ao crédito. 3. Realização de empréstimo, parcelas descontadas em folha de pagamento. Não efetivação do desconto por razões atribuídas ao estabelecimento bancário. Valores depositados em conta corrente. Devedora não comunicada do estorno e nem tampouco da não efetivação do desconto. Negativa de compra em estabelecimento comercial em razão de inscrição indevida. 4. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 5. Alegação de inexistência de dano moral. Não comprovação. Procedência. Valor arbitrado em R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devendo ser reduzido. 6. Recurso recebido e parcialmente provido para reduzir a indenização por danos morais para RS 3.000,00 (três mil reais). Súmula de julgamento que serve de acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir os danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1810/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 9844/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Maria Lúcia Carneiro da Silva // HDI Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos // Drª. Eliania Alves Faria Teodoro e Outros

Recorridos: HD Diesel Bomba Injetora Ltda // HDI Seguros S/A // Maria Lúcia Carneiro da Silva

Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva // Drª. Eliania Alves Faria Teodoro e Outros // Dr. Miguel Vinicius Santos

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - INTERPESTIVIDADE - INTERPOSIÇÃO EM DESOBEDIÊNCIA AO ART. 42 DA LEI Nº 9.099/95 - APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 123 DO FONAIÉ - RECURSOS NÃO CONHECIDOS. 1) O prazo para interposição de recurso inominado começa a fluir da primeira intimação realizada nos autos. Verificando-se que o advogado da primeira recorrente foi intimado da sentença em 27/02/2009, fl. 98-verso, o seu prazo findaria em 11/03/2009. Sendo o recurso interposto em 13/03/2009, não há como conhecê-lo posto a sua extemporaneidade. 2) Havendo intimação pessoal do advogado da autora, a intimação via Diário de Justiça valerá apenas para a outra parte. 3) Os prazos processuais no âmbito dos Juizados Especiais são contados de forma simples e correm em comum, mesmo na hipótese de procuradores diferentes. Não se aplica, portanto, o prazo em dobro previsto no CPC, a teor do que dispõe o Enunciado 123 do Fonaje "O art. 191 do CPC não se aplica aos processos cíveis que tramitam perante o Juizado Especial". Com isso, o recurso interposto por HDI Seguros S/A, também está intempestivo. 4) Recursos não conhecidos por faltar-lhes o pressuposto de admissibilidade da tempestividade. 5) Súmula de julgamento que serve de acórdão, conforme disposição do art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1810/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer dos Recursos Inominados interpostos em face de sua intempestividade. Cada uma das recorrentes deve arcar com os honorários de seus advogados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 1812/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3104/08

Natureza: Declaratória c/c Ressarcimento de despesas e Indenização por Dano Moral

Recorrentes: L.G. Comercial Ltda (Shopping Car) // Cicero Teixeira de Carvalho

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros // Dr. Ademir Teodoro de Oliveira

Recorridos: Cicero Teixeira de Carvalho // L.G. Comercial Ltda (Shopping Car)

Advogado(s): Dr. Ademir Teodoro de Oliveira // Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: 1. Recurso inominado e Recurso Adesivo. 2. Trata-se de ação objetivando ressarcimento pelos danos materiais e morais em razão de compra e venda de veículo usado que apresentou defeitos logo após a compra. 3. Quem compra carro usado, mesmo assumindo o risco do negócio, em razão do desgaste natural do bem, tem direito de ser indenizado por defeito nele descoberto logo depois, e que não podia ser verificado quando da transação, por se constituir em vício oculto. 4. Entende o recorrente haver necessidade de ser reformada, em parte, a sentença que o condenou a pagar ao recorrido a quantia de R\$ 2.402,84, reduzindo a condenação para R\$ 542,00. 5. É dever do fornecedor colocar no mercado produtos de boa qualidade, próprios para uso. Responde pelos defeitos apresentados ainda que os ignore. 6. Comprovado que o veículo apresentou defeitos, num curto prazo, deve o fornecedor ressarcir as despesas dos consertos efetuadas pelo Consumidor. 7. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 8. Recurso Adesivo. Não cabimento nos Juizados Especiais Cíveis. 9. Recurso Inominado

recebido e parcialmente provido para reduzir a condenação para RS 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais), gastos comprovados nos autos através de nota fiscal, corrigidos pela sentença monocrática. Recurso Adesivo não conhecido. Súmula de julgamento que serve de acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO E NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.000-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de débito e cancelamento de restrição

Recorrente: Regiane Souza Correia

Advogado(s): Dr. Antônio Paim Bróglie e Outros

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO – TELEFONIA FIXA - COBRANÇA INDEVIDA ORIUNDA DE LINHA TELEFÔNICA NÃO SOLICITADA PELA CONSUMIDORA – INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO, PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A prestadora de serviços telefônicos é responsável direta pelas cobranças indevidas realizadas ao consumidor, quando os serviços não foram solicitados por este. 2) Danos morais reconhecidos em razão da inscrição indevida no cadastro restritivo de crédito, o que dispensa prova do abalo moral conforme precedentes do STJ. 3) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.000-4 em que figuram como recorrente Regiane Souza Correia e como recorrida Brasil Telecom S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.412-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros

Recorrido: Júlio César de Medeiros Costa

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: 1. Recurso inominado. 2. Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais. 3. Consumidor que pretende melhorar seu plano de telefonia. Descoberta de débito em aberto. Cobrança do valor pela empresa/recorrente. Inexistência de recusa na prestação de serviço. 4. Sentença monocrática que condenou ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). 5. Configura exercício regular de um direito, a cobrança de débito não quitado. 6. In casu, por restarem incontroversos, a existência e o valor da dívida, incabível a repetição do indébito prevista nos referidos dispositivos legais. 7. Muito embora, em última análise, a situação configure violação à boa-fé objetiva, não desponta duradoura ou intensa afetação à dignidade do recorrido, senão simples transtorno do dia-a-dia e que em momento algum tem a eficácia de conferir dano moral indenizável. 8. Recurso conhecido e provido para reformar a r. sentença monocrática e julgar improcedente o pedido de repetição de indébito e a indenização por danos morais. 9. Súmula de julgamento que serve de acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.971-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de antecipação de tutela

Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros

Recorrida: Vilmar Ferreira de Moraes

Advogado(s): Dr. João Alberto Moreira Aguiar

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO – VÍCIO PRODUTO – NOTEBOOK DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA – APARELHO NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ALÉM DO PRAZO LEGAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR – DANO MORAL – VERBA INDENIZATÓRIA REDUZIDA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Notebook adquirido em 02/06/08 e que veio apresentar defeito em 25/03/09, portanto, dentro do prazo de garantia estipulado na nota fiscal e cujo vício não foi sanado no prazo legal, incensurável a decisão de primeiro grau que condenou o fornecedor na forma do art. 18, § 1º, II, do CDC. 2) Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina. 3) Dano moral arbitrado em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), devendo ser minorado a R\$

1.500,00 (mil e quinhentos reais) para adequar-se aos padrões de indenização mantidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido. 5) Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a redução do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.971-6 em que figuram como recorrente B2W Companhia Global do Varejo, Nome fantasia: Submarino e como recorrido Vilmar Ferreira de Moraes acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso no sentido de reduzir o quantum arbitrado a título de danos morais para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475 – J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.630-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Material
Recorrente: Rita de Cássia Duarte Neves
Advogado(s): Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes
Recorrido: LG Comercial Ltda (Shopping Car)
Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outro
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DANOS MATERIAIS – VENDA DE VEÍCULO – CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – INTERMEDIÇÃO DA EMPRESA NÃO DEMONSTRADA - EXISTENTE DE RESPONSABILIDADE – NEGA PROVIMENTO. Não demonstrada a intermediação da loja na venda do veículo, mesmo o automóvel estando no seu estabelecimento, e levando-se em conta a existência de um Contrato Particular de Compra e Venda com terceiro, não cabe à empresa responder pelos danos materiais causados.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos, a qual julga os pedidos da inicial improcedentes. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.431-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Banco Pine S/A
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros
Recorrido: Elson Pereira Bueno
Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO – PAGAMENTO ANTECIPADO DE EMPRÉSTIMO – INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 52 PARÁGRAFO 2º DO CDC – RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO – DANO MORAL – SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) O consumidor tem o direito de liquidar antecipadamente o débito mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, consoante art. 52, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, fazendo jus à repetição do indébito em dobro do valor que pagou a maior, além da compensação por danos morais em razão do ato ilícito perpetrado. 2) Recurso conhecido, pedido improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.431-1 em que figuram como recorrente Banco Pine S/A e como recorrido Elson Pereira Bueno acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido para manter incólume a sentença monocrática, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.9352-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CLAUDEIR DE OLIVEIRA FAQUIN E OUTROS
Advogado: DR. UEBER ROBERTO DE CARVALHO – OAB/MT 4754

INTIMAÇÃO: Intimo para apresentação das alegações finais em forma de memoriais no prazo de 10(dez) dias, em favor do acusado CLAUDEIR DE OLIVEIRA FAQUIN, nos autos supra referidos.

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica a requerente através de seus procuradores intimada do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0012.0769-0 – AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: Ivone Soares Cavalcante
Advogada: Dr Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO Nº 3929-A, Maydê Borges Beani Cardoso e outros
Requerido: Ademar Luiz da Cunha
Advogado: Dr.
DESPACHO: Autos: 2009.0012.0769-0. Isto posto, inclua-se em pauta do dia 24.02.2010 às 17:30 horas para realização da audiência conciliatória. Deixo de fixar os alimentos provisórios em decorrência da cópia da sentença de fls. 09/11, através da qual foi deferido alimentos à requerente, porém por período limitado. A requerente deverá comparecer à audiência sob pena de arquivamento. Alvorada 14 de dezembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

DESPACHO

Fica a requerente na pessoa de sua advogada intimada do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0012.0775-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IVONE SOARES CAVALCANTE
Advogada: Dra. (EMD) MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO – OAB/TO Nº 1967-B
Executado: ADEMAR LUIZ DA CUNHA
DESPACHO: Autos 2009.0012.0775-4. Intime-se para emendar a inicial, devendo ser observado o disposto no art. 292/CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada, 10 de dezembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

DESPACHO

Fica a requerente na pessoa de sua advogada intimada do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0012.0768-1 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE “PÓS MORTEM”

Requerente: NATIVIDADE SOARES CAVALCANTE
Advogada: Dra. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO – OAB/TO Nº 1967-B
Executados: Rui Abreu Santos, Lorenço Abreu Santos, Leôncio Abreu Santos, Valdina Abreu Santos, Gercina Abreu Santos, Miguel Abreu Santos e Apolônio Abreu Santos
Advogado:
DESPACHO: Autos 2009.0012.0768-1. Intime-se para apresentar contrafé tantas quantas sejam os requeridos. O simples fato de residirem no mesmo endereço não implica que será realizada uma única citação. Obviamente, cada requerido será citado individualmente. Quanto ao pedido de suspensão da ação de inventário, é ônus da parte provar o processamento da ação. Prazo de 10 (de) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada, 09 de dezembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS 2009.0001.1365-9/0– AÇÃO PENAL

Denunciado: André Pedreira dos Santos
Advogado: Doutor Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2010 às 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS 2009.0001.7648-0/0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Alessandro Oliveira Brandão
Advogado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de fevereiro de 2010 às 16:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2008.0011.1705-6

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: GEAN DIAS DE SOUSA
Tipificação: Artigo 302, § único, inciso III e artigo 303, § único da Lei nº 9.503/97 c/c artigo 70 do Código Penal.
Advogado: Dr. Hildebrando Carneiro de Brito
FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade do acusado: GEAN DIAS DE SOUSA, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 1.502/02**

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: SANDOVAL SANTANA DOS SANTOS
 Tipificação: Artigo 180, caput do Código Penal.
 Advogado: Dr. Igor Nascimento Seixas
 FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade do acusado: SANDOVAL SANTANA DOS SANTOS, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5703-6**

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: ROBSON FONSECA OLIVEIRA
 Tipificação: Artigo 148, caput, do Código Penal.
 Advogado: Dra. Iara Silva de Sousa
 FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade do acusado: ROBSON FONSECA OLIVEIRA, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0003.0425-0**

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: NATANAEL SOUSA MEDEIROS
 Tipificação: Artigo 129, § 1º, inciso II do Código Penal.
 Advogado: Dra. Ricardo Alexandre Lopes de Melo
 FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade do acusado: NATANAEL SOUSA MEDEIROS, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5713-3**

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: FABIO BEZERRA TELES
 Tipificação: Artigo 14 da Lei 10.826/03.
 Advogado: Dr. Igor Nascimento Seixas
 FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade do acusado: FABIO BEZERRA TELES, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 1.104/98**

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: FÉLIX FERREIRA DOS SANTOS
 Tipificação: Artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal.
 Advogado: Dra. Carlane Alves Silva
 FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença Condenatória do acusado: FÉLIX FERREIRA DOS SANTOS, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 1.136/98**

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: RÔMULO DUARTE FERREIRA
 Tipificação: Artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal.
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
 FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade do acusado: RÔMULO DUARTE FERREIRA, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 1.905/05**

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: JOSÉ RODRIGUES NETO
 Tipificação: Artigo 14, da Lei nº 10.826/03.
 Advogado: Dr. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA.
 FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença Condenatória do acusado: JOSÉ RODRIGUES NETO, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PROCESSO: 2009.0012.3779-3/0
 REQUERENTE: W.S.L.
 ADVOGADO: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, OAB/TO nº 1139
 REQUERIDO: T.M.DE S.
 OBJETO: Intimação da Advogada da autora sobre o r. DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor dos filhos menores, à razão de 2(dois) salários mínimos mensais, devidos a partir da citação. Designo o dia 16/set/2010, às 14h30 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/12/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 2008.0006.6603-0/0.

Natureza: Investigação de Paternidade c/ Alimentos.
 Requerente: J.P.J.
 Advogado: Dr. JULIANO BEZERRA BOOS - OAB/TO.nº. 3072.

Requerido: R.J.O.de M.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues - OAB/TO.nº. 652.
 DESPACHO: "Defiro o pedido requerido pelo contestante para realização do exame de DNA, designo o dia 30/04/10, às 08:00 horas, para coleta do material genético. Nomeio o perito Dr. Samuel Estrela Terra, para proceder a coleta. As partes deverão comparecer no Laboratório São Lucas, em jejum e munidos de documentos pessoais. Intimem-se. Araguaína-TO., 09 de dezembro de 2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA**PROCESSO Nº 2006.0000.5479-8**

AUTOR: JOSE IRIS PEREIRA COELHO
 ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA-OAB-TO-2022
 REQUERIDA: LEILA BATISTA DE MORAES
 ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA
 OBJETO: INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR SOBRE DESPACHO DE FL.27 A SEGUIR TRANSCRITO; Designo o dia 02/03/2010 Às 16:00hs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 17/07/2009.(ass) João Rigo Guimarães.JNCL.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0000.9558-3/0

Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: Alacidy Lira Cardoso
 Advogado: José Adelmo dos Santos
 Requerido: Valéria Oliveira Aguiar
 FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para comparecer na audiência de justificação designada para o dia 03/03/2010, às 15:30 horas. Devendo comparecer acompanhado de seu cliente e as testemunhas do mesmo.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 006/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.1355-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ANA LUIZA MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESAPCHO: Fls. 160-"Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 137/158, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4106-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ROSA DA COSTA SOUSA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 159-"Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 137/157, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0012.0515-8

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: LUIZA ANTONIA DA SILVA
 ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA
 SENTENÇA: Fls. 19-"...ISTO POSTO e o mais que nos autos consta, DEFIRO a retificação postulada, devendo, doravante, constar no assento de nascimento, o correto nome da requerente, qual seja: LUIZA ALVES DA SILVA, mantendo-se inalterados os demais dados do registro. Averbem-se, observado o disposto no art. 109 e seu parágrafo 4º, da Lei nº 6.015/73. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0012.8880-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ E OUTRO
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA
 IMPETRADO: JOSÉ GERALDO DA SILVA E OUTROS
 SENTENÇA: Fls. 26-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo por sentença o pedido de desistência formulado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0012.8983-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ
 ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
 REQUERIDO: BENEDITO ROSA DA SILVA
 SENTENÇA: Fls. 29-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo por sentença o pedido de desistência formulado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII do

CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas ex causa. "

AUTOS Nº 2009.0009.6147-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JUCIRENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 48-"Sobre a contestação de fls. 37/47, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0009.6097-1

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: GESTERSONIA BENICIO DINIZ DA SILVA
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADOR: CLAYTON SILVA
DESPACHO: Fls. 27-"Sobre a contestação de fls. 16/25, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0009.0262-9

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: JOSEANE SIMPLICIO DA SILVA
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES
SENTENÇA: Fls. 22-"Vistos, etc. Adotando, como razões de decidir, a judiciousa manifestação ministerial, acolho o pedido do requerente, Joseane Simplicio da Silva, nos autos qualificados, a fim de deferir a retificação pretendida, devendo, doravante, constar do seu assento de nascimento, o seu correto nome, qual seja: JOSEONE Simplicio da Silva, mantendo inalterados os demais dados dos registros. Averbese (art. 109, § 4º e 5º, da LRP). Publicado em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se, com oportuno arquivamento dos autos."

AUTOS Nº 2006.0004.6219-5

Ação: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARIA DOS REIS SANTOS LUZ
ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ
PROCURADORA: ELIZA MATEUS BORGES
DECISÃO: Fls. 120-"I - Vistos etc. INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, em face da ausência de um de seus pressupostos autorizadores, qual seja, prova inequívoca, vez que os documentos de fls. 29 e 31 não demonstram com clareza o nexo causal entre a ação ou omissão do Poder Público e o dano. II - ESPECIFIQUEM as partes, motivadamente e no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, devendo, se for o caso, indicar quais as pessoas que desejam ouvir em depoimento, bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. III - Fixo, desde já, como ponto controvertido, a hipótese do funcionário ter falecido, num sábado, prestando serviço ao Município ou não. IV - INTIME-SE a Prefeitura de Araguaianá para apresentar no prazo de 10 dias, folha de registro de frequência do funcionário Aldemir José Ribeiro relativo ao mês de seu falecimento, isto é, Janeiro de 2005. V - Sem prejuízo da determinação acima, designo audiência preliminar para o dia 16/03/2010 às 14:00 horas. VI - INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2009.0010.8354-0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
REQUERIDO: LEONIDAS BARBOSA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES
DESPACHO: Fls. 143-"A procuradora da parte requerida pediu execução de honorários advocatícios às fls. 125/127. Tendo em vista que o executado, apesar de validamente citado (fl. 135), não apresentou embargos, expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV, no valor constante às fls. 128, referente aos honorários advocatícios, devidamente atualizados, encaminhando-se para Instância Superior. Após, intimem-se as partes para acompanhá-la, querendo."

AUTOS Nº 2006.0006.1404-1

Ação: ORDINÁRIA
REQUERENTE: NILCE REGINA QUEIROZ SILVA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 56-"Vista à autora, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.9020-1**

Ação: Reclamação
Requerente: WALTER CAVALCANTE PAULO
Defensor: Dr. Antônio Clementino S. e Silva,
Reclamado: R. MOTOS LTDA.
Advogada: Dra. Eliânia A. Faria Teodoro.
Intimação: Fica a parte requerida intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, dos termos do respeitável despacho proferido a seguir transcrito. DESPACHO: " Lavre-se o Termo de Penhora, do Valor especificado às fls. 113, destes autos. Após, intime-se o executado do respectivo termo, via Diário da Justiça, para querendo opor embargos no prazo legal. Cumpra-se. Araguatins, 18 de janeiro de 2010. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Sub. Automática."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.1660-5 OU 1713/08**

Ação: Indenização
Requerente: EDNALDO CASA BRANCA
Requerido: AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Adv. Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido no pagamento ao autor, a título de danos morais, da importância de R\$, 10.000,00 (dez mil reais), a ser atualizados monetariamente desde a publicação desta sentença. Sem custas, salvo recurso. O requerido deverá adimplir esta obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena incidência de multa de 10% (dez por cento). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 18 de dezembro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0012.4197-9 OU 3513/09

Ação: Improbidade Administrativa, com Pedido de Liminar Inaltdita Altera Pars
Requerente: SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAGUATINS ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Dr(a). Leonide Santos Sousa OAB/MA 9334
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Araguatins-TO
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 295, I, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público, para ciência dos fatos articulados na inicial. Araguatins, 05 de janeiro de 2010. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0012.4197-9 OU 3513/09

Ação: Improbidade Administrativa, com Pedido de Liminar Inaltdita Altera Pars
Requerente: SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAGUATINS ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Dr(a). Leonide Santos Sousa OAB/MA 9334
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Araguatins-TO
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 295, I, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público, para ciência dos fatos articulados na inicial. Araguatins, 05 de janeiro de 2010. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO**AUTOS Nº. 2008.0007.0010-6**

Requerente: MARIA SALETE SILVEIRA FERREIRA
Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO nº 106
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... No caso em tela, a Requerente acostou aos autos documentação comprobatória do alegado, estando satisfeitas as exigências legais, não implicando prejuízos a terceiros o deferimento do pedido. Neste sentido: "AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. ASSENTO DE CASAMENTO. CORREÇÃO NA PROFISSÃO DO AUTOR. É possível retificar o assento de casamento, desde que haja prova inequívoca de que, à época, a profissão do apelante era de lavrador, recurso conhecido e provido." (CYNTHIA MARIA PINA RESENDE – 23124-7/2002). Posto isto, com fulcro no art. 109 da Lei 6.015/73, condeno os beneficiários da Assistência Judiciária e julgo procedente o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Arapoema/TO, que proceda à RETIFICAÇÃO de Assento de Casamento de Maria Salette Silveira Ferreira, lavrado sob o nº 1.587, fl. 18 do Livro B-07 e dos assentos de nascimento de Thais Silveira Ferreira, lavrado sob o nº 11.755, fl. 175, Livro A-11, Maisa Ferreira Silveira, lavrado sob o nº 12.804, fl. 137, do Livro A-12, para constar a profissão da requerente como LAVRADORA, averbando a retificação à margem do registro. Transitada em julgado, expeça-se mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, devendo o oficial remeter a este juízo certidão do registro averbado. P. R. I. Após as formalidades legais, archive-se. Arapoema/TO, 07 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar."

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**AUTOS Nº 2008.0007.4689-0**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952
Requerido: FRANCISCO CALACIO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. À luz do princípio da causalidade, as despesas processuais e os honorários advocatícios recaem sobre a parte que deu causa à propositura da ação, destarte condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Arapoema/TO, 07 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito auxiliar."

03 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

AUTOS Nº 2009.0000.1775-7

Embargante: LUCILA ANA SCHAEFER

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317-A

Embargado: RENATO FREITAS JÚNIOR

Advogado: Dr. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira – OAB/SP 93410

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A contadoria para cálculo das custas complementares. Após, intime-se a embargante para recolher o valor apurado, no prazo de 48 horas, sob as penas do art. 257 do CPC. Arapoema/TO, 07/12/2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito auxiliar."

04 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

AUTOS Nº 144/02

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ABSAHIR MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Isto posto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Arapoema, 13 de janeiro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 200/1998

NATUREZA: Ação Penal

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado: JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO

IMPUTAÇÃO: Art. 121, § 2º, inc. II e IV c/ c o art.61, letra "f", todos do Código Penal.

ADVOGADOR: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS.

259, SEGUE TRANSCRITO: Dêem-se vista as partes para apresentarem as razões e contra razões. AAX-TO, 18 de janeiro de 2010. Márcio Ricardo

Ferreira Machado-Juiz de Direito da Vara Criminal."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 003/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 1679/2005 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALEXANDRA DA SILVA E SILVA.

ADVOGADO: Drº. Francelurdes de A. Albuquerque OAB-TO 1.296-B.

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENDSINO SUPERIOR DE COLINAS - FECOLINAS.

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 58: "Tendo em vista o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte autora às fls. 57, INTIME-SE a parte ré, via DJE, para, em 05 dias, manifestar sobre tal pedido de (art. 267, VIII § 4º, CPC) Após, VOLTEM os autos CONCLUSOS para sentença. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de dezembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0009.6621-1 (6414/08)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. F. F. C., rep. por Karyn Daiana Vallin Ferraz

Requerido: Rafael Alves Cominetti

Advogado: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO2.569

Fica o advogado do requerido intimado para que apresente alegações finais, nos autos em epígrafe, no prazo de dez (10) dias.

AUTOS N. 2009.0012.7679-9 (7194/10) - E

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIENE FEITOSA DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA LUCIENE FEITOSA DA SILVA, brasileira, estado civil ignorado, natural de São Paulo do Potengi -RN, filha de José Feitosa da Silva e de Maria dos Santos Desterro da Silva, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, referente à Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Autos n. 2009.0012.7679-9 (7194/10), requerida por VALTERVAN ALVES LEÃO, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrevente Judicial, o digitei.

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionados:

AUTOS: Nº 2006.0003.8067-9

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Antonio Fernandes da Silva

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins

Procdor do Est. Adelmo Aires Junior

DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 148. cumpra a Sentença de fls. 82/94, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodeigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.8029-6/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Jorge Jandir Muccini

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins

Procdor do Est. Luiz Gonzaga Assunção

DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8039-3/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Valdirene Maria Lucena Lemos

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins

Procdor do Est. Adelmo Aires Junior

DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 148. cumpra-se a Sentença de fls. 82/94, ou seja, arquivem-se." Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9928-6

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Nelsira Rufino de Araújo

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins

Procdor do Est. Marcos Paiva de Oliveira

DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 150. cumpra-se Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se. " Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodeigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição

AUTOS: Nº 2006.0003.8728-2/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Antonia Furtado dos Santos

Adv do Reqte: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos

Requerido: Estado do Tocantins

Procdor do Est. Luiz Gonzaga Assunção.

DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 174. cumpra-se Sentença de fls. 101/114, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010 – Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8000-8/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Vilma de Melo Terra

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins

Procdor do Est. João Rosa Junior

DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8049-0/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Maria Diraci Pereira Barbosa Moreira

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins

Procdor do Est. João Rosa Junior

DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8734-7

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Doroilda Gonçalves e Silva

Adv do Reqte: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo

Requerido: Estado do Tocantins

Procdor do Est. Adelmo Aires Junior

DESPACHO: "Cosiderando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 91/101, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se". Colméia, 12 de Janeiro de 2010 – Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8731-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Anisia Sousa da Silva
 Adv do Reqte: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Luiz Gonzaga Assunção
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 162. cumpra-se Sentença de fls. 92/104, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7990-5

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Marlene Pires de Araújo Silva
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 148. cumpra-se Sentença de fls. 81/93, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.7970-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Inez de Aguiar Souza
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. João Rosa Junior
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 150. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.9275-8

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Raimunda Rodrigues Ferreira
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 85/99, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.8065-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Conceição de Maria Alves Nunes
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Luiz Gonzaga Assunção
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 156. cumpra-se Sentença de fls. 90/102, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. (ass)Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.7975-1

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Áurea Machado Menezes Pereira
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 81/93, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9936-7

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: João Luiz Gomes Bezerra
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 154. cumpra-se Sentença de fls. 81/91, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7963-8

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Margareth Souza Parente
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 145. cumpra-se Setença de fls. 79/91, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8068-7

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Pastora Bispo da Cruz
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins

Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.7962-0/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Silvío Cândido Ramos
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Maria Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 150. cumpra-se Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.9303-7

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Madalena Gomes Nogueira
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Maria Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 147. cumpra-se Sentença de fls. 81/93, ou seja, arquivem. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8004-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Luciene das Dores Pimenta
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8066-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Aldenisia Barbosa Veras Santana
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 85/99, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010 – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.9921-9

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Rosinete da Silva Rita
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 157. cumpra-se Sentença de fls. 90/102, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8038-5

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Lucia da Silva
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010. (ass)Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0002.9943-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria de Jesus Campos dos Santos
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010. (ass)Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0002.9940-5

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Rosilda Pereira Lima
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 156. cumpra-se Sentença de fls. 90/102, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9318-5

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Nilza Freire Gama Silva
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 153. Cumpra-se Sentença de fls. 87/99, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.8026-1/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Dirce Borges da Silva
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 176. cumpra-se Sentença de fls. 106/118, ou seja, arquivem-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Gazire Rossi - Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.7798-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Raul Bezerra de Moraes
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando Certidão de fls. 153. cumpra-se Sentença de fls. 89/99, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. (ass) Rosama Maria Rodrigues Gazire Rossi.

AUTOS: Nº 2006.0003.7982-4

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Gertrudes Pereira Aguiar
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2002. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.9283-9

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Neusa Barbosa Barros
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 150. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8709-6

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Helena Martins
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 146. cumpra-se Senteça, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

AUTOS: Nº 2006.0003.8020-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Goiandira Noleto Rodrigues
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 148. cumpra-se Sentença de fls. 82/94, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7976-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Edileusa Maria Araújo Silva
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 154. cumpra-se Sentença de fls. 88/100, ou seja arquivem-se. Cumpra-se" Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0002.9946-4

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Huga Barros Fernandes Vila Nova
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi

DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9926-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Naira Maria Noleto Brasileiro Rocha
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 153. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.9277-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Margarida de Araújo Sobrinho
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 87/99, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se" Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.00038006-7

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Cleide Aparecida Alves Gomes
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 150. cumpra-se Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rossa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.9274-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Rosimar Ribeiro de Moraes
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 148. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.9292-8

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Lucimar Pereira Braga
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se a Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se". Colméia, 12 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9276-6

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Santana da Cruz Ramos Silva
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 153. cumpra-se Sentença de fls. 87/99, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0003.9295-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Juraci Lima Queiroz
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 82/94, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.7968-9

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Nereu Rodrigues dos Santos
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0002.9922-7/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Mara Jaine Cabral de Moraes Costa
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 154. cumpra-se Sentença de fls. 87/99, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9315-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Abília Pereira Evangelista
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0002.9972-3

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Ana Maria José de Moraes
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 153. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.8025-3

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Sebastião Rosa Pinto
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 148. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0003.9254-5

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Belcina de Sousa Lima
 Adv do Reqte: Bárbara Henryka L. de Figueiredo
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 205. cumpra-se Sentença de fls. 134/146, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.8007-5

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Daglória Alves Queiroz Batista
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.8026-1

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Dirce Borges da Silva
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se. Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9945-6

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Josué Pereira da Silva
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. " Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa MARIA Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.8035-0/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Raimundo Pereira da Silva
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 148. cumpra-se. Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.8060-1

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Mara Núbia Santana
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 147. cumpra-se Sentença de fls. 81/93, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.8724-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Lima Ribeiro
 Adv do Reqte: Bárbara Henryka L. de Figueiredo
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 164. cumpra-se Sentença de fls. 93/105, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.8041-5/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Roseny Martins da Silva Ribeiro
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.8714-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Custodia Thomaz de Souza
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9252-9/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Carmelita Dias Fernandes
 Adv do Reqte: Bárbara Henryka L. de Figueiredo
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 162. cumpra-se Sentença de fls. 96/114, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7974-3

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Rosenir Aparecida Matos Cavalcante
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 153. cumpra-se Sentença de fls. 87/99, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9919-7

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Dalmi Alves Pinto
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9918-9

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Ivone aparecida da Silva
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8031-8

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Kátia Cândida de Melo
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi

DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9927-8

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Rosimar José de Farias Pires
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 145. cumpra-se Sentença de fls. 79/91, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9925-1

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: João silva Viana
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 153. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9277-4/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Raimunda dos Reis de Almeida
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 156. cumpra-se Sentença de fls. 90/102, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9250-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Rosa Maria de Sousa Coimbra Freitas
Adv do Reqte: Bárbara Henryka L. de Figueiredo
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 159. cumpra-se Sentença de fls. 88/100, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9932-4

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Zilvana Pereira Miranda
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 82/94, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.92790-1

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria de Fátima Ribeiro de Moraes
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 155. cumpra-se Sentença de fls. 89/101, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8719-3

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Amélia Ferreira da Silva
Adv do Reqte: Bárbara Henryka L. de Figueiredo
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 170. cumpra-se Sentença de fls. 99/111, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7966-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria Santana Cruz Ramos Silva
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 147. cumpra-se Sentença de fls. 81/93, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9935-9

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Luzia Pinto da Silva
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 147. cumpra-se Sentença de fls. 82/94, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9307-0/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Aidê Alves de Alencar Borges
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9302-9

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Divina de Oliveira Paula
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 222 cumpra-se Sentença de fls. 156/158, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9253-7/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Celma Maria Silva Guimarães
Adv do Reqte: Bárbara Henryka L. Figueiredo
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 202. cumpra-se Sentença de fls. 131/143, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9930-8

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Sandra Laurinda Lopes
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 150. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7985-9/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Iara Sousa e Silva Parente
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 150. cumpra-se Sentença de fls. 82/94, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8720-7

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria Wilma Costa
Adv do Reqte: Bárbara Henryka L. Figueiredo a
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 169. cumpra-se Sentença de fls. 98/110, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9311-8/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria Abadia de Oliveira
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. João Rosa Junior
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 150. cumpra-se Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8053-9

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria Raimunda Ferreira Lopes da Costa
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 82/94, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8024-5

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Rui Rodrigues de Melo
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 159. cumpra-se Sentença de fls. 91/103, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8051-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria Inácio da Rocha
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 150. cumpra-se Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9249-9

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Matilde Rosa Mendes
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 92/104, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8008-3

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Edivania das Graças Lacerda Costa
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 80/92, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9304-5

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Vancelio Valdivino de Sousa
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 148 cumpra-se Sentença de fls. 82/94, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9321-5

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Angelita Maria de Lima Guedes
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 81/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9929-4

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Osmar Alves de Paula
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 145. cumpra-se Sentença de fls. 80/92, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8027-7

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria de Jesus Carvalho
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 153. cumpra-se Sentença de fls. 81/93, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9294-4

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria do Carmo Gomes Moreira
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins

Procdor do Est. Maria Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8064-4

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria Lindacy Frasão Mendes
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9284-7

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Francisca Ledma Feitosa Figueiredo
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Maria Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 147 cumpra-se Sentença de fls. 81/93, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8062-8/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Suely Alves de Souza Costa
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 126. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9256-1/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Marlene Alexandre da Silva
Adv do Reqte: Bárbara Henryka L. de Figueiredo
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 192. cumpra-se Sentença de fls. 121/133, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8054-7/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria Valdirene Lustosa Santos de Souza
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marcos Paiva Oliveira
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 147. cumpra-se Sentença de fls. 81/93, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7997-2/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Marleide Celestino de Queiroz
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8036-9/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Renilda Cândida da Silva Araújo
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 151 cumpra-se Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9280-4

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maura Sabina Cardeliquo
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins
Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 129. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7967-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Diná Chaves da Costa
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Luiz Gonzaga Assunção
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9306-1

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Tânia Alves Ferreira Brasil
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. João Rosa Junior
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 159. cumpra-se Sentença de fls. 88/100, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8005-9/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Antonio de Lisboa Soares
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Luis Gonzaga Assunção
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 155. cumpra-se Sentença de fls. 89/101, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS Nº 2006.0003.8061-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Adevanda Maria Teles da Cunha
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Luiz Gonzaga Assunção
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 155. cumpra-se Sentença de fls. 89/101, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.7958-1

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Iralda Ribeiro Lacerda
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. João rosa Junior
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7992-1/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Aparecida Alves dos Santos Faustino
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. João Rosa Junior
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9933-2/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Gracy Noleto Rodrigues
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Osmarino José de Melo
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 144. cumpra-se Sentença de fls. 82/94, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8003-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Lourdes Aparecida Pimenta Alves
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 147. cumpra-se Sentença de fls. 80/92, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7996-4

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Marlene Celestino Queiroz Procópio
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Luiz Gonzaga Assunção

DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 148. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9941-3

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Pedro Alves Martins
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marília Rafaela Fregonesi
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 150. cumpra-se Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8037-7

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Joaquim Rodrigues de Almeida
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 147. cumpra-se Sentença de fls. 81/93, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9942-1/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Marinho Costa Vila Nova
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. João Rosa Junior
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7983-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Iraci Araújo da Silva
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8023-7

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria de Jesus Carvalho
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Luis Gonzaga Assunção
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 87/99, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9925-1/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: João Silva Viana
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. João Rosa Junior
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 159. cumpra-se Sentença de fls. 88/100, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7999-9

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Rosalia aparecida Melo
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marcos Paiva Oliveira
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 141. cumpra-se Sentença de fls. 8092, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9939-1/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Gesuino Antonio de Moraes
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
 DESPACHO: ""Considerando certidão de fls. 159. cumpra-se Sentença de fls. 88/100, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9947-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Ernestina Maria Félix
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marcos Paiva Oliveira
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 148. cumpra-se Sentença de fls. 82/94, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8002-4

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Gilson Celestino de Queiroz
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Luis Gonzaga Assunção
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9975-8/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Elieth Gomes Alves
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 159. cumpra-se Sentença de fls. 88/100, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7961-1/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Antonio Carlos Rodrigues Parente
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marcos Paiva Oliveira
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 159. cumpra-se Sentença de fls. 88/100, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9260-0/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: José Vaz de Sousa
 Adv do Reqte: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. João Rosa Junior
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 159. cumpra-se Sentença de fls. 88/100, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8722-3

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Sandia Maria soares Ferreira Dias
 Adv do Reqte: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Luiz Gonzaga Assunção
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 164 cumpra-se Sentença de fls. 93/105, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9934-0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Gracy Noleto Rodrigues
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Marcos Paiva Oliveira
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 84/96, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.9322-3

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Edelson Morais Guedes
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 149. cumpra-se Sentença de fls. 83/95, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0002.9944-8/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Lindacy Frasso Mendes
 Adv do Reqte: Luiz Bento Vila Nova
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Osmarino José de Melo
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8063-6/0

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Wandecolandia Medeiros Pereira
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 147. cumpra-se Sentença de fls. 81/93, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.8001-6

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Elizande Fontes Soares de Oliveira
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. João rosa Junior
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 152. cumpra-se Sentença de fls. 86/98, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7991-3

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Gidia Maria Leite
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Luiz Gonzaga Assunção
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 151. cumpra-se Sentença de fls. 85/97, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

AUTOS: Nº 2006.0003.7972-2

Ação: Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória de Pedido de vencimento c/c perdas e danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Alexina Maria Saturnino
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 Procdor do Est. Adelmo Aires Junior
 DESPACHO: "Considerando certidão de fls. 146. cumpra-se Sentença de fls. 81/93, ou seja, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 12 de Janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição..

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2006.0002.9920-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Bartolomeu Afonso Costa
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

02. AUTOS: 2006.0002.9923-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Dutra de Moraes
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

03. AUTOS: 2006.0002.9931-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Tânia Dias Barbosa Castro
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

04. AUTOS: 2006.0002.9937-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Sebastião José da Silva
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

05. AUTOS: 2006.0002.9938-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Fely Félix Borges
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

06. AUTOS: 2006.0002.9976-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Eva Jardim da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

07. AUTOS: 2006.0002.9977-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Luziana da Silva Santos
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

08. AUTOS: 2006.0003.7959-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Domingas Pereira Miranda
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

09. AUTOS: 2006.0003.7964-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria do Socorro Pires Magalhães
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

10. AUTOS: 2006.0003.9282-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria da Cunha e Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

11. AUTOS: 2006.0003.9319-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria do Carmo Lemos de Souza
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

12. AUTOS: 2006.0003.8735-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Filomena Arruda Buião
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

13. AUTOS: 2006.0003.8010-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Abidaria Pereira Rocha da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

14. AUTOS: 2006.0003.9298-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Ianey Sousa e Silva Cavalcanti
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

15. AUTOS: 2006.0003.7980-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Evaneuza Dias Ramos Fragozo
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

16. AUTOS: 2006.0003.8028-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria de Sousa Barros
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

17. AUTOS: 2006.0003.8030-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria de Lourdes de Oliveira Miranda
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

18. AUTOS: 2006.0003.8009-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Elisabete Aparecida Grotto Dias
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JUNIOR

19. AUTOS: 2006.0003.8708-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Lenita Santana Rodrigues do Couto
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

20. AUTOS: 2006.0003.7995-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria do Carmo Rodrigues
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

21. AUTOS: 2006.0003.7994-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Fátima Marques de Aguiar
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE LIMA

22. AUTOS: 2006.0003.7965-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Laurinda Medrado da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO

23. AUTOS: 2006.0003.8077-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Ari Aparecido da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

24. AUTOS: 2006.0003.9310-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Iracy Ferreira de Souza
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

25. AUTOS: 2006.0003.7981-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Hosana Pereira Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

26. AUTOS: 2006.0003.9296-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Cidalina Pereira da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

27. AUTOS: 2006.0003.8723-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Adélca Moreira de Lima Sousa
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

28. AUTOS: 2006.0003.7984-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria da Piedade Silverio
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

29. AUTOS: 2006.0003.9317-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Melciades Braga de Freitas
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

30. AUTOS: 2006.0003.7988-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Luiza Rosa de Sousa
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

31. AUTOS: 2006.0003.8027-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria de Lourdes de Oliveira Miranda
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

32. AUTOS: 2006.0003.9262-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria Divina da Silva
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

33. AUTOS: 2006.0003.8071-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação
Requerente: Filomena Coelho Cavalcante
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JUNIOR

34. AUTOS: 2006.0003.9289-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação
Requerente: Inácia Sousa e Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

35. AUTOS: 2006.0003.7989-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria José Pinto de Sousa Varão
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

36. AUTOS: 2006.0003.8032-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Jorge Ricardo Pereira
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

37. AUTOS: 2006.0003.9320-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria do Carmo Lemos de Souza
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

38. AUTOS: 2006.0003.8729-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria de Fátima Araújo Lima
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

39. AUTOS: 2006.0003.9288-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Lucia Maria de Souza Rocha
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

40. AUTOS: 2006.0003.8069-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Eva Alves Coimbra
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

41. AUTOS: 2006.0003.8055-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria Valdirene Alves Cesar
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

42. AUTOS: 2006.0003.9258-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Ivanilde de Vieira Brito
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

43. AUTOS: 2006.0003.8072-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Iracema Maria dos Passos Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

44. AUTOS: 2006.0003.7979-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Cecy das Graças Barbosa
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

45. AUTOS: 2006.0003.9273-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Elizabeth Caminha de Abreu
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

46. AUTOS: 2006.0003.8022-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Nereida Oliveira Gomes
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

47. AUTOS: 2006.0003.9281-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação

Requerente: Luiza Alves Cunha Bezerra
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

48. AUTOS: 2006.0003.9257-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Lindomar Quixabeira da Cruz
 Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
 Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

49. AUTOS: 2006.0003.8019-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Eliene Tavares de Sousa Rosa
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

50. AUTOS: 2006.0003.8730-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Alzenira Bezerra Machado
 Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
 Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

51. AUTOS: 2006.0003.7977-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Vanderlan Pereira da Silva
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

52. AUTOS: 2006.0003.8050-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Maria de Jesus Rufino de Souza Lima
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

53. AUTOS: 2006.0003.9251-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Marta Pereira de Carvalho
 Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
 Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

54. AUTOS: 2006.0003.9271-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Regina Alves Dias Barbosa
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

55. AUTOS: 2006.0003.7987-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Raimunda Ferraz da Silva
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

56. AUTOS: 2006.0003.9272-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Iracema Sabina da Silva
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

57. AUTOS: 2006.0003.8727-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Leide Pereira de Sousa Santos
 Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
 Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

58. AUTOS: 2006.0003.9316-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Maria da Suncão Moreira Coelho
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

59. AUTOS: 2006.0003.8033-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Maria da Conceição de Sousa Lima
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

60. AUTOS: 2006.0003.8726-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Helena Soares e Silva
 Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
 Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

61. AUTOS: 2006.0003.8725-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Aparecida Moreira de Lima
 Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
 Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MÁRCIO PAIVA OLIVEIRA

62. AUTOS: 2006.0003.7971-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Maria das Neves Marques Bezerra Pereira
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

63. AUTOS: 2006.0003.9287-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Terezinha de Jesus Almeida Guimarães
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

64. AUTOS: 2006.0003.7969-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Odalina Alves da Silva Almeida
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

65. AUTOS: 2006.0003.8021-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Geralda Borges Soares
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

66. AUTOS: 2006.0003.7973-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Anísia Ribeiro da Silva
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

67. AUTOS: 2006.0003.8733-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
 Requerente: Valquiria da Guia de Freitas Gomes
 Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
 Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

68. AUTOS: 2006.0003.7986-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação
Requerente: Kesio da Silva Aguiar
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

69. AUTOS: 2006.0003.9261-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria das Dores Evangelista Borges
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

70. AUTOS: 2006.0003.8711-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Marcelo Lopes Justino
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

71. AUTOS: 2006.0003.8732-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Ana Lúcia Mendes da Silva Cruz
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

72. AUTOS: 2006.0003.9285-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor Não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos c/ Pedido de Incorporação
Requerente: Zilda Maria de Amorim
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

73. AUTOS: 2006.0003.9313-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Alice Borges Leal
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

74. AUTOS: 2006.0003.9259-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Raimundo Dias dos Santos Filho
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

75. AUTOS: 2006.0003.8058-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Marieta Sarmento Bento
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

76. AUTOS: 2006.0003.9301-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria da Penha de Andrade Ferreira
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

77. AUTOS: 2006.0003.9293-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria Juraci Lima Queiroz
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

78. AUTOS: 2006.0003.8712-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Elba Maria Vale
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

79. AUTOS: 2006.0003.9297-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Luziêde Pereira Braga Moraes
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

80. AUTOS: 2006.0003.8721-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria Lima do Prado Vieira
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

81. AUTOS: 2006.0003.9248-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Celma Maria Silva Guimarães
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

82. AUTOS: 2006.0003.9255-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Francelina Felício Cabral
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

83. AUTOS: 2006.0003.9299-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Roberta Ramos de Oliveira Barrozo
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

84. AUTOS: 2006.0003.7978-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Divina Ribeiro Cardoso Brandão
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

85. AUTOS: 2006.0003.8710-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Antonio José Barros de Abreu
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

86. AUTOS: 2006.0003.8040-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Sebastiana de Souza Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

87. AUTOS: 2006.0003.7993-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Rita Soares da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE LIMA

88. AUTOS: 2006.0003.9300-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação

Requerente: João Batista Gomes Moreira

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: ADELMO AIRES JÚNIOR

DESPACHO: "Considerando certidão de fls.... Cumpra-se Sentença de fls. ..., ou seja, arquivem-se. Cumpra-se". Colméia, 12 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 1.838/04

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: Irene Batista do Nascimento Sousa

Advogado: Dr. ADÃO B. DE OLIVEIRA - OAB/TO – 1.773

Espólio de: Laércio Rama de Souza

DESPACHO: "Cumpra-se despacho de fls. 42". Colméia, 12 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza em Substituição.

02. AUTOS: 2007.0008.4826-1/0

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: Sebastião Nascimento Machado

Advogado: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES - OAB/TO – 429/B

Requerido: Aldecina Pereira da Cruz

DESPACHO: "Defiro a cola ministerial de fl. 32 verso, e determino que a parte autora junte aos autos documento comprobatório do parentesco com a interditanda, no prazo de 05 dias. Cumpra-se". Colméia, 17 de dezembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

03. AUTOS: 2009.0008.9016-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: Gildéria Cristina Mendes

Advogados: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO – 1.498-B e Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO - 1.732

Espólio de: Valmiro Mendes Moreira

DESPACHO: "Tendo em vista que não consta nos autos a nomeação de GILDÉRIA CRISTINA MENDES como inventariante, tampouco termo de compromisso assinado pela mesma, determino sua intimação pessoal, e do advogado, para que no prazo de 05 dias compareça no cartório para assinar referido termo, para que os atos praticados no curso do processo possam ser válidos. Defiro o pedido de fls. 16/17, e determino seja feita a avaliação judicial do bem objeto do inventário. Cumpra-se". Colméia, 17 de dezembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2009.0010.9079-2/0

Requerente: Luiz Antônio Monteiro e outro

Advogado: Luiz Antônio Monteiro Maia (em causa própria) OAB/TO 868

Requerido: Elpidio Pereira de Lacerda e Neide Rodrigues Lacerda.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Digam sobre a contestação ofertada. Intimem os requerentes. Em 13/01/10. As. José Maria Lima – Juiz de Direito em Substituição".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2009.0010.9079-2/0

Requerente: Luiz Antônio Monteiro e outro

Advogado: Luiz Antônio Monteiro Maia (em causa própria) OAB/TO 868

Requerido: Elpidio Pereira de Lacerda e Neide Rodrigues Lacerda.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Digam sobre a contestação ofertada. Intimem os requerentes. Em 13/01/10. As. José Maria Lima – Juiz de Direito em Substituição".

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

Prazo de 30(trinta) dias

O Exmº. Sr. Dr. JOSÉ MARIALIMA - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Cristalândia – Tocantins, tem curso uma ação de Usucapião, Reg. sob n.º 2007.0009.4288-8/0, a qual figura como requerente JÂNIO CAMPOS DA SILVA e MARIA LEIDIA DA SILVA, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados na Fazenda Lago de Areia – Município de Cristalândia - TO, e requeridos VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO, brasileiros, casados, rurícola, e do lar, residentes e domiciliados na Fazenda São Valentim, município de Lagoa da Confusão; JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES, brasileiro, casado, empresário, residente em lugar incerto e não sabido e NILBETO SINDEAUX BRASIL e MARIA REGINA BREDAS BRASIL, brasileiros, casados, residentes e

domiciliados em lugar incerto e não sabido: cujo imóvel usucapiendo: " Área do imóvel 165.59.17ha – Partindo do marco 66, localizado na confrontação com os lotes do senhor Dudu e com o Rio Formoso e coordenadas do Sistema UTM 628793/8791021. Deste seguindo com os seguintes azimutes e distâncias: Com uma distância de 708, 67 metros e azimute de 46º48'25", confrontado a partir de agora, com o lote Sr. Dudu, até o marco 67: distância de 82,66 metros e azimute de 340º 19'08", até o marco 68, distância de 883,30 metros e azimute de 44º53'10", até o marco 69, distância de 821,88 metros e azimute de 316º 33'04", confrontando com o lote da Sra. Rosa, até o marco 57, distância de 1.561,07 metros e azimute de 240º04'22", confrontando com o lote do Sr. Luiz Carlos, até o marco 56, cravado na margem direita do Rio Formoso de onde segue rio acima por 2.163,08 metros até o marco 6, ponto de partida A área usucapienda está matriculada sob o n.º 2058, do livro 2-I, fls.36, R-1; M-1706, R-2, livro 2-G e M-1152, R-2, livro 2-F, fls. 114 do Cartório de Registro de Imóveis, em nome dos requeridos acima mencionados. E na forma da lei, art. 942 e 232, IV, CPC, por este meio CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, para no prazo legal de 15(quinze) dias, contestarem a ação sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por elas como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, esc. que digitei e subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia – To, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove (2009).

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito em substituição por esta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de USUCAPIÃO, reg. sob n.º 2007.0009.4288-8/0, na qual figura como requerentes Jânio Campos da Silva e Maria Leidia Leite da Silva, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados na Fazenda Lago da Areia, município de Lagoa da Confusão. –TO, beneficiados pela Assistência Judiciária gratuita e requeridos VALENTIM VIEIRA PIZZONI, CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIERA PIZZONI, brasileiros, casados, rurícola e do lar, residentes e domiciliados no município de Lagoa da Confusão, e JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES, brasileiro, casado, empresário, residente em lugar incerto e não sabido e NILBETO SINDEAUX BRASIL e MARIA REGINA BREDAS BRASIL, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITAR os Srs. JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e NILBETO SINDEAUX BRASIL e MARIA REGINA BREDAS BRASIL, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO e apresentar defesa se tiver, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, esc. que o dat. e subsc.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc....

FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 5.454/02 de GUARDA, tendo como requerente D.H. e requerida I. L. da C. que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o requerente D.H. brasileiro, solteiro, caseiro, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 18 de janeiro de 2010.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 3.683/99

AÇÃO: Monitoria

Requerente: Calcário Dianópolis Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Jamil Francisco Poyer

Adv: Augusto Bernardo Guedes da Fonseca Neto e Rosimeri Zanetti Martins

DESPACHO:

Designo audiência de conciliação para o dia 15 de abril de 2010, às 14:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 09 de dezembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização

AUTOS Nº 2006.0010.0620-7

Requerente: Soldas J.F Ltda Dr. arnezimario Jr. Bittencourt OAB 2611

Requerido: Janir Paulo Ribeiro

Intimação de Sentença: Sentença: "... Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, Declaro Extinto o Presente feito, com finsas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de dezembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

Ação: Indenização

AUTOS Nº 2007.0001.0215-4

Requerente: Wilson Antonio Araujo Dr. Adriano Tomasi OAB 1007

Requerido: Klininvest Factoring

Intimação de Despacho: Intimamos Vossa Senhoria para prazo de cinco dias se manifestar nos autos acima mencionado, sob pena de arquivamento.

Despacho: "... Ante o informado pela receita Federal às fls. retro, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Dianópolis-TO, 07 de dezembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

Ação: Indenização

AUTOS Nº 2009.0006.8688-8

Requerente: Marcos André Nogueira Vaz Dr. Hamurab Ribeiro Diniz OAB 3247

Requerido: Tim Celular S/A Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha OAB 17208

Intimação de Sentença: Sentença: "... Isto Posto, e por tudo mais que dos autos afloram, Julgo Improcedente o pedido formulado pelo reclamante em face da Tim celular com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de dezembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

Ação: Indenização

AUTOS Nº 2008.0009.3469-7

Requerente: JOÃO PAULO BERNARDO

Requerido: Jeferson Fábio Scarano Dra. Regina Célia rei Oliveria OAB 109238

Intimação de Sentença: Sentença: "... Isto Posto, e por tudo mais que dos autos afloram, Declaro Extinto o Processo sem resolução do Mérito com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 03 de dezembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.288/99, que figura como partes o Ministério Público Estadual contra GERALDO MOREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, pintor de paredes, natural de Garanhuns/PE, nascido aos 08/01/1975, filho de José Moreira de Lima e de Maria Moreira de Lima; CLESIVALDO RODRIGUES DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Mocambo/Ce, filho de Valdemar Lourenço de Melo e de Francisca Paulino Lourenço de Melo e WILTON RODRIGUES, vulgo "Nequinho", brasileiro, sem qualificação nos autos, estando todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 3º e 4º, inciso III do CPP, e 267, inciso IV do Código de Processo Civil, os dois últimos por analogia, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO pela falta de uma das condições da ação, interesse jurídico e de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. P. R. I.. Sem custas. Figueirópolis, 27 de outubro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, Valtter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.4477-1

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Moises Nepomuceno de Oliveira

Advogada: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de procuração. Int. Filadélfia-TO, 06 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4521-2

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Marinez Ferreira Chaves

Advogada: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de substabelecimento de fls. 11. Int. Filadélfia-TO, 06 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4545-0

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Maria Aparecida Teixeira Lima

Advogada: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, assinarem a petição inicial, uma vez que a mesma está apócrifa. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 06 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.8857-4

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Gabriel Lucena Teixeira

Advogada: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Faculto a parte autora emendar da inicial, no prazo de dez dias, para trazer aos autos declaração de hipossuficiência financeira, ou realizar o pagamento das despesas processuais previamente, nos termos do artigo 19 do CPC, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se Filadélfia-TO, 06 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0010.2741-1

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: João Pereira Brito Filho

Advogado: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de dez dias, para trazer aos autos declaração de hipossuficiência financeira, ou realizar o pagamento das despesas processuais previamente, nos termos do artigo 19 do CPC, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia, 06 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0604-4

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Dalva Pinto Teixeira

Advogada: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime a parte autora, através de seus advogados, via diário da justiça, para apresentar o comprovante de pagamento das custas processuais e taxa judiciária sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 10 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0012.0218-3

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerentes: Antônio Cruz de Lima e outros

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB-TO 652

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime a parte autora, através de seus advogados, via diário da justiça, para adaptar o instrumento de procuração e a declaração de pobreza, às fls 27/28, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 08 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0012.0222-1

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerentes: Luziene Alves da Silva e outros

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB-TO 652

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime a parte autora, através de seus advogados, via diário da justiça, para adaptar o instrumento de procuração e a declaração de pobreza, às fls 23/24, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 08 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0012.4013-1

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Osvaldo Filho Nunes da Silva

Advogado: Dave Solllys dos Santos OAB-TO 3326

Requerido: Município de Babaçulândia-TO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia, 11 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0006.8650-6

Ação: Mandado de Segurança

Requerentes: Rosirene Aires da Luz e Rubens Aires da Luz

Advogado: Walter Ata Bittencourt OAB-TO 412

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Cuida os presentes autos de mandado de segurança com repressivo pedido de liminar proposto por Rubens Aires da Luz, representado pela sua genitora Rosirene Aires da Luz em face do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos percebo que após a propositura desta ação o requerente atravessa petição, às fls 23, requerendo a desistência da presente ação. Por fim, em face do requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da assistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, determinando seu arquivamento com as baixas de praxe. P. R. I. Filadélfia-TO, 11 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0010.5315-3/0

AÇÃO PENAL

ACUSADO : José Wilson Lopes da Silva vulgo "Piauí"

ADVOGADO : Dr. Fábio Fiorotto Astolfi – OAB-TO 3.556-A – OAB-SP 155.855

ACUSADO : Antonio Barbosa maranhão, vulgo "Vaca Magra"

ADVOGADO : Dr. Fábio Fiorotto Astolfi – OAB-TO 3.556-A – OAB-SP 155.855

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados, Dr. Fábio Fiorotto Astolfi – OAB-TO 3.556-A – OAB-SP 155.855, intimado a apresentar as razões do recurso no prazo legal.

DESPACHO: Processo: 2009.0010.5315-3. Recebo o presente recurso de apelação por próprio e tempestivo. Abra-se vista dos autos ao procurador do apelante para apresentação das razões no prazo legal. Cumpra-se. Filadélfia, 14 de janeiro de 2010. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito – Respondendo. Substituto.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/TO nº 3.435, com escritório à Rua Benedito Leite nº 303, Carolina/MA

AUTOS Nº. 2009.0005.1914-0/0 (3.580/09)

Ação: Usucapião

Requerente: João Ferreira Damasceno

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

Requerido: Gilberto Quirino

Adv. Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (10) dez dias promover a juntada dos documentos faltantes, quais sejam: A Planta do imóvel, a certidão de Registro de Imóveis, a certidão vintenária, certidão de casamento se casado for, e outorga uxória, eis que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis a propositura da ação (CPC, art. 283), sob pena de indeferimento da inicial. Os autores promovam emendas à inicial, fazendo a individualização do imóvel; indique, qualifique e requeira da citação dos confinantes, eis que a petição de vê ser redigida de maneira lógica e compreensível, de modo que o réu e o Magistrado possam entender o pedido, possibilitando, tanto a defesa quanto a apreciação do julgador. Goiatins TO, 30 de junho de 2009. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte), digitei e conferi. Goiatins/TO, 18 de janeiro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO nº 2.493-B, com escritório profissional situado à Rua Ademir Vicente Ferreira, 1º andar, Sala 08, centro, Araguaína/TO

AUTOS Nº. 2009.0000.2188-6/0 (3.329/09)

Ação: Demarcatória

Requerente: Reginaldo Marinho da Silva

Adv. Fabiano Caldeira Lima.

Requerido: Edizio Barros Góis

Adv. Edimar Nogueira da Costa

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (10) dez dias apresentar réplica à contestação. Goiatins TO, 15 de setembro de 2009. (ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte), digitei e conferi. Goiatins/TO, 18 de janeiro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/TO nº 3.435, com escritório profissional localizado à Rua Benedito Leite nº 303, Carolina/MA

AUTOS Nº. 1.704/04

Ação: Alimentos

Requerente: Welison A. da Cruz e outros...rep. p/ sua genitora Luziane A. Dias.

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

Requerido: Ademilton Almeida Cruz

Adv. Defensor Público.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (10) dez dias apresentar réplica à contestação, nos autos acima mencionados. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte), digitei e conferi. Goiatins/TO, 18 de janeiro de 2010.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0010.6935-3 (Nº ANTIGO 2987/04)

Ação: Revisão Contratual para Imputar Juros c/c Repetição de Indébito com Tutela Antecipada

Requerente: José Carlos Soares e Maria Alice Carneiro Mota Soares

Advogado(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A, Dra. Daniela A. Guimarães - OAB/TO 3912

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A, Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738, ou outros advogados do Banco da Amazônia S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A, Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738, ou outros advogados do Banco da Amazônia S/A, do despacho de fls. 243, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo o recurso de apelação apresentado no seu duplo efeito; determinando intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Cumpra-se."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

DESPACHO Nº 014/2010

AUTOS Nº: 2009.0006.7160-0

Autos nº 2009.0006.7161-9

Ação: Declaratória

Exequente: Ivanilde Pereira Dias

Advogado: Dr Andres Caton Kopper Delgado

Executada: Banco Bonsucesso

Advogado: Dra Nara Patrícia da Silva

Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o valor penhorado e transferido para o Banco do Brasil, agência Guarai/TO. Estando de acordo, expeça-se o competente alvará para liberação do valor bloqueado. Se for o caso, devolva-se à origem o valor bloqueado a maior. Cumpra-se. Guarai, 15/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição automática

DESPACHO : 09/2010

AUTOS Nº: AÇÃO: 2009.0002.1547-8 DECLARATÓRIA

Exequente: Alarico de Sousa Martins

Advogado: Sem Assistência

Executada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr Rogério Gomes Coelho e Dr José Pedro Wanderley

Intime-se as partes para o no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o valor penhorado e transferido para o Banco do Brasil, agência Guarai/TO. Estando de acordo, expeça-se o competente alvará para liberação do valor bloqueado. Se for o caso, devolva-se à origem o valor bloqueado a maior. Cumpra-se. Guarai, 15/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição automática

AUTOS Nº: 2009.0001.2428-6

Ação: declaratória

Requerente: Antonio Jose da Costa

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Americal S.A e BCP telecomunicações (Claro)

Advogado: Dr Andrés caton Kopper delgado

Despacho nº 08/01

Intime-se as partes no prazo de (05) dias sobre o valor penhorado e transferido para o Banco do Brasil, agência Guarai/TO. Estando de acordo, expeça-se o competente alvará para liberação do valor bloqueado. Se for o caso, devolva-se à origem o valor bloqueado a maior. Cumpra-se. Guarai, 15/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição automática

DESPACHO Nº 07/01

AUTOS Nº: 2009.5.8505-4- Nº 0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Inez Jose da Silva

Sem assistência

Executada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr André vanderlei Cavalcanti Guedes

Intime-se as partes no prazo de (05) cinco dias sobre o valor penhorado e transferido para o Banco do Brasil, agência Guarai/TO. Estando de acordo, expeça-se o competente alvará para liberação do valor bloqueado. Se for o caso, devolva-se à origem o valor bloqueado a maior. Cumpra-se. Guarai, 15/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição automática

DESPACHO Nº 10/01

AUTOS NO: 2009.0002.1517-6

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Enaldo Carvalho Lucena

Advogado: Dr Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Executado: Vivo –TO (loja Virtual)

Advogado: Dra Karlla Babosa Lima

Intime-se as partes no prazo de (05) dias sobre o valor penhorado e transferido para o Banco do Brasil, agência Guarai/TO. Estando de acordo, expeça-se o competente alvará para liberação do valor bloqueado. Se for o caso, devolva-se à origem o valor bloqueado a maior. Cumpra-se. Guarai, 15/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição automática

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0006.6645-3

Requerente(a): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Maxsuel Amorim

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, em relação ao presente objeto com base no art. 269, II do CPC. Condene o réu no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 23/11/09." (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

2- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1568-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilla Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Luiz Antônio de Rezende

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mesmo que louvável a tentativa do meirinho em cumprir o mandado e da celeridade aos autos, a citação ainda não se deu validamente, pelo que determino o desentranhamento do mandado e seu regular cumprimento. Cumpra-se. Gpi, 17/11/09. (ASS)". Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO. Bem como fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 11,20(onze e reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

3- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.0962-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861

Requerida(a): Luis Márcio Pimentel Sousa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III e § 1º do CPC. Condene o autor nas custas processuais. Sem honorários de advogado tendo em vista a ausência de contraditório.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Torno sem efeito a liminar de busca e apreensão antes deferida, oficiando-se ao Detran a fim de que seja dada baixa na anotação procedida no prontuário do veículo objeto desta ação. Intime-se. PR. Cumpra-se. Gurupi, 07/12/09. (ASS)º: Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.

4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.2075-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B
Requerida(a): Gilberto Candido da Silva
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 269, II do CPC. Torno sem efeito a liminar de busca e apreensão. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 07/12/09. (ASS)º: Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0007.1341-2

Requerente: Ronaldo Euripedes de Souza
Advogado(a): Gustavo Gomes Garcia OAB-MG 90.066
Requerido(a): Lourivan Dias Brito
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de março de 2010, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANULAÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0008.8072-4

Requerente: Sady Arcides Rech
Advogado(a): Valdeon Roberto Gloria OAB-TO 685
Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Junior
Advogado(a): Celma Mendonça Milhomem OAB-TO 1486

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 16 de março de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

3- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES – 6.487/06

Requerente: Viação Javaé Ltda.
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795
Requerido(a): Transportes Alvieiro Ltda., Ivanor da Costa, João Antônio Bortolon, Antônio Luiz Silva, Romildo Lemes Pereira e Banco Bradesco S/A
Advogado(a): 1º e 2º réus: Silvério Baldissera OAB-SC 10.533, 3º réu: Neli Lino Saibo OAB-SC 3326; 4º réu: não constituído; 5º réu: Silvio Palhano de Souza OAB-DF 9.991; 6º réu: Renato Tadeu Rondina Mandalliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de março de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO: bem como ficam também intimadas as partes, em especial a parte autora, da expedição das cartas precatórias de inquirição das testemunhas para as Comarcas de Goiânia/GO, Marabá/PA e Castanhal/PA, para acompanhá-las e cumpri-las. Ficam o 1º e 2º réus intimados para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuarem os pagamentos da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de intimação de suas testemunhas, que importam em R\$ 6,40 e 22,40, respectivamente, a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

4- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0009.9676-3

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Maria das Graças dos Santos Rocha
Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel OAB-TO 2940 - Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 39/57.

5- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 6.636/07

Requerente: Banco Panamericano
Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
Requerido(a): Gualberto de Souza Marinho
Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel OAB-TO 2940 - Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestação de fls. 83/86.

6- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.4507-0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
Requerido(a): Graciela Barbosa Cirqueira
Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos - Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestação de fls. 61/64.

7- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7751-2

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B
Requerido(a): Helio Alves dos Santos
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 98, que informa o não cumprimento do mandado de busca e apreensão por não ter localizado o endereço informado e nas imediações não obteve informação a respeito da parte devedora.

8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.5441-4

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Marlúcia de Sousa Guimarães
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para renovar a citação da ré, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, tendo em vista que não atendeu ao que determina o art. 232, III do CPC.

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3482-6

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B
Requerido(a): Marcio Gomes da Silva
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção, tendo em vista o indeferimento do pedido de fls. 48, tendo em vista que o mandado anterior já foi expedido no mesmo endereço retro indicado, não se tratando de residência do réu.

10- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3482-6

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B
Requerido(a): Paulo Correia de Oliveira
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção, tendo em vista o indeferimento do pedido retro, posto que o endereço mencionado é o mesmo constante no mandado de fls. 40.

11- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3482-6

Requerente: Panamericano S/A
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B
Requerido(a): Ricardo Alex Rocha
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 60, que informa o não cumprimento do mandado de busca e apreensão por não haver encontrado a motocicleta, sendo que o requerido está preso e informou que vendeu a motocicleta para o Sr. Flavio e que em diligência a casa do Sr. Flavio, foi informado de que o Sr. Flavio não possui a moto descrita no mandado.

12-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3445-1

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Flavia Patrícia Leite Cordeiro OAB-MA 4909
Requerido(a): Edielmo da Silva Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias.

13- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0009.7628-2

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Marcos Barbosa Barros Reis
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 41/44 e sobre a contestação de fls. 49/55.

14- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – 2009.0005.4494-3

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597
Requerido(a): Adacir Poerschke
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a citação do réu no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, tendo em vista que a certidão de fls. 50-verso não diz que o réu está em lugar incerto e não sabido, mas apenas viajando para tratamento de saúde, tendo sido indeferido o pedido de citação editalícia.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR – 2009.0001.1590-2

Requerente: Daniela Pereira da Silva
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536
Requerido(a): Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundos de Investimento
Advogado(a): 1º requerida: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245; 2º requerida: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 23/11/09." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 25/11/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR - 2009.0004.6556-3

Requerente: Eliseu Francisco de Jesus
Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido(a): Tim Celular S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remelam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 30/11/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2009.011.1256-7

Requerente: Eliane Castelo Branco de Sousa

Advogado(a): Adriano Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudência acima alinhadas, julgo procedente o presente feito, deferindo a expedição de alvará em favor da autora, determinando que o cartório de tabelionato de notas, após comprovados os pagamentos dos impostos devidos, lavre a respectiva escritura em seu favor, referente imóvel objeto deste procedimento, suprimindo a assinatura do sócio falecido. Sem honorários. Defiro assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixas e anotações. Gurupi, 16/11/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0009.9538-4

Requerente: Divino Humberto Leonel da Paiva

Advogado: Fábio Araújo Silva OAB-TO 3807

Requerido: Telegoiás Celular S/A – VIVO e Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Inverto o ônus da prova como requerido pelo autor. Após as providências acima, visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2009.0011.2790-4

Requerente: Espólio de João Pereira da Mota, Maria Benta Mendes Pereira e Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda

Requerido: Goiás Caminhões e Ônibus Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, não havendo possibilidade jurídica do pedido liminar de sustação, atingindo, logicamente, o pleito principal de confirmação da referida liminar, julgo extinto o presente feito o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Custas já pagas. Sem honorários de advogado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixas e anotações. Autorizo, após o trânsito em julgado e mediante cópias, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Gurupi, 16/12/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2009.0011.2792-0

Requerente: Espólio de João Pereira da Mota, Maria Benta Mendes Pereira e Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda

Requerido: Impacto Agrícola Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, não havendo possibilidade jurídica do pedido liminar de sustação, atingindo, logicamente, o pleito principal de confirmação da referida liminar, julgo extinto o presente feito o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Custas já pagas. Sem honorários de advogado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixas e anotações. Autorizo, após o trânsito em julgado e mediante cópias, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Gurupi, 16/12/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO: CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA GARANTIDORA DE DIREITOS LEGALMENTE ADQUIRIDOS- 2009.0012.8050-8

Requerente: José Marcos Alves de Carvalho

Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO 3993

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar sua inicial, nos termos do art. 282, II do CPC, assim como, regularizar sua capacidade postulatória, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 14/01/2010. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

8-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 2009.0008.1790-7

Requerente: Francisca Elizenia Pereira da Silva

Advogado(a): Lara Gómezes de Sousa – Defensora Pública

Requerido(a): João José Maciel

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1967-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista o ofício de fls. 77.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS C/C PERDAS E DANOS 2009.0010.3954-1

Requerente: C. L. Benedetti (Made Arte Móveis Projetados)

Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO 2503

Requerido(a): José Maria Rodrigues Lopes

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo de 10(dez) dias, a contestação de fls. 30/40.

2-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0007.7201-8

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)

Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido(a): Fazenda Nova Querência Emp. Agropecuários Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento, tendo em vista resposta negativa do bacen-jud.

3-AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO E SUSTAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE DEFERIMENTO DE LIMINAR – 2009.0010.7598-0

Requerente: Carlos Aparecido da Silva

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): Luiz Barbosa Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da manutenção da decisão de fls. 17, bem como para dar cumprimento a mesma no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

4-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.937/04

Requerente: BASF S/A

Advogado(a): Paulo Augusto Grego OAB-SP 119.729

Requerido(a): Fertilizantes de Fertilizantes Ltda.

Advogado(a): João Batista Camargo Filho OAB-MG 36.228-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar certidão do cartório de imóveis a fim de verificar a possível existência de bens da executada, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento, conforme despacho de fls. 424.

5- AÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS DE LOCAÇÃO- 2007.0008.5526-8

Requerente(a): Carmosina de Sousa Viana

Advogado(a): Fernanda Roriz G Wimmer OAB-TO 2.765

Requerida(a): Cláudia Rejane Gobus Becker

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 102/105.

6- AÇÃO - MONITÓRIA – 6.555/06

Requerente: Cardinalle Alves Martins

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800

Requerida(a): Tecnotel Engenharia e Construções Ltda. e CELTINS-Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão "sine die", ficando os autos no arquivo provisório sem baixas até manifestação do autor.

7-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.459/06

Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608

Executado: Juarez Miranda Pimentel

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do inteiro teor do despacho de fls. 136, bem como para emendar o valor da execução, excluindo dos cálculos o valor referente à faturas não pagas, as quais deverão ser exigidas no modo correto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

8- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0002.8040-7

Requerente: Elizabete Gomes Ferreira

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19

Requerido(a): Agência Bancária do Bradesco

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da audiência designada no Juízo deprecado de Paraíso-TO, no dia 15 de abril de 2010, às 13:30h, para inquirição da testemunha, conforme ofício de fls. 107.

9-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0005.3424-7

Exequente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da impugnação de fls. 173/181.

10- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL C/ COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA INIBITÓRIA – 2007.0006.4540-9

Requerente: Edilene Teixeira de Araújo Silva

Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima OAB-TO 1954

Requerido(a): Lanuzza Gama Cruz

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 303, do juízo deprecado de Palmas-TO, informando que deixou de intimar a testemunha Luciano Ayres da Silva por não tê-lo encontrado, conforme ofício de fls. 302.

11- AÇÃO – USUCAPIÃO – 2007.0004.0269-7

Requerente: Nelson Rodrigues Ferreira Sobrinho

Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2591

Requerido(a): Espólio de Raimundo Miranda de Oliveira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos três mandados de citação, que importa em R\$ 8,00(oito reais) cada um, totalizando R\$ 24,00(vinte e quatro reais) a serem depositados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

12- AÇÃO – EMBARGOS A EXECUÇÃO - 5005/99

Embargante: Moacir Cândido Camargo
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da remessa da Carta Precatória de Intimação de fls. 159 para a Comarca de Redenção do Pará-PA, conforme despacho proferido pelo Juiz da Comarca de Figueirópolis-TO de fls. 162.

13-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2009.0008.1763-0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
Requerido: Nelson dos Santos Almeida
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

14-AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.5362-7

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223
Requerido(a): IBL Instaladora de Bombas Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias, a contar desta intimação.

15-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.356/06

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Hasen OAB-SP 162.949
Requerido(a): R & C Comércio e Indústria de Confecções Ltda.
Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2.591

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista o ofício de fls. 77.

16- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO SUMÁRIO – 2007.0009.1785-9

Requerentes: Aline Coelho Maciel e Alana Coelho Maciel
Advogado: Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requeridos: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva e Real Seguros S/A
Advogados: 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37; 2º requerido: Ruimar Apolino Machado OAB-GO 9700; 3º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A;
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução da carta precatória de fls. 516/558, da expedição e envio das cartas precatórias de fls. 559/560/561/562/563, para fins de acompanhamento, da resposta do ofício de fls. 566 e da devolução das cartas precatórias de fls. 567/584, 585/593.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0000.3156-7/0

Autos: MODIFICAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA DE MENOR REALIZADO ANTERIORMENTE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: L. M. B.
Advogado: Dr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO nº 17.
Requerido: I. R. G.

Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES – OAB/TO nº 1181.

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 28/01/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes, bem como do menor, T. M. G., onde na oportunidade o mesmo será ouvido. Conforme despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: “Designo audiência de justificação para oitiva do menor e das duas partes para o dia 28/01/2010, às 14 horas. Gurupi, 18/01/2010. (a) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.”

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0005.8031-3

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Seguro Especial.

Requerente: FRANCISCA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos em referência, segue dispositivo: “Pelo exposto, nos termos do art. 267, V do CPC, julgo extinta a presente ação, por ocorrer causa de invalidade processual, ou seja, a litispendência. Sem custas devido ao pedido de gratuidade e sem honorária. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 07 de agosto de 2009. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO.”

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 12.155/09

Protocolo único: 2009.0010.9251-5

Ação : Indenização por Danos Morais e ou/Materiais

Reclamante: A Barateira comércio de Tecidos e Confecções Ltda

Advogado : Jeane Jaques Lopes de Carvalho – OAB-TO 1.882

Reclamado : Brasil Telecom Oi

Advogado: Não há constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

AUTOS N.º : 11.938/09

Protocolo único: 2009.0009.4061-0

Ação : Indenização por Danos Morais e ou/Materiais

Reclamante: Maria Joana Monteiro Portilho Vieira

Advogado : Jorge Barros Filho – OAB-TO 1490

Reclamado : Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Não há constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 de fevereiro de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de conciliação.

AUTOS N.º : 12.115/09

Protocolo único: 2009.0010.9204-3

Ação : Cobrança

Reclamante: Solange Fernandes dos Reis

Advogado : Mardei Oliveira Leão – OAB-TO 4374

Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Reclamado : Miguel Ribeiro

Advogado: Não há constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação.

AUTOS N.º : 12.375/09

Protocolo único: 2009.0012.2533-7

Ação : Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Reclamante: Adenilson Nunes Mafalda

Advogado : Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1378

Reclamado : Brasil Telecom

Advogado: Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0000.1418-2

Tipificação: Pedido de Liberdade Provisória

Acusado: TUBIAS HERMES MOURAO

Advogado(a): SÉRGIO MIRANDA OAB/TO 4.503-A

INTIMAÇÃO: Decisão

“... Diante de todos os elementos acima expostos, com fundamento no art. 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pleito de Relaxamento de Prisão em flagrante e Liberdade Provisória ora requerido, mantenho a prisão de Tubias Hermes Mourão. Cumpra-se. Gurupi, 14 de janeiro de 2010, EDUARDO BARBOSA FERNANDES, Juiz de Direito em substituição.”

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0000.1418-2

Tipificação: Pedido de reconsideração de decisão de Liberdade Provisória

Acusado: TUBIAS HERMES MOURAO

Advogado(a): SÉRGIO MIRANDA OAB/TO 4.503-A

INTIMAÇÃO: Decisão referente ao pedido de reconsideração

“Já decidido. Gurupi, 14 de janeiro de 2010, EDUARDO BARBOSA FERNANDES, Juiz de Direito em substituição.”

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

EDITAL

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez (15.1.2010), nesta cidade e Comarca de Itacajá, o MM Juiz de Direito Titular da Comarca, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, no exercício da função de Presidente do Tribunal do Juri da Comarca, FAZ SABER, a todos que, transcorrido o prazo para impugnação e pedido de exclusão da lista prévia, a LISTA GERAL DOS JURADOS para servirem na temporada do Egrégio tribunal do Juri Popular da Comarca de ITACAJÁ/TO, para o ano de dois mil e dez (2010) é a seguinte:

NOME DO JURADO PROFISSÃO

1 Acivaldo Pereira de Souza Pintor

2 Adão Coelho da Cruz Comerciante

3 Adélia Almeida Melo Fernandes Servidor Público

4 Adilson Pereira dos Santos Servidor Público

5 Adriana Coelho da Silva Servidor Publico

6 Adriene Pereira da Silva Funai

7 Agnaldo Oliveira de Moraes Pastor Evangélico

8 Aldo Correia da Silva Autônomo

9 Alex Inácio Diamantino de Souza comerciante
 10 Ana Lúcia Pinto dos Santos Professor
 11 Ana Vera Porto Costa Funcionária Pública
 12 Anderson Sales Miranda Comerciante
 13 Anery Alves da Silva Representante comercial
 14 Antônia de Alencar Fernandes Diretora do Colégio Estadual de Itacajá
 15 Antônio Costa da Cruz Motorista
 16 Ariolene Araújo Melo Func. Publico
 17 Berenice Cruz Lucena Func. Publica
 18 Carmem Lucia Gomes Professora
 19 Cristiane Cabral Paiva Professora
 20 Cristiano Alves Gomes Comerciante
 21 Dalva Duarte Pereira Reis Do lar
 22 Danila Santa Pereira Trindade Comerciaría
 23 Darly de Oliveira Comerciante
 24 Delmair Cassimiro dos Santos Servidor Público
 25 Deroci Carvalho Rodrigues Padeiro
 26 Dilva Marques Galvão Atendente
 27 Dinaurino Carvalho Rodrigues Padeiro
 28 Diomar Pereira de Miranda Func. Publico
 29 Domingos Quirino da Silva Comerciante
 30 Dorilene Alves da Rocha Professor
 31 Edimilson Pereira Alves Autônomo
 32 Edivalton Alves Dias Comerciante
 33 Edivina Gomes Feitosa Comerciaría
 34 Edna Márcia da Cruz Alves Professora
 35 Edson Alves da Rocha Funcionário Público
 36 Edvan Barros Aguiar Comerciante
 37 Edvan Pereira Maciel Func. Publico
 38 Eid Alves Pereira Professora
 39 Elineusa do Nascimento Ramos Técnica de Apoio
 40 Elizara Oliveira Costa Cantuare Aux.-Secretaria
 41 Éria Alves da Silva Professora
 42 Erivan Pinto Soares Professora
 43 Fabiana Costa Paixão Servidora Pública
 44 Fernanda Coelho Porto Professora
 45 Flavyene Cruz Lucena Costa Func. Publica
 46 Genailde de Souza Santos Comerciante
 47 Genésia Coelho dos Santos Servidora Pública
 48 Genilda Ferreira da Silva Núcleo de Ação Social - Prefeitura
 49 Genilsa Pereira Dias Professora
 50 Getulio Silva Filho Func. Publico
 51 Gilberto Ribeiro da Silva Func. Publico
 52 Gildene da Silva Paixão Comerciante
 53 Gilmar de Sá Moreira Autônomo
 54 Gilvânia Pereira dos Santos Professora
 55 Hélio de Carvalho Moura Comerciante
 56 Ildomar Ferreira Brito Autônomo
 57 Ivanilson Araújo Melo Servidor Público Federal - Correios
 58 Izanildes Alves Marinho Professora
 59 Jaelson Pereira da Silva Comerciante
 60 João Batista Sousa Costa Comerciante
 61 João Lucas de Souza Missionário
 62 João Rios de Brito Func. Publico
 63 Joelma Pereira da Silva Func. Publica
 64 José Alano Tavares Pinheiro Ministro Evangélico
 65 José Armando Martins Maciel Servidor Público
 66 José Damasceno Santos Técnico em Eletrônica
 67 José Pedro Leite da Silva Professor
 68 José Mota Correia Comerciante
 69 José Ribamar Quixaba N. Silva Func. Publico
 70 Jucene Martins Maciel Costa Professora
 71 Juliana Corrêa Professora
 72 Julieta Silva de Souza Miranda Professora
 73 Kamila Costa de Souza Comerciante
 74 Keliane Felix Ferreira Servidora Pública
 75 Kelma Costa Pereira Professor
 76 Klenes Pereira dos Santos Pinheiro Professor
 77 Laurides Pereira de Jesus Func. Pública
 78 Leyla Fernandes de Araújo Comerciante
 79 Lincon Abruñhosa Rezende Produtor Rural
 80 Luana Cunha Porto Teixeira Func. Publica
 81 Lucileia Cunha Porto Pinheiro Func. Publica
 82 Luiza Coelho da Cruz Aguiar Servidora Pública
 83 Manoel Diamantino de Souza Comerciante
 84 Marcelo da Costa Silva Comerciante
 85 Marcileide de Souza Miranda Professora
 86 Maria Alves de Souza Professora
 87 Maria Aparecida Lima Rocha Costa Func. Publica
 88 Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública
 89 Maria das Graças S. Soares Func. Pública
 90 Maria do Amparo Lima Rocha Func. Publica Func. Pública
 91 Maria do Socorro C. S. Guedes Func. Publica
 92 Maria Isanilde de Oliveira Nunes Servidora Pública
 93 Maria José de Souza Uchoa Professora
 94 Maria Leide Tavares Pinheiro Professora
 95 Maria Lenes Alves Costa Servidora Pública
 96 Marielton Costa Paixão Comerciante
 97 Marileide de Souza Miranda Martins Professora
 98 Marília Soares de Souza Porto Servidora Pública
 99 Marinalva Moreira Rodrigues Lima Servidora Pública
 100 Marisete Coelho Costa Teixeira Servidora Pública

101 Maurício de Toledo Farias Autônomo
 102 Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Func. Publica
 103 Milena de Silva Monteiro Santos Professora
 104 Myisla Pereira de Brito Atendente
 105 Natal Nunes Barbosa Comerciante
 106 Osório Pinheiro Filho professor
 107 Patrícia Tavares Pinheiro Professora
 108 Paulo Silva Correia Produtor Rural
 109 Raimunda Nonata Rodrigues Cunha Comerciante
 110 Rangel Nunes Cruz Professor
 111 Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público
 112 Renato Azevedo Gomes Vendedor
 113 Renato Costa Paixão Prestador de Serviços
 114 Rennan Ferreira da Silva Bina Mecânico
 115 Ricardo da Silva Rocha Comerciante
 116 Rosa Pereira de Moraes Autônoma
 117 Roberto Tadami Mivano Autônomo
 118 Sideivan dos Santos Gil Melo Comerciante
 119 Syllas Mota Lima Professor
 120 Telma Maria Ribeiro de Souza Professora
 121 Thais Cândida Matos Comerciante
 122 Vanderléa Cirqueira de Souza Professor
 123 Vilmar Moreira de Sá Mecânico
 124 Wandson Ribeiro da Silva Cerâmica
 125 Washington Cunha Porto Comerciante
 126 Washington Luiz Lopes da Silva Vendedor
 127 Wemerson Xavier Oliveira Funcionário
 128 Yannara Pinheiro dos Santos Servidora Pública

Publique-se no Diário da Justiça. Afixe-se em lugares públicos e de fácil acesso ao cidadão. Itacajá-TO. 15 de janeiro de 2010.

Arióstenis Guimarães Vieira
 Juiz de Direito

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4053/06

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: INDIRA SANTOS SARDINHA

Adv: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido(a): ANDRÉ SALES PINHEIRO

Adv: Dra. MAIRA BOGO BRUNO

INTIMAÇÃO: para que os advogados das partes tomem ciência de que as precatórias mencionadas no termo de audiência de fls. 199, já foram devolvidas, conforme despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: "Aguarde-se a devolução das cartas precatórias das mencionadas testemunhas, quanto as demais, solicite-se a devolução independentemente de cumprimento, juntadas as cartas precatórias dê-se vistas dos autos sucessivamente, ao advogado da autora e Advogada do requerido para apresentação de memoriais no prazo de 15(quinze) dias, cada, devendo os mesmos serem intimados dos inícios dos prazos". Miracema do Tocantins, em 28 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4097/06

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: INDIRA SANTOS SARDINHA

Adv: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido(a): ANDRÉ SALES PINHEIRO

Adv: Dra. MAIRA BOGO BRUNO

INTIMAÇÃO: para que os advogados das partes tomem ciência de que as precatórias mencionadas no termo de audiência de fls. 180, já foram devolvidas, conforme despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: "Aguarde-se a devolução das cartas precatórias das mencionadas testemunhas, quanto as demais, solicite-se a devolução independentemente de cumprimento, juntadas as cartas precatórias dê-se vistas dos autos sucessivamente, ao advogado da autora e Advogada do requerido para apresentação de memoriais no prazo de 15(quinze) dias, cada, devendo os mesmos serem intimados dos inícios dos prazos". Miracema do Tocantins, em 28 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT - AUTOS: 4038/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5041-2)

Requerente : ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 23/02/2010, às 14h50min. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, MAT 277138, TJ –TO, o digitei".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 4043/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5043-9)

Requerente : SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: MULTIBENS ELETRO- ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 23/02/2010, às 15h00min. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, MAT 277138 – TJ-TO, o digitei".

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL - AUTOS: 4031/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5004-8)

Requerente : ZÉLIA MARIA LÓ

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANESTES S/A –GEFIC – G. DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR- CDC

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 23/02/2010, às 13h50min. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, MAT 277138 TJ-TO, o digitei."

04– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL

Requerente : MARIA JOSÉ PEREIRA ROCHA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 23/02/2010, às 13h40min. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, MAT 277138, TJ-TO, o digitei".

05 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO LIMINAR DE REGISTRO NO SERASA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3712/2009 – PROTOCOLO: (2008.0002.7676-0)

Requerente : JOSIEL OLIVEIRA MACHADO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido: IMPORTADORA TV LAR LTDA

Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza

Requerido: BENCHIMOL IRMÃOS E CIA LTDA

Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 14 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito em substituição automática".

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0002.3106-8**

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Domingas Adão Barros

ADVOGADO: Dr. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3.259; Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331; Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29.479

Requerido: Inss

REQUERIDO: Inss

DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 09 de fevereiro de 2010 às 16:30 horas no Edifício do Fórum local. Devendo comparecer acompanhada de suas testemunhas. Natividade, 11 de janeiro de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.0002.1091-7

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Felix Coelho

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331; Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537 e Dr. Roberto Hidasi OAB/GO 17260 e Dr. Daniel Vilas Boa de Lacerda OAB/GO 27.843

Requerido: Inss

REQUERIDO: Inss

DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 09 de fevereiro de 2010 às 14:00 horas no Edifício do Fórum local. Devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Natividade, 11 de janeiro de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0003.6332-4

AÇÃO: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: Benvindo Ferreira de Castro

DEFENSOR PUBLICO: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

REQUERIDO: Oneide Ferreira Portella de Castro

ADVOGADO(Curador Especial): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04 de fevereiro de 2010 às 15:30 horas no Edifício do Fórum local. Devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Natividade, 11 de janeiro de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0006.2389-6

AÇÃO: Divorcio Direto

REQUERENTE: Joacir Rodrigues Miranda

DEFENSOR PUBLICO: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

REQUERIDO: Maria Salvadora Miranda

ADVOGADO(Curador Especial): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04 de fevereiro de 2010 às 17:20 horas no Edifício do Fórum local. Devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Natividade, 11 de janeiro de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.0008.5620-5

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Marli Hoffmann

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331; Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537 e Dr. Roberto Hidasi OAB/GO 17260 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29.479

Requerido: Inss

REQUERIDO: Inss

DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 09 de fevereiro de 2010 às 15:30 horas no Edifício do Fórum local. Devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Natividade, 11 de janeiro de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0003.6330-8

AÇÃO: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: Jose Ferreira dos Santos

DEFENSOR PUBLICO: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

REQUERIDO: Nicolina Costa da Silva Santos

ADVOGADO(Curador Especial): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04 de fevereiro de 2010 às 10:00 horas no Edifício do Fórum local. Devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Natividade, 11 de janeiro de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0002.3368-4

AÇÃO: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: Expedita Ferreira da Silva Souza

DEFENSOR PUBLICO: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

REQUERIDO: Jose Alves de Souza

ADVOGADO(Curador Especial): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04 de fevereiro de 2010 às 09:20 horas no Edifício do Fórum local. Devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Natividade, 11 de janeiro de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0006.9204-2

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Irmãos Davoli S/A Importação e Comercio

ADVOGADO: Dra. Rita de Cássia Muniz OAB/SP 95338

REQUERIDO: Arnaldo Fischer

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068

DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de Justificação redesignada para o dia 09 de fevereiro de 2010 às 09:00 horas no Edifício do Fórum local. Natividade, 11 de janeiro de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0002.3371-4

AÇÃO: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: Creuza Nazario Dias Bezerra

DEFENSOR PUBLICO: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

REQUERIDO: Raimundo Duarte Bezerra

ADVOGADO(Curador Especial): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04 de fevereiro de 2010 às 14:30 horas no Edifício do Fórum local. Devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Natividade, 11 de janeiro de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0008.9646-7

AÇÃO: Monitoria

REQUERENTE: Vanderlan de Melo

ADVOGADO: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 18460

REQUERIDO: Mariluse Costa Ribeiro Faria

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para providenciar o pagamento da locomoção dos Oficiais de Justiça para o integral cumprimento da Carta Precatória extraído dos autos em epigrafe no valor de R\$ 356,80(Trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 04/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0002.6352-9/0

Requerente: Marilene Rodrigues Pinto Gomes
Advogado: Pablio Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
Requerido: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 / Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Verifica-se nos autos às folhas 99/101, e documentos de fl. 108/109, que as partes apresentaram pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme inserto as folhas 99/101 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Por oportuno, defiro, em parte, o pedido de fl. 98 para que se oficie, via AR, ao Banco Central para que este proceda à exclusão da anotação dos treze cheques do Cadastro de Cheques sem Fundos (CCF) em nome da requerente. Como as partes renunciaram ao prazo recursal, após o cumprimento da deliberação acima prolatada, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0012.2200-1/0

Requerente: Maria José da Silva
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Requerido: Dismobras Imp. Exp. De Móveis e Elet. Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 09:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO PARA CITAÇÃO DO PRIMEIRO REQUERIDO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.8324-8/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
Requerido: Samuel de Oliveira Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 60% (setenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0000.0422-9/0

Requerente: Banco ABN Amro S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
Requerido: Clemente Afonso de Souza
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 18/01/2010.

05 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0000.4547-2/0

Requerente: Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
Requerido: Gomes e Silva – Ella Cosméticos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 18/01/2010.

06 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2005.0001.1917-4/0

Requerente: Edilmo Pereira da Costa e Outra
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A / Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Romeu Baum e outra
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 324, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2008.0000.9162-2/0

Requerente: Jordana Freire Barbosa Carvalho
Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701
Requerido: Meditronic Comercial Ltda
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Christianine Chaves Santos – OAB/SP 249.215-A
INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 448: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Taguatinga – TO, dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2010.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.0013.1625-1

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: WALNIR VIEIRA LIMA
Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO
Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR a fim de determinar: a) que seja OFICIADO o SPC e SERASA para que estes retirem, no prazo de 5 dias, qualquer restrição existente em nome do Autor, ou se abstenham de inserir o nome deste nos seus cadastros decorrente da relação posta na inicial; b) a CITAÇÃO do Requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 12/08/2010, às 16:00 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado (...) Palmas, 12 de janeiro de 2009. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0013.1685-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: EPAMINONDAS JOSE SOARES
Advogado: Marcelo Soares Oliveira
Requerido: FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR a fim de determinar: a) que seja OFICIADO o SPC e SERASA e REFIN para que estes retirem, no prazo de 5 dias, qualquer restrição existente em nome do Autor, ou se abstenham de inserir o nome deste nos seus cadastros decorrente da relação posta na inicial; b) a CITAÇÃO da Requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 12/08/2010, às 15:20 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado (...) Palmas, 12 de janeiro de 2009. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0013.0678-7

Ação: COBRANÇA
Requerente: JOSE SAMPAIO ALEXANDRE
Advogado: Rogerio Gomes Coelho
Requerido: ALEXANDRE SAMPAIO ALVES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, presentes os requisitos ensejadores da medida pleiteada, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR ANTECIPATÓRIO, a fim de determinar: a) o bloqueio da quantia de R\$ 14.333,33 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) nas contas bancárias do Requerido através de Bloqueio BACEN-JUD. b) a CITAÇÃO da Requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 12/08/2010, às 14:40 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado (...) Palmas, 11 de janeiro de 2009. ass. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito em substituição.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Autos: Ação Penal nº. 2006.0002.7726-6/0 (Antiga Ação Penal nº. 1541/03)
Réu: Leosmar Marques Cardoso
Advogado(a)(s): Epitácio Brandão Lopes, Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Lillian Abi-Jaudi Brandão, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis
Réu: Derval Batista Lima
Defensor Público: Edney Vieira de Moraes
Réu: Ana Maria Rego Vieira
Defensora Pública: Carolina Silva Ungarelli

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimado(a)(s) as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0002.7726-6, seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de LEOSMAR MARQUES CARDOSO, DERVAL BATISTA LIMA e ANA MARIA REGO VIEIRA, devidamente qualificados nos autos, imputando a prática da conduta tipificada no artigo 180, § 1.º, primeira figura, do Código Penal, ao primeiro denunciado e da conduta descrita

pelo artigo 155, § 4.º, II e IV, do Código Penal, para os dois últimos... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, de forma que absolvo ANA MARIA REGO VIEIRA pelos motivos acima expostos, ao tempo em que condeno LEOSMAR MARQUES CARDOSO como incurso na pena do artigo 180, § 1.º, primeira figura, do Código Penal e Derval Batista Lima como incurso na pena do artigo 155, § 4.º, II, do Código Penal... Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria.

4.1. Réu Leosmar Marques Cardoso... No caso concreto, 1 (uma) é a circunstância desfavorável ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 3 (três) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Presente a atenuante disposta no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, motivo porque atenuo a pena em 7 (sete) meses, perfazendo o montante de 3 (três) anos de reclusão. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição de pena, razão porque torno definitiva a quantia acima fixada. No tocante à pena de multa, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução... substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução; e multa, conforme cálculo fixado acima. Para tanto, o regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, Ausentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, motivo pelo qual reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais... 4.2. Réu Derval Batista Lima... No caso concreto, 3 (três) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Presente a atenuante disposta no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, motivo porque atenuo a pena em 8 (oito) meses, perfazendo o montante de 3 (três) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, presente a causa de aumento da pena referente a continuidade delitiva, disposta no artigo 71 do Código Penal, razão porque aumento a pena em 1/3 (um terço), resultando na quantia de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Inexistem causas de diminuição da pena, motivo por que torno o montante acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução... deixo de substituir a pena privativa de liberdade tendo em vista ser superior a quatro anos. No entanto, fixo o regime semi-aberto para cumprimento inicial da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "b", do mesmo Diploma. Ausentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, motivo pelo qual reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais... "Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 15 de janeiro de 2010. Eu, Herculândia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RONILDO SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 14/02/1978 em Imperatriz-MA, filho de Inácio Alves da Silva e Maria de Sousa Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0004.4072-8/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Tratam os autos de ação penal contra Ronildo Sousa Silva, tendo sido prolatada a sentença condenatória, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória de parte daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Ronildo Sousa Silva com relação ao crime de estelionato, mantendo a condenação pelo crime de furto. Desde logo: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca (com relação ao crime de furto); d) comuniquem-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11971/09. Registre-se e intimem-se quanto a esta decisão. Palmas/TO, 26 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 10 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0004.6800-7/0

Ação: DIVÓRCIO

Autora: O. A. C.

Advogado: DRA. FABIANA ARAÚJO CUNHA

Réu: E. P. C.

DESPACHO: "O réu foi pessoalmente citado consoante se extrai da certidão de fl. 18 e não contestou a ação, pelo que decreto sua revelia. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2010, às 16h00min. Intimar. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até vinte dias antes da audiência. Pls., 16/09/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0011.0967-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. D. de S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: S. dos R. A. de A.

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10/02/2010, às 15h30min, devendo as partes se intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Oficie-se o órgão empregador do alimentante para que promova o desconto, e ainda para que informe seus rendimentos mensais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 22 da Lei de Alimentos. Cumpra-se. Pls., 19/11/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS: 2009.0009.5713-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. de J.

Réu: J. C. DA C.

Advogado: DRA. ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL e FRANK WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: "Concedo ao Requerente os benefícios da justiça gratuita, pois declarou ser juridicamente necessitado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2010, às 16horas. Os interessados não encontrados deverão ser citados e intimados por edital. Cumpra-se. Pls., 27/10/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0008.0762-1/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: F. S. de M.

Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES

Réu: J. R. de M. J.

Advogado: DR. EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... Ausente o requerido, já que não foi encontrado para intimação. Em seguida a audiência foi redesignada para às 14h00min no dia 03 de fevereiro de 2010. Saindo os presentes intimados, devendo o réu ser intimado via ofício com ar, devendo também ser intimado seu Eminent advogado no endereço constante de fl. 35. Nada mais. Pls., 24/09/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito."

AUTOS: 2004.0000.8687-1/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA GLORIA

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Inventariado: ESPÓLIO DE JOAQUIM BATISTA RODRIGUES

DESPACHO: "Intimar a inventariante, para cumprir o solicitado pela representante do Ministério Público, no parecer de fls. 76/77, em dez dias. Pls., 26/11/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0001.8303-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: L. F. A. R.

Advogado: DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA

Réu: J. de O. F.

DESPACHO: "Intimar o autor para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, inclusive prestando informações quanto à entrega ou não da Carta Precatória, sob pena de extinção. Pls., 25nov2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.9575-4/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Autor: B. E. F. P.

Advogado: DR. CLEBER RORIZ FERREIRA FILHO

Réu: M. G. P.

DESPACHO: "Recebo o apelo em seus efeitos legais. A Parte Recorrida deverá ser intimada para suas contas-razões, depois deverá ser ouvida a Eminente representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Pls., 30nov2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0004.1208-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: M. P. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: D. B. da S.

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

DESPACHO: "Redesigno audiência conciliação e, se inexistosa, de instrução e julgamento para o dia 03/02/2010, às 15h00min, Intimar. O autor, via precatória, no endereço indicado à fl. 41. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Pls., 28/10/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS: 2007.0006.3962-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: G. de A. L.

Advogado: DR. ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK

Réu: A. M. L. e A. de O. L.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e, se inexistosa, de instrução e julgamento para o dia 03/02/2010, às 15h30min, Intimar. O Requerido, via precatória. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Pls., 28/10/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS: 2008.0008.6374-9/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: M. C. R. da S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: J. M. R. de L.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e, se inexistosa, de instrução e julgamento para o dia 03/02/2010, às 17h30min, Intimar. O Requerido, via precatória. As testemunhas

deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Pls., 28/10/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS: 2008.0002.3852-6/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: T. A. M. R.

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM e CHRISTIAN ZINI AMORIM

Réu: R. de J. R. S.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia o dia 03/02/2010, às 16h00min, Intimar. O Requerido, via precatória. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Pls., 28/10/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS: 2008.0001.5485-3/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Autor: S. T. de M. P.

Advogado: DRA. VANDA SUELI

Réu: C. A. P.

Advogado: DR. DYEGO AZEVEDO MAIA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia o dia 04/02/2010, às 14h30min, Intimar. O Requerido, via precatória. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com apresentação do referido rol até vinte dias da audiência. Pls., 28/10/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS: 2008.0000.7122-2/0

Ação: ALIEMNTOS

Autor: M. M. N. e L. P. M.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: D. N. da G.

Advogado: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia o dia 25/02/2010, às 16h30min. Intimar. Pls., 28/10/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS: 2008.0003.6468-8/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Autor: H. da C. S. e M. F. S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

DESPACHO: "Redesigno audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexistosa, de justificação para o dia o dia 04/02/2010, às 17h00min, Intimar. O Requerido, via precatória. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com apresentação do referido rol até vinte dias da audiência. Pls., 16/09/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva

AUTOS: 2009.0000.0729-8/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. C. N. R.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Réu: V. de S. B.

Advogado: DRA. DANIELA AIRES MENDONSA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia o dia 03/02/2010, às 16h30min, Intimar. O Requerido, via precatória. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Pls., 28/10/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS: 2009.0011.0683-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: E. C. M. N.

Advogado: DR. RENATO GODINHO

Réu: M. M. N.

DECISÃO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia o dia 09/02/2010, às 16h00min, devendo as partes ser intimadas comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Oficie-se o órgão empregador do alimentante para que promova o desconto, e ainda para que informe seus rendimentos mensais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 22 da Lei de Alimentos. Cumpra-se. Pls., 18/11/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS: 2009.0010.9913-7/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Autores: C. C. S. e J. S. dos S. S.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA

DESPACHO: "Defiro à parte os benefícios da justiça gratuita, pois declarou ser juridicamente necessitado. Designo audiência para as 17h15min do dia 09/02/2010, devendo as partes ser intimadas e informadas de que o comparecimento de 3ª e 5ª feiras, no período vespertino a audiência será antecipada independentemente de prévio ajuste. Cumpra-se. Pls., 17/11/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS: 2008.0002.0184-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: J. P. M., I. P. de M. e I. P. de M

Advogado: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2010, às 15h30min, Intimar. O Requerido, via precatória, no endereço indicado à fl. 18. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Pls., 28/10/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS: 2009.0000.0725-5/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A. P. de C. F.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: " O réu foi pessoalmente citado consoante se extrai da certidão de fls. 23 e não contestou a ação, pelo que decreto sua revelia. De já designo audiência de instrução e julgamento para o dia o dia 04/02/2010, às 15h00min, Intimar. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com

apresentação do referido rol até vinte dias da audiência. Pls., 16/09/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva

AUTOS: 2004.0000.9227-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. G. R. de M

Advogados: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: M. A. M.

Advogado: DR. WALDEMAR LINHARES CARNEIRO

DESPACHO: " A manifestação sobre laudo pericial é ato processual, cabendo ao Advogado da Parte. Portanto, a intimação para manifestação sobre o laudo pericial deverá ser feita via diário, na pessoa dos advogados. Intimem-se para manifestação em 5 dias. CUMpra-SE. Pls., 04/12/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva

AUTOS: 716/95

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: LURDES K. PIMENTEL

Advogado: DR. CAIO SÉRGIO BRESSAN

Requerido: ESPÓLIO DE RUI CARLOS PIMENTEL

Advogado: DRA FILOMENA AIRES. G. NETA

DESPACHO: "Digam os demais herdeiros e o inventariante, face a petição e documentos de fls. 784/787, em dez dias. Intimar. Pls., 15/12/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0001.0815-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): O. T. S.

Advogado(a): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB/TO 1983-B

Requerido(s): J. A. C.

Advogado(a): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA OAB/TO 2529

DESPACHO: Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, redesigno audiência para tentativa de conciliação para o dia 21 de janeiro de 2010, às 09:00 horas, (15/12/09). Ass: Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA EURIPEDES FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Outorga Paterna Para Emissão de Passaporte e Autorização Judicial de Viagem Internacional e nº 3.897/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente M.G.F.S., nascida em 16/08/1995, do sexo feminino, assistida por sua genitora R. G. F. DA S.; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente ser filha de Eurípedes Ferreira da Silva e de Rosângela Gomes Feitosa da Silva. Alega, ainda, que a genitora da requerente vive em Portugal desde 07/2008, onde já se estabeleceu, estando devidamente empregada, possuindo, inclusive, carteira de residente naquele país. A requerente aduz que mora com a avó materna desde a ida da genitora para Portugal, já que a mesma não pode levá-la quando de sua ida ao exterior. Declara que seu genitor possui residência desconhecida desde 2004, não tendo a requerente nenhuma notícia dele há anos. A requerente declara pretender passar suas férias escolares com sua genitora para conhecer Portugal e analisar a possibilidade de no futuro poder residir com a mesma. Diante do propósito da requerente, sua genitora outorgou procuração, devidamente reconhecida no Consulado do Brasil em Portugal, concedendo poderes a estas procuradoras para ajuizarem ação em nome da requerente, visando à emissão de passaporte e a autorização de viagem para Portugal na companhia de sua genitora. Requer: que seja concedida, liminarmente, a autorização judicial para emissão de passaporte mesmo diante da ausência paterna; seja citado por edital o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da Justiça gratuita; seja expedida a competente Autorização de Viagem; seja oficiado a Polícia Federal de Palmas-TO para expedir e emitir o passaporte da requerente; seja julgado procedente o pedido.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de janeiro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA RUTH OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, natural de Colinas-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar nº 3836/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a menor Y.O. DE S., nascida em 08/02/2008, do sexo feminino, proposta pelo Ministério Público da 21ª Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que a requerida é mãe biológica da menor Y.O. DE S., esta por sua vez, foi abrigada pelo Conselho Tutelar da Região Sul II, na Casa de Abrigo Raio de Sol, no final de julho de 2009. Alega, ainda, que a requerida é usuária de drogas e mãe biológica de outras crianças que também estão acolhidas numa entidade deste município em razão de maus tratos e dos abandonos a que eram submetidos. Aduza a requerente que a requerida apresenta um quadro de sério desequilíbrio emocional, além de agressividade exacerbada, chegando a ameaçar a integridade física da própria genitora, com quem reside atualmente. Diante do exposto, a equipe técnica da entidade abrigadora, após realização de todas as intervenções

possíveis, recomendou a destituição do poder familiar da requerida em relação aos outros filhos acolhidos, uma vez que a requerida não apresentava a mínima condição de cuidar de qualquer criança, a requerente por sua vez, acolheu a recomendação através da ação de destituição do poder familiar nº 3397/08. Ocorre que após o ajuizamento da referida ação a requerida deu a luz a criança Y. O. DE S., e de acordo com o comunicado de abrigo a família da requerida afirmou que a menor Y.O. DE S. é maltratada pela requerida, com quem permanecia perambulando pelas ruas da cidade seminua, até ser abrigada pelo Conselho Tutelar. A requerente declara que o Conselho Tutelar requisitou consulta medida para a requerida, mas esta se recusou a submeter ao tratamento do vício e continua levando uma vida desregrada, incompatível com a criação de filhos saudáveis. A requerente, finalmente, informa que a manutenção do poder familiar da requerida em relação à menor Y.O. DE S. representa um óbice a possibilidade de colocação definitiva numa família substitutiva, fato que recomenda a imediata destituição, considerando que a possibilidade de adoção e inversamente proporcional a idade da criança. Requer: seja concedida medida liminar no sentido de determinar a suspensão do poder familiar da requerida em relação à menor Y.O. DE S.; seja citada a requerida; seja determinado o estudo social pela equipe técnica desse juízo; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta saudável e Comarca de Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PARAÍSO **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.3390-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: WEMERSON SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529

VITIMA: A Justiça Pública

Artigo: 33, "caput", da lei Federal nº 11.343/06 e 14 da Lei Federal nº 10.826/03 c/c o art. 69, "caput" do CPB.

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA-OAB/TO 2529, INTIMADO a representar o réu WEMERSON SANTOS RODRIGUES, pelos próximos 10 (dez) dias, contados da intimação, face dito advogado não ter renunciado ao mandato lhe outorgado, nos autos epigrafados.

PORTO NACIONAL **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 002/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 5.841/03

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maciel e Milhomem Ltda e outros

ADVOGADO(A): CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do executado intimado para devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

02- AUTOS Nº 2008.0006.3954-7

Ação: Declaratória

Requerente: Rodoservice Comércio de Pneus automotivos Ltda - ME

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: Clarismundo Martins Filho

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA, THIAGO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 23/02/10, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2008.0004.1681-3

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Robert Keller e outros

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: Multigrain S/A

DESPACHO: Digam os requerentes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2006.0003.1701-2

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria da Consolação Barros

ADVOGADO(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, LOURENÇO CORRÊA BIZERRA

Requerido: Adenilson Carlos Vidovix e outros

ATO PROCESSUAL: Fica a parte interessada intimada para que promova o preparo das custas de locomoção complementar, dentro do prazo legal, no valor de R\$262,40 (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil. O pagamento deverá ser comprovado posteriormente nos autos sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 096

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0008.5414-4

Protocolo Interno: 9262/09

Ação: REVISÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: UDIMÁ BISPO DE MORAIS

Procurador: DR. KÊNIA PIMENTA MARTINS- DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA- OAB-TO 701

SENTENÇA: ".....Isso Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO À OBRIGAÇÃO DE FAZER no sentido de efetuar a expedição de novas faturas referentes aos meses de maio, junho e julho de 2009, nas quais deve constar o consumo de 30 (trinta) Kwh cada mês, convertendo-se em valores, devendo as faturas serem emitidas com vencimento 20 (vinte) dias após sua expedição, e remetidas ao reclamante para efetuar o seu pagamento. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante.... P. Nac. de 18 de dezembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 6751/06

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: FLÁVIO PIAZZA

Procurador: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA- OAB-TO 4348B

Requerido: LOURENÇO CADORE

Procurador: DR. RENATO GODINHO OAB-TO: 2550

DESPACHO: ".....Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar embargos à execução. Após o transcurso do prazo com ou sem manifestação, façam-se conclusos. P. Nac. de 18 de dezembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 6751/06

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: FLÁVIO PIAZZA

Procurador: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA- OAB-TO 4348B

Requerido: LOURENÇO CADORE

Procurador: DR. RENATO GODINHO OAB-TO: 2550

DESPACHO: ".....Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar embargos à execução. Após o transcurso do prazo com ou sem manifestação, façam-se conclusos. P. Nac. de 18 de dezembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0005.4507-2

Protocolo Interno: 7870/07

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB-TO 1308

Requerido: EDUARDO FLECH PICCOLI

Procurador: DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUZA PÓVOA OAB-TO: 1590

DESPACHO: ".....Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar embargos à execução. Após o transcurso do prazo com ou sem manifestação, façam-se conclusos. P. Nac. de 18 de dezembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0003.5774-0

Protocolo Interno: 9043/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SILVÂNIA GONÇALVES DE CARVALHO

Requerido: UNIBANCO- DIBENS LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL

Procurador: FABRÍCIO GOMES- OAB-TO: 3350

DESPACHO: "....Recebo o recurso inominado interposto pela requerente (FONAJE, 104), somente no efeito devolutivo (CPC, arts. 41 e seguintes da Lei 9.099/95), por não vislumbrar perigo de dano irreparável ao recorrente. Ao Recorrido para as contra-razões, querendo, no decêndio (LJE 42, §2º)... P. Nac. 11 de janeiro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito, em substituição."

WANDERLÂNDIA **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.3707-2/0

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: P.C. DOS S. N

DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

REQUERIDO: I.L.C.

ADVOGADO: WALDEMIR RODRIGUES GASPAS OAB/PA 3804

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Isto Posto, com fundamento na lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de PAULA CRISTINA DOS SANTOS NEGRÃO e ISAIAS LIMA CORREIA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja, PAULA CRISTINA DOS SANTOS NEGRÃO. Em relação às visitas, fica estipulado na forma do parecer do Ministério público. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação

ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência intimados os presentes. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS Nº 2009.0009.3123-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976

REQUERIDO: FABRICIO NETTO FERRAZ

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo marca TOYOTA, modelo HILUX CS 4X4 CHAS DIESEL, cor branca, ano/fabricação 2005, ano/modelo 2006, placa MVZ 9869, chassi 8AJDR22G664000565, RENAVAL 859594998, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais(art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, §2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior(lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa do Dr. Ricardo Pereira Porto, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão”.

AUTOS Nº 2008.0006.5312-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA.

REQUERIDOS: ANDRÉ FERREIRA E ANDRADE DE TAL.

FINALIDADE: “INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 334,40 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)”.

AUTOS Nº 2009.0002.4265-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADOS: DR. ÉRICO VINICIUS RORIGUES BARBOSA OAB/TO 4220 e

DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE OSB/SP 224.325.

REQUERIDO: FREDSON MOURA BRANDÃO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto o artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Sem honorários, vez que o requerido não foi citado. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume.” DESAPCHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de locomoção da Sra. Oficiala de Justiça. VALOR: R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)”.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 129/09 - SPROC: 2009.0004.3389-0/0**

AÇÃO: PENAL

DENUNCIADO: DIEGO TAVARES DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ “ex positis e o mais que dos autos consta, recebo o apelo interposto, Diego Tavares Rocha, (fls. 569), somente no efeito devolutivo. As respectivas razões recursais dos apelantes serão ofertadas no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 600, § 3º, do CPP. Ciência à douta Defensora Pública dos termos da presente e da r. Decisão de fls. 567, a fim de promover as razões recursais do acusado que remanesce assistido pelo órgão. Ofertadas as razões dos recursos recebidos, vista ao apelado para, no mesmo prazo de 09 (oito) dias, oferecer suas contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Wanderlândia/TO, em 13 de janeiro de 2010. (ass.) Dr. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito”.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**ARAGUAINA****Escrivania da 1ª Vara Cível****EDITAL DE PRAÇA**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, os Ben penhorados nos autos de ação de EXECUÇÃO Nº 2007.0005.1840-7, proposta por BANCO DA AMAZÔNIA S/A em desfavor ARAGUANÃ INDDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; ELI MATEUS DA FONSECA e GETULIO ANTONÍO DA SILVA, em trâmite por este Juízo e scrivania da 1ª Vara Cível, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de fevereiro de 2010, às 15 horas. encerrando-se às 18:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 18 de fevereiro de 2010, às 15 horas. encerrado-se às 18:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL - Átrio do Edifício do Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta, a Porteira dos Auditórios, levará a público o preço de venda e arrematação a quem mais oferecer acima da avaliação. BENS: - Uma Chácara nº 11. Quadra 23. situado na Av, Aureliano Ribeiro, nº 1001, remanescente do loteamento da cidade de Araganã-TO, Zona Suburbana da cidade de Araganã, com área de 48.400,00m2, devidamente Registrado no Livro 2. Matrícula 162, CRI de Araganã- TO, benfeitorias que compõe o Imóvel: Um área de Estocagem e Manipulação, com área coniruida de aproximadamente 720,00m2, com piso de polietileno e cimento, cobertura metálica, construída em alvenaria dobrado, pitado interno e externamente com completa instalação elétrica e hidráulica; Uma Área de Escritório, com aproximadamente 80,00m², com piso em cerâmica, coberta metálica, forro em pinho e paredes construída em alvenaria, reboco interno e externamente e pintado, com um banheiro; Uma Área de Laboratório, com aproximadamente 40,00m², paredes e pisos revestidos com azulejos, forro em pinho, Uma Área de Oficina e almoxarifado, com área construída de aproximadamente 60,00m², coberta de telha plan, piso em cimento paredes de alvenaria, rebocado interno e externamente e pintado, Uma Guarita, com área construída de aproximadamente 4,50m², com cobertura metálica, piso em cerâmica, com um banheiro e piso de azulejos, com paredes de alvenaria, rebocado interno e externamente, e Uma Alamedado com Tela e Estaca de Cimento, com aproximadamcte 248.00 metros lenear, de prioriedade da executada Araganã Instria e Comércio de Alimentos Ltda. E dos autos não consta recurso pendente da decisão e os bens estão livres e desembaraçados de qualquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade c Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. Eu., (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

Adalgiza Viana de Santana Bezerra

Juíza de Direito

PALMAS**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN Juíza Substituta Respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Precatórias, Falências e Concordatas, foi deferida o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em favor da firma TUBOPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.975/0001-07, com sede na Quadra 1.112 Sul, Alameda 03, Lote 01-A, Plano Diretor Sul, Palmas – TO., conforme resumo do pedido da inicial e da decisão em frente transcrito “Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pela empresa TUBOPLÁS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., que relata na exordial os problemas enfrentados pela sociedade em razão do período desfavorável pelo qual passa a economia. Verifica-se que restou demonstrada a situação de crise econômico-financeira da empresa em questão, fato este comprovado através dos documentos juntados aos autos, bem como em virtude das inúmeras demandas judiciais existentes. A Lei nº 11.101/2005, que regulamenta a falência, a recuperação judicial e extrajudicial, traz, em seu bojo, os requisitos legais que devem ser apreciados para que seja possível o deferimento da pretensão ora em análise. Neste diapasão, cabe ressaltar que a empresa supracitada trouxe aos autos os documentos constantes do rol existente no artigo 51 da mencionada lei. Desta forma, tendo em vista que a documentação necessária encontra-se em termos, DEFIRO o processamento da recuperação judicial postulada e, por conseguinte: a) Como administrador judicial (artigos 52, I, e 64), nomeio o Dr. Fábio Wazilewski, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins sob o número 2000, com endereço na Quadra ACSU-NE 10, Conjunto I, Lote 10, Sala 1/5, Centro, nesta Capital, devendo o mesmo ser intimado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). Registro que o administrador judicial deve informar o juízo acerca da situação da empresa em 10 (dez) dias, bem como observar as determinações contidas no artigo 22 da Lei de Regência. b) Nos termos do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Assim, deve a empresa observar o comando contido no artigo

69, devendo o seu nome empresarial ser seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCETINS para as devidas anotações. c) Determino, nos termos do artigo 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor" (ressalvado o processo de falência em grau de recurso), na forma do artigo 6º, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (artigo 52, § 3º). d) Determino, nos termos do artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005, que a devedora promova a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob as penas da lei; e) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (artigo 52, V), devendo a mesma providenciar os respectivos endereços, no prazo de 10 dias; f) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (artigo 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da citada Lei, para conhecimento de todos os interessados, com a advertência quanto aos prazos dos artigos 7º, § 1º, e art. 55, da Lei em comento, providenciando a empresa a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o artigo 191 da citada lei. A devedora deve providenciar a publicação dos editais no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação. g) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser endereçadas a esta Vara Especializada, que cuidará de entregá-las ao administrador. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais. h) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do artigo 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a referida apresentação, determino a expedição do edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. i) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. Intime-se a nobre Presentante Ministerial. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Dezembro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta. (...) Desta forma, requer a Autora de V. Exa.: a – Que seja a presente distribuída, registrada e autuada com a máxima urgência, juntamente com os documentos que a instruem; b – Que, após a entrega a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, a Suplicante requer à V. Exa., que se digne em DEFERIR o regular processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que esta apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias seu plano de Recuperação, nos exatos termos do artigo 53 da mesma, para que, ao final, seja concedida a Recuperação Judicial da devedora por este D. Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembléia Geral de Credores na formado art. 45 da aludida Lei de Recuperação de Empresas; c- Por fim, pelo decreto da PROCEDÊNCIA TOTAL da presente medida, tornando viável e juridicamente amparado e presente procedimento; Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, pelo depoimento pessoal do representante legal da ora Requerida, sob pena de confesso, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, perícias e todos outros mais, necessários ao perfeito esclarecimento da verdade. Dá-se a causa o valor de 100.000,00 (cem mil reais), apenas para efeitos fiscais. Nestes Termos. P. Deferimento. De Campinas (SP) para Palmas (TO), 30 de setembro de 2009. Segue a lista nominativa dos credores com o valor atualizado e a discriminação dos créditos:

RELAÇÃO DE DÉBITOS DA EMPRESA:	
TUBOPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA.	
EMPRESA:	HINDIARA COM
CNPJ:	00.065.070/0001-28
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 296,00
EMPRESA:	DATASUL
CNPJ:	03.114.361/0001-57
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 4.848,64
EMPRESA:	TRANSPORTE
CNPJ:	00.712.545/0001-20
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 2.414,29
EMPRESA:	LIMA & XAVIER
CNPJ:	05.259.074/0001-60
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 3.995,82
EMPRESA:	QUALITY
CNPJ:	38.143.442/0001-60
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 659,00
EMPRESA:	BRASIL CARD
CNPJ:	05.125.435/0001-86
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 31.853,27
EMPRESA:	PORTINARI
CNPJ:	05.267.722/0001-20
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 5.544,29
EMPRESA:	JC DISTRIBUIDORA
CNPJ:	06.314.327/0002-03
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 602,92
EMPRESA:	TESIS

CNPJ:	58.495.466/0001-95	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 7.492,28
EMPRESA:	BRASKEM S.A	
CNPJ:	42.150.391/0028-90	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 774.023,25
EMPRESA:	KI PONTO FRI	
CNPJ:	03.663.527/0001-94	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 314,33
EMPRESA:	JEBSEN	
CNPJ:	Estrangeiro	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 7.372.152,65
EMPRESA:	AGAMEX	
CNPJ:	06.911.081/0001-68	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 73.325,54
EMPRESA:	BAITZ E GHIZ	
CNPJ:	07.179.568/0001-60	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 2.638,30
EMPRESA:	SASCAR TECNO	
CNPJ:	03.112.879/0001-51	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ R\$ 294,00
EMPRESA:	RODOVIAR	
CNPJ:	86.986.692/0003-76	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ R\$ 65,00
EMPRESA:	SOLVOCHEM	
CNPJ:	Estrangeiro	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 3.554.053,06
EMPRESA:	UNIMED	
CNPJ:	37.313.475/0001-48	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.164,89
EMPRESA:	LOCALFRIO	
CNPJ:	58.317.751/0002-05	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 31.559,75
EMPRESA:	TIM CEL	
CNPJ:	04.206.050/0063-83	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 360,00
EMPRESA:	CIEE	
CNPJ:	61.600.839/0054-67	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 3.522,49
EMPRESA:	TAM LINHAS AÉREAS	
CNPJ:	02.012.862/0026-18	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.254,42
EMPRESA:	DEICMAR S.A	
CNPJ:	58.188.756/0001-96	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 367.891,39
EMPRESA:	PAP MODERNA	
CNPJ:	07.410.578/0001-65	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 104,55
EMPRESA:	TAM FIL-59	
CNPJ:	02.012.862/0029-60	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 33,52
EMPRESA:	MC COPIADORA	
CNPJ:	05.485.804/0001-41	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 333,00
EMPRESA:	SESI-DR/TO	
CNPJ:	03.777.433/0001-46	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 4.153,81
EMPRESA:	ITAU SEGUROS	
CNPJ:	61.557.039/0001-07	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.845,79
EMPRESA:	ECT - GOIÂNIA	
CNPJ:	34.028.316/0001-03	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 2.767,10
EMPRESA:	RESIPAL	
CNPJ:	61.081.360/0001-50	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.512,80
EMPRESA:	ESSENCIAL PR	
CNPJ:	02.079.163/0001-37	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 840,00
EMPRESA:	INFORTEL INF	
CNPJ:	73.956.161/0001-27	
TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 400,00
EMPRESA:	CDL	
CNPJ:	38.132.981/0001-01	

	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 177,18
EMPRESA:	RONE IND. E COM.	
CNPJ:	53.241.766/0001-24	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 1.587,60
EMPRESA:	SERASA	
CNPJ:	62.173.620/0050-68	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 6.268,66
EMPRESA:	RIBEIRO TRA	
CNPJ:	03.744.470/0001-58	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 975,14
EMPRESA:	HELÍOS COLET	
CNPJ:	88.446.869/0009-62	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 80,00
EMPRESA:	FROIS & FROI	
CNPJ:	02.500.196/0001-09	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 450,00
EMPRESA:	DIMAS DE MEL	
CNPJ:	60.099.008/0001-41	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 142,47
EMPRESA:	REBOLIXAS CO	
CNPJ:	26.676.775/0001-75	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 530,00
EMPRESA:	WATTCRON RES	
CNPJ:	02.008.572/0001-42	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 1.969,00
EMPRESA:	FERPAM COM.	
CNPJ:	01.040.887/0002-95	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 26,52
EMPRESA:	AUTO POSTO	
CNPJ:	04.810.093/0001-70	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 1.682,44
EMPRESA:	RODOVIÁRIO R	
CNPJ:	25.100.223/0075-98	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 17,61
EMPRESA:	DROGANITA CI	
CNPJ:	01.073.080/0001-78	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 1.811,72
EMPRESA:	MECALOR IND.	
CNPJ:	49.031.776/0001-68	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 2.185,00
EMPRESA:	BRASIL TELECOM	
CNPJ:	76.535.764/0325-09	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 2.899,01
EMPRESA:	FERPAM COMÉRCIO	
CNPJ:	01.040.887/0001-04	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 552,09
EMPRESA:	FABIANO ROBE	
CNPJ:	00.085.446/0001-66	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 13,50
EMPRESA:	TSUNODA & TS	
CNPJ:	38.132.635/0001.15	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 397,50
EMPRESA:	M.C.M. DOS S	
CNPJ:	04.402.766/0001-53	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 1.505,00
EMPRESA:	CELTINS	
CNPJ:	25.086.034/0001-71	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 113.431,07
EMPRESA:	SANEATINS	
CNPJ:	25.089.509/0001-83	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 2.521,00
EMPRESA:	BARLOCHER DO	
CNPJ:	43.821.164/0001-92	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 129.036,67
EMPRESA:	INTERCOM COM	
CNPJ:	60.858.412/0001-99	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 24.580,75
EMPRESA:	14 BRASIL	
CNPJ:	05.423.963/0011-93	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 4.932,68
EMPRESA:	ELETRO WATTS	
CNPJ:	08.036.103/0001-13	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 2.802,03

EMPRESA:	NILWAG	
CNPJ:	62.154.141/0001-16	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 47.200,00
EMPRESA:	TAM FIL-30	
CNPJ:	02.012.862/0011-31	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 64,30
EMPRESA:	LIQICEHM	
CNPJ:	Estrangeiro	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 459.967,19
EMPRESA:	DATABAND INF	
CNPJ:	06.211.831/0004-31	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 942,40
EMPRESA:	BIESTERFELD	
CNPJ:	Estrangeiro	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 2.593.696,43
EMPRESA:	PRESS & MIDI	
CNPJ:	00.177.288/0001-74	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 3.231,60
EMPRESA:	JLM	
CNPJ:	Estrangeiro	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 3.965.773,95
EMPRESA:	SIND ARAGUAI	
CNPJ:	01.834.183/0001-03	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 2.000,00
EMPRESA:	C & E COM	
CNPJ:	04.646.962/0001-73	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 110,00
EMPRESA:	EXTINCENCO	
CNPJ:	01.915.752/0001-45	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 1.235,00
EMPRESA:	TOCANT TRAS	
CNPJ:	07.784.847/0002-34	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 4.411,03
EMPRESA:	VIVIANE ALVE	
CNPJ:	08.818.509/0001-58	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 498,00
EMPRESA:	M DE LA	
CNPJ:	07.112.209/0001-96	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 106.149,91
EMPRESA:	MONTAGEM INT	
CNPJ:	Estrangeiro	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 498.233,17
EMPRESA:	MULTIPLAS	
CNPJ:	Estrangeiro	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 140.977,00
EMPRESA:	ORG SEGURAN	
CNPJ:	02.851.222/0001-43	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 242,95
EMPRESA:	EMBAMARK	
CNPJ:	00.618.117/0001-33	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 3.207,10
EMPRESA:	ATUAL CARG - 2	
CNPJ:	08.848.231/0002-42	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 2.578,21
EMPRESA:	JODE MAT. ELE	
CNPJ:	76.300.763/0001-10	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 155,00
EMPRESA:	JC ROSA	
CNPJ:	06.110.033/0001-70	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 1.200,00
EMPRESA:	WENDA CO. LTDA	
CNPJ:	Estrangeiro	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 238.671,10
EMPRESA:	EXATA COPIAD	
CNPJ:	06.055.186/0001-62	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 2.518,95
EMPRESA:	TAMBASA	
CNPJ:	17.359.233/0001-88	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 543,67
EMPRESA:	ATALAIA SEGU.	
CNPJ:	05.310.848/0001-30	
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>	R\$ 7.502,40
EMPRESA:	STEMAC	

CNPJ.:	92.753.268/0001-12		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 205.099,08
EMPRESA.:	BOAINAIN		
CNPJ.:	59.311.241/0001-02		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.740,93
EMPRESA.:	PODIUM		
CNPJ.:	07.347.634/0002-45		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 181,34
EMPRESA.:	ODASIO		
CNPJ.:	02.053.343/0001-40		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 93,50
EMPRESA.:	INDUMAX		
CNPJ.:	04.378.707/0001-97		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 3.400,00
EMPRESA.:	IRUSA ROLAME		
CNPJ.:	42.423.079/0010-02		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 240,14
EMPRESA.:	OLIVEIRA &		
CNPJ.:	10.177.482/0001-03		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 7.500,00
EMPRESA.:	PALMAS PRIN		
CNPJ.:	05.037.794/0001-81		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 90,00
EMPRESA.:	ROTOMECC		
CNPJ.:	05.455.709/0001-03		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 373.894,92
EMPRESA.:	F J ELSNER		
CNPJ.:	Estrangeiro		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 845.469,39
EMPRESA.:	EDER VISOLLI		
CNPJ.:	05.333.069/0001-50		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 9.099,48
EMPRESA.:	JCK-COMÉRCIO		
CNPJ.:	04.401.003/0001-98		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 350,00
EMPRESA.:	PROSOFT TOCA		
CNPJ.:	03.505.868/0001-31		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 265,00
EMPRESA.:	TOTVS S.A		
CNPJ.:	53.113.791/0017-90		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 12.682,77
EMPRESA.:	EXACTA		
CNPJ.:	74.697.871/0001-42		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.490,98
EMPRESA.:	FERRAZ & GOM		
CNPJ.:	07.507.525/0001-67		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 425,00
EMPRESA.:	ADRIANO MART		
CNPJ.:	04.398.337/0001-50		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.478,20
EMPRESA.:	PROFINE INDU		
CNPJ.:	08.888.6916/0001-31		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 18.900,00
EMPRESA.:	M.A.D. GRAZIO		
CNPJ.:	05.842.176/0001-04		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.220,13
EMPRESA.:	SOMBRA BRASI		
CNPJ.:	65.462.848/0001-88		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 557,70
EMPRESA.:	SESI - PALMAS		
CNPJ.:	03.777.433/0002-27		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 3.602,20
EMPRESA.:	DATABAND - 05		
CNPJ.:	06.211.831/0006-01		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 2.619,11
EMPRESA.:	IMPAC COMER		
CNPJ.:	64.112.295/0001-70		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 139,00
EMPRESA.:	FLUXOMAX		
CNPJ.:	09.414.689/0001-75		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 151,28
EMPRESA.:	ITEST		
CNPJ.:	05.415.327/0001-48		

	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 108,00
EMPRESA.:	FOGÃO A LENHA		
CNPJ.:	03.616.127/0001-28		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 3.428,79
EMPRESA.:	VIDROTECH		
CNPJ.:	10.587.573/0001-17		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 855,34
EMPRESA.:	ICHIP TECNOL		
CNPJ.:	10.321.542/0001-10		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 217,68
EMPRESA.:	CSAV GROUP		
CNPJ.:	07.073.039/0001-88		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 2.612,64
EMPRESA.:	MORENO E ALM		
CNPJ.:	04.263.202/0001-87		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 70,00
EMPRESA.:	TOSCANO		
CNPJ.:	03.713.438/0001-05		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 216,89
EMPRESA.:	INFO FISC		
CNPJ.:	10.473.725/0001-50		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 4.432,50
EMPRESA.:	POLIEM INDUS		
CNPJ.:	47.857.578/0001-22		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 9.162,60
EMPRESA.:	EXPR MUNARET		
CNPJ.:	10.560.752/0001-60		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 17.741,94
EMPRESA.:	INCOMETAL S.A		
CNPJ.:	60.851.656/0001-40		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 155,98
EMPRESA.:	BAKELITSUL		
CNPJ.:	03.429.474/0001-41		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 518,50
EMPRESA.:	MPL		
CNPJ.:	06.071.098/0001-54		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 230,12
EMPRESA.:	VIDEPLAST IN		
CNPJ.:	79.687.588/0005-87		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 45.703,45
EMPRESA.:	PORTO SECO		
CNPJ.:	07.057.278/0001-44		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 31.322,27
EMPRESA.:	MEGA REFRIG		
CNPJ.:	03.634.935/0001-18		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 28.312,43
EMPRESA.:	MAX FRANK		
CNPJ.:	05.944.049/0001-16		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 750,00
EMPRESA.:	GILBERTO DOM		
CPF.:	108.115.668-62		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 2.400,00
EMPRESA.:	BSB PRODUTOR		
CNPJ.:	10.472.968/0005-06		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.567,70
EMPRESA.:	A2 COMÉRCIO		
CNPJ.:	10.832.925/0001-52		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 580,00
EMPRESA.:	COMPRES. PAL		
CNPJ.:	10.893.624/0001-39		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 180,00
EMPRESA.:	ABS SANTANA		
CNPJ.:	04.765.353/0001-33		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 348,00
EMPRESA.:	ASA FAN		
CNPJ.:	03.151.897/0001-42		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 31,50
EMPRESA.:	APS		
CNPJ.:	04.031.962/0001-69		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.019,75
EMPRESA.:	STEMAC-FIL20		
CNPJ.:	92.753.268/0021-66		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.130,06

EMPRESA:	BB ADM CONSO		
CNPJ:	06.043.050/0001-32		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 50.839,11
EMPRESA:	UNIBANCO		
CNPJ:	33.700.394/0001-40		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 35.874,75
EMPRESA:	HSBC BANK BR		
CNPJ:	01.701.201/0001-89		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 145.585,11
EMPRESA:	BRADESCO LEA		
CNPJ:	47.509.120/0001-82		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 120.228,73
EMPRESA:	TOYOTA LEASI		
CNPJ:	03.215.790/0001-10		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 214.529,04
EMPRESA:	NUNO FERREIRA DA SILVA		
CPF:	021.013.358-91		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 4.000.000,00
EMPRESA:	PVTEC IND. E COM. POLIMEROS		
CNPJ:	08.534.940/0001-72		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 959.000,00
EMPRESA:	BCO BRASIL		
CNPJ:	00.000.000/0001-91		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 6.548.522,96
EMPRESA:	BCO REAL		
CNPJ:	33.066.408/0001-15		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.014.782,29
EMPRESA:	PRODIVINO		
CNPJ:			
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 1.315.480,49
EMPRESA:	BIC BANCO		
CNPJ:	07.450.604/0001-89		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 840.000,00
EMPRESA:	BANCO RURAL		
CNPJ:	33.124.959/0001-98		
	TOTAL DOS CRÉDITOS =====>		R\$ 52.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 37.574.628,92 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte oito reais e noventa e dois centavos).

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, para os credores não relacionados no pedido, habilitarem seus créditos junto ao administrador judicial. Devendo ainda os credores caso queiram poderão apresentar objeção, ao plano de recuperação judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (10/12/09). Eu (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

Deborah Wajgarten
Juíza Substituta.

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processo nº 2007.0009.7763-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução; Exequente Credor: Banco da Amazônia S/A - BASA; Advogado do Exequente: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B e outros; EXECUTADO(S)/DEVEDOR(ES): LELY FERREIRA ARRUDA; Advogado da Executada/devedora: N i h i l ; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) Gleba de terras, constituída por parte do Lote nº 145 (cento e quarenta e cinco), do Loteamento Monte Santo, situada no Município de Barroândia - TO., com área total de 242,00ha (duzentos e quarenta e dois hectares e zero zero ares e zero zero centiares). Devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, de Barroândia - TO, no Livro nº 2-E, de Registro Geral, às fls. 113, da Matrícula sob o nº de Ordem 1.107, e Registro sob o nº R-02, feitos em 11 de janeiro de 2.005. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no Marco nº 03, cravado na confrontação com o Lote nº 149, com 76°00'SW e 980,00 metros, até o marco 04, deste, segue com 78°30'SW e 1.120,00 metros, confrontando com os Lotes nºs 146 e 140 até o marco nº 05. Deste, segue com 20°40'NW e 860,00 metros, confrontando com o lote nº 144, até o marco nº 05-A. Daí, segue com 89°45'SW e 3.470,00 metros, confrontando com a Gleba nº 01, parte dos Senhores: Agripino da Silva e Antônio Francisco de Farias, até o marco nº 05-B, deste segue confrontando com 19°00'SW e 520,00 metros, até o marco nº 03, ponto de partida. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 924.202.100.447-9; BENFEITORIAS: Contem no imóvel rural acima descrito, as seguintes benfeitorias; Item nº 01- Uma (01) casa residencial, sede da Fazenda, construída de tijolos, contendo piso de cimento rejuntado, com cobertura em madeira cerrada e telhas plan, possuindo as

seguintes divisões: uma (01) área, sala, cozinha, área de serviços, dois (02) quartos (dormitórios) e um (01) banheiro. Item nº 02 - Uma (01) casa para depósito, construída de tijolos, contendo piso de cimento rejuntado, e coberta com telhas plan e madeira cerrada; Item nº 03 - Um (01) curral, todo construído em madeira serrada, contendo dez (10) fios de cordas, e possuindo duas (02) repartições. Possui também, tronco, embarcadouro, e uma remanga, construída de madeira serrada, e com oito (08) fios de arame liso. Item nº 04 - O imóvel rural acima descrito, encontra-se todo cercado, com suas cercas construídas de cinco (05) fios de arame liso e farpados, possuindo aproximadamente trinta (30) alqueires de pastos, formados com capim brachiário (Brachiaria Brizantha) e andropogon (Andropogon Gayanus). Possuem também no imóvel rural, duas (02) vertentes e duas (02) cachimbas (olho d'água); AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima descrito, com todas as suas benfeitorias existentes, avaliado o alqueire no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total do imóvel de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com avaliação feita em 15 de setembro de 2.008. LOCAL. DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO (Rua 13 de maio, nº 265 - 1º andar- Centro - Ed. do Fórum de Paraíso - TO), Paraíso do Tocantins - TO, nos dias 02 de março de 2.010 e 15 de março de 2.010, sempre às 14:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação, e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrada a devedora/executada e inventariante, e esposo, para as intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo, intimados das praças por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel rural; e) Não há recursos pendentes de Decisão e com existência de ônus, mas, junto ao próprio credor/exequente - Banco da Amazônia S/A - Ag. De Paraíso do Tocantins - TO. INTIMANDOS: FICAM INTIMADOS TAMBÉM, POR MEIO DESTE EDITAL, DAS RESPECTIVAS PRAÇAS ACIMA DESCRITAS: A executada/devedora: LELY FERREIRA ARRUDA e esposo, brasileira, agropecuarista, inscrita no CPF nº 618.830.501-20, residente e domiciliada na Rua 30, nº 764 - Setor Vila Milena - em Paraíso do Tocantins - TO. BEM COMO, intimar o Espólio de ADEUVALDO LOPES TORRES, na pessoa da Inventariante/executada - LELY FERREIRA ARRUDA, com qualificação e endereço acima mencionado. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 - 1º andar " Centro - Ed. do Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2.009).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 03/02/2010

2ª Praça: 24/02/2010

Horário: 14 horas

Valor do débito: R\$ 302.659,96 (trezentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Ação de Execução n.º 2006.00099788-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: João Pimentel de Moraes

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na carta precatória supra, foi designado o dia 03 de fevereiro de 2010, às 14 horas, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, sito na Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) de propriedade do(a) executado(a) JOÃO PIMENTEL DE MORAES, a saber: "Imóvel rural denominado FAZENDA ARARAS, com área rela de 470,1600 ha, situada no Município de Porto Nacional, títulos de domínio; escritura de compra e venda, registrada no cartório de registro de imóveis de Porto Nacional, sob o nº R-10-M-2862, fls. 104 do Livro 2-L. R-14M-1145, fls. 20 do Livro 2-F, R-15-M1144, fls. 35 do Livro 2-AM, cálculo: 470,1600ha/4,84=97 alqueires, avaliado em R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)." Através do presente, fica intimado o(a) executado(a) JOÃO PIMENTEL DE MORAES das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia 24 de fevereiro de 2010. No mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO, aos 17 de dezembro de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrivente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIALIMA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br